

**A presente Oferta não se encontra sujeita a aprovação e registo da CMVM. Em conformidade, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento não foi sujeito à aprovação e registo junto da CMVM, nem da Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) do Luxemburgo.**



**NOVO BANCO, S.A.**

Sede Social: Av. da Liberdade, n.º 195 Lisboa

N.º Pessoa Coletiva e Matrícula na C.R.C. de Lisboa: 513 204 016

Capital Social integralmente subscrito e realizado: €4.900.000.000,00

**MEMORANDO DE OFERTA DE AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE VALORES MOBILIÁRIOS  
EMITIDOS PELO NB FINANCE LTD, PELO NOVO BANCO, S.A., ATRAVÉS DA SUA  
SUCURSAL DO LUXEMBURGO E PELO NOVO BANCO, S.A., ATRAVÉS DA SUA  
SUCURSAL DE LONDRES E DE SOLICITAÇÃO DE CONSENTIMENTO RELATIVAMENTE  
AOS MESMOS VALORES MOBILIÁRIOS**

ISIN	Emitente <sup>(1)</sup> /Garante <sup>(2)</sup>	Descrição	Valor Nominal em circulação <sup>(3)</sup>	Amortised Face Amount em circulação <sup>(4)</sup>	Contrapartida /Valor de Reembolso Antecipado <sup>(5)</sup>
XS0760009729	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€200.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 7)	€175.267.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0772553037	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€750.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 10)	€592.919.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0782021140	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 12)	€382.769.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0782220007	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 13)	€255.508.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0782220189	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 14)	€240.665.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0712907863	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€76.311.000 Credit Linked Notes Portugal due 2021 (Series 113)	€14.239.000	Não Aplicável	89,00 por cento do valor nominal
XS0723597398	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€29.841.000 Credit Linked Notes Portugal due 2021 (Series 114)	€14.415.000	Não Aplicável	89,00 por cento do valor nominal
XS0747759180	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€225.000.000 Fixed Rate Notes due February 2022 (Series 3)	€143.708.000	Não Aplicável	76,75 por cento do valor nominal
XS0754592979	Novo Banco S.A., através	€300.000.000 Fixed Rate	€93.060.000	Não Aplicável	76,75 por cento do valor nominal

ISIN	Emitente <sup>(1)</sup> /Garante <sup>(2)</sup>	Descrição	Valor Nominal em circulação <sup>(3)</sup>	Amortised Face Amount em circulação <sup>(4)</sup>	Contrapartida /Valor de Reembolso Antecipado <sup>(5)</sup>
	da sucursal de Londres	Notes due March 2022 (Series 6)			
XS0794405588	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	U.S.\$200.000.000 Fixed Rate Notes due June 2022 (Series 2)	U.S.\$83.808.000	Não Aplicável	73,25 por cento do valor nominal
XS0210172721	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€250.000.000 CMS Linked Notes due February 2035 (Series 40)	€231.541.000	Não Aplicável	67,00 por cento do valor nominal
XS0869315241	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 3)	€87.765.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0877741479	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 4)	€150.000.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0888530911	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due February 2043 (Series 5)	€132.760.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0897950878	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due March 2043 (Series 6)	€92.295.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0201209755	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€20.000.000 Zero Coupon Callable Notes due September 2029 (Series 37)	€20.000.000	€37.229.121	152,74 por cento do valor nominal
XS0442126925	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2040 (Series 60)	€61.987.000	€13.307.099	19,25 por cento do valor nominal
XS0442127063	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2041 (Series 61)	€91.953.000	€18.634.372	18,25 por cento do valor nominal
XS0442126842	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2042 (Series 59)	€66.280.000	€12.664.410	16,50 por cento do valor nominal
XS0439763979	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2043 (Series 56)	€81.719.000	€13.676.953	15,75 por cento do valor nominal
XS0439764191	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2044 (Series 57)	€99.444.000	€15.656.513	14,75 por cento do valor nominal
XS0439639617	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2045 (Series 58)	€93.080.000	€13.804.510	14,25 por cento do valor nominal
XS1058257905	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2046 (Series 20)	€363.015.000	€51.974.875	13,25 por cento do valor nominal
XS1050206603	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2047 (Series 17)	€389.258.000	€52.262.979	12,25 por cento do valor nominal
XS1045114144	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€300.000.000 Zero Coupon Notes due March 2048 (Series 15)	€294.137.000	€37.012.080	11,75 por cento do valor nominal
XS1053939978	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2048 (Series 18)	€373.788.000	€46.858.558	11,75 por cento do valor nominal
XS0972653132	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€300.000.000 Zero Coupon Notes due October 2048 (Series 7)	€300.000.000	€36.364.210	11,50 por cento do valor nominal
XS1021154064	Novo Banco S.A., através da sucursal do	€300.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049	€284.361.000	€33.763.275	11,25 por cento do valor nominal

ISIN	Emitente <sup>(1)</sup> /Garante <sup>(2)</sup>	Descrição	Valor Nominal em circulação <sup>(3)</sup>	Amortised Face Amount em circulação <sup>(4)</sup>	Contrapartida /Valor de Reembolso Antecipado <sup>(5)</sup>
	Luxemburgo	(Series 8)			
XS1023731034	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 9)	€391.208.000	€46.354.883	11,25 por cento do valor nominal
XS1028247259	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 10)	€335.822.000	€39.776.136	11,25 por cento do valor nominal
XS1031115014	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 11)	€400.000.000	€47.315.353	11,25 por cento do valor nominal
XS1034421419	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 12)	€400.000.000	€47.253.147	11,25 por cento do valor nominal
XS1048510611	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2050 (Series 16)	€391.208.000	€42.900.142	11,25 por cento do valor nominal
XS1038896426	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2051 (Series 13)	€381.782.000	€39.333.830	10,75 por cento do valor nominal
XS1042343308	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2051 (Series 14)	€397.656.000	€40.899.541	10,75 por cento do valor nominal
XS1055501974	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2052 (Series 19)	€400.000.000	€38.211.919	9,75 por cento do valor nominal

<sup>(1)</sup> Os Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance Ltd. foram originalmente emitidos pelo BES Finance Ltd. Na sequência da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. no dia 3 de agosto de 2014, os detentores de cada Série desses Valores Mobiliários aprovaram por deliberação extraordinária a substituição do NB Finance Ltd. como emitente no lugar do BES Finance Ltd.

<sup>(2)</sup> Conforme aplicável. Apenas são garantidas as Séries identificadas como tendo sido emitidas pelo NB Finance Ltd..

<sup>(3)</sup> O valor nominal em circulação dos Valores Mobiliários relevantes à data do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. Os Valores Mobiliários de cada Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade *holding* do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade *holding*, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (*beneficial owner*), são considerados como não estando em circulação.

<sup>(4)</sup> O *amortised face amount* (tal como definido na Condição 7(e) dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários) em circulação das séries relevantes dos Valores Mobiliários de cupão zero à data do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. Os Valores Mobiliários de qualquer Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade *holding* do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade *holding*, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (*beneficial owner*), são considerados como não estando em circulação.

<sup>(5)</sup> Para além do pagamento da Contrapartida ou do respetivo Valor de Reembolso Antecipado, será realizado o Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) na Data de Liquidação relativamente a Valores Mobiliários em relação aos quais tenha sido submetida uma Declaração de Aceitação da Oferta ou que sejam sujeitos a reembolso antecipado ao abrigo do Reembolso Antecipado pelo Emitente, consoante aplicável.

## ASSISTÊNCIA

**NOVO BANCO**

24 de julho de 2017

A Oferta terá início às 8:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 25 de julho de 2017. Não poderão ser submetidas Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto antes desta data e hora.

A Oferta encerrará às 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 2 de outubro de 2017 (a “Data de Encerramento da Oferta”).

De acordo com as disposições dos respetivos *Trust Deeds*, o prazo para a participação na Proposta relativa a cada Série de Valores Mobiliários será de 48 Horas (conforme tal período é definido *infra*) antes da respetiva Assembleia, que é anterior à Data de Enceramento da Oferta e pode ocorrer tão breve quanto às 9:00 horas do dia 6 de setembro de 2017.

A conclusão da Oferta e a implementação das Propostas está sujeita à satisfação, ou renúncia pelo Novo Banco, das seguintes Condições (a) o montante nominal agregado dos (i) Valores Mobiliários adquiridos pelo Oferente no âmbito das Ofertas, e (ii) Valores Mobiliários de cada Série em relação às quais tenha sido aprovada a Deliberação Extraordinária, no âmbito da Solicitação de Consentimento, seja igual ou superior a €6.276.000.000, entre eles se incluindo obrigatoriamente Valores Mobiliários de um montante nominal agregado igual ou superior a €1.000.000.000 que tenham sido emitidos pelo Novo Banco, Sucursal de Londres (a “Condição de Participação Mínima”), e (b) o Fundo de Resolução e a Lone Star terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco terem sido satisfeitas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação (em conjunto, as “Condições”).

Recomenda-se expressamente aos Detentores de Valores Mobiliários que assegurem a emissão de Declarações de Aceitação da Oferta e Instruções Exclusivas de Voto, de modo que sejam recebidas pelo *Tender Agent* até 48 Horas antes da respetiva Assembleia para que os seus votos sejam contabilizados na mesma – consulte “Fatores de Risco e Outras Considerações - Se as Ofertas e as Propostas não tiverem êxito, o Novo Banco poderá estar sujeito a medidas de resolução” e “O resultado das Ofertas e das Propostas depende da satisfação ou renúncia às Condições”.

Os prazos estabelecidos por qualquer intermediário ou sistema de compensação serão anteriores aos prazos estabelecidos *supra*.

## **ÍNDICE**

<b>Conteúdo</b>	<b>Página</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>RESTRIÇÕES À DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE MEMORANDO</b>	<b>13</b>
<b>0 ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>1 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO</b>	<b>26</b>
<b>2 FATORES DE RISCO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES</b>	<b>28</b>
<b>3 DESCRIÇÃO DA OFERTA E DAS PROPOSTAS</b>	<b>39</b>
<b>4 PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAR NA OFERTA E NAS PROPOSTAS</b>	<b>65</b>
<b>5 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS</b>	<b>77</b>
<b>6 OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	<b>79</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>78</b>

## DEFINIÇÕES

Salvo indicação em contrário, os termos utilizados no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento têm o seguinte significado:

- “48 Horas”** significa um período de 48 horas, incluindo a totalidade ou parte dos dois dias em que os bancos se encontram abertos para negociação, tanto no local onde a assembleia relevante será realizada como em cada um dos lugares onde os agentes pagadores tenham os seus escritórios especificados (não se considerando para estes efeitos o dia em que tal reunião deve ser realizada) e tal período será prorrogado por um período ou, na medida do necessário, mais períodos de 24 Horas até que seja incluída, conforme referido anteriormente, a totalidade ou parte de dois dias em que os bancos se encontrem abertos para negociação em todos os lugares referidos anteriormente.
- “24 Horas”** um período de 24 horas, incluindo a totalidade ou parte de um dia em que os bancos se encontram abertos para negociação, tanto no local onde a assembleia relevante será realizada como em cada um dos lugares onde os agentes pagadores tenham os seus escritórios especificados (não se considerando para estes efeitos o dia em que tal reunião deve ser realizada) e tal período será prorrogado por um período ou, na medida do necessário, mais períodos de 24 horas até que seja incluída, conforme referido anteriormente, a totalidade ou parte de um dia em que os bancos se encontrem abertos para negociação em todos os lugares referidos anteriormente
- “Agente Pagador”** The Bank of New York Mellon;
- “ANC”** as entidades designadas por cada Estado-Membro que têm poderes para aplicar as medidas de resolução e exercer os poderes de resolução ao abrigo da Diretiva 2014/59/EU;
- “Anúncio da Oferta”** o anúncio relativo ao lançamento da Oferta publicado pelo Oferente no dia 24 de julho de 2017;
- “Assembleia”** a assembleia dos detentores de Valores Mobiliários em relação a cada Série de Valores Mobiliários convocada pelo Novo Banco a ser realizada na Linklaters LLP, One Silk Street, Londres, EC2Y 8HQ em 8 de setembro de 2017 para deliberar sobre e, se for caso disso, aprovar a respetiva Deliberação Extraordinária, e todas as assembleias semelhantes, juntamente com quaisquer adiamentos às mesmas, as **“Assembleias”**;
- “Autoridade Sancionatória”** qualquer um de entre:
- (i) o governo dos Estados Unidos;
  - (ii) as Nações Unidas;
  - (iii) a União Europeia (ou qualquer um dos seus estados membros, incluindo, sem limitação, o Reino Unido);
  - (iv) qualquer outra autoridade governamental ou regulatória, instituição ou agência que administra sanções económicas, financeiras ou comerciais; ou

- (v) as respetivas instituições e agências governamentais de qualquer uma das entidades anteriores, incluindo, sem limitação, o Serviço de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento de Tesouraria dos EUA, o Departamento de Estado dos Estados Unidos, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos e a Tesouraria de Sua Majestade;

**“Aviso do Sistema de Compensação”**

“Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e nas Propostas;

**“BCE”**

Banco Central Europeu;

**“BES”**

Banco Espírito Santo, S.A.

**“BRRD”**

Diretiva 2014/59/EU que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento;

**“Clearstream, Luxemburgo”**

Clearstream Banking, SA.;

**“Código dos Valores Mobiliários”**

o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado;

**“Condições”**

a conclusão da Oferta e a implementação das Propostas está sujeita à satisfação, ou renúncia pelo Novo Banco das seguintes Condições (a) Condição de Participação Mínima, e (b) o Fundo de Resolução e a Lone Star terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco terem sido satisfeitas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação;

**“Condição de Participação Mínima”**

a Oferta e as Propostas encontram-se sujeitas, entre outras, à seguinte condição: o montante nominal agregado dos (i) Valores Mobiliários adquiridos pelo Oferente no âmbito das Ofertas, e (ii) Valores Mobiliários de cada Série em relação às quais tenha sido aprovada a Deliberação Extraordinária, no âmbito da Solicitação de Consentimento, seja igual ou superior a €6.276.000.000, entre eles se incluindo obrigatoriamente Valores Mobiliários de um montante nominal agregado igual ou superior a €1.000.000.000 que tenham sido emitidos pelo Novo Banco, Sucursal de Londres; Para os efeitos desta condição, o Novo Banco converterá qualquer montante em Dólar dos Estados Unidos em Euros por referência à taxa de câmbio EUR/USD que apareça no ecrã “BFIX” (ou qualquer outra página que o possa substituir nesse sistema de informação, ou noutro serviço de informação

equivalente selecionado pelo Novo Banco na sua absoluta discricionariedade se esta taxa de câmbio não estiver disponível ou for manifestamente errada) na Data de Encerramento da Oferta ou num momento tão perto quanto razoavelmente possível da Data de Encerramento da Oferta.

<b>“Condições Finais”</b>	as condições finais relativas a cada Série que completam os termos e condições anexos ao respetivo <i>Trust Deed</i> ;
<b>“Contrapartida”</b>	a contrapartida a pagar em dinheiro pelo Novo Banco pelos Valores Mobiliários em relação dos quais sejam submetidas Declarações de Aceitação válidas;
<b>“Convocatória”</b>	a comunicação convocando as Assembleias e apresentando a forma das Deliberações Extraordinárias, que será publicada de acordo com os Termos e Condições relevantes <i>no Luxemburger Wort</i> e mediante entrega aos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos, assim como na página de internet do Novo Banco em <i>www.novobanco.pt</i> , na página de internet da CMVM em <i>www.cmvm.pt</i> e na página de internet da Bolsa de Valores do Luxemburgo em <i>www.bourse.lu</i> , em cada caso, conforme indicado no “Anexo 1 - Minuta de Convocatória e Deliberação Extraordinária”;
<b>“CMVM”</b>	a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
<b>“Data de Encerramento da Oferta”</b>	18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) de 2 de outubro de 2017;
<b>“Data de Liquidação”</b>	data prevista para 4 de outubro de 2017 (sujeito, entre outros, à satisfação das, ou renúncia às Condições). Conforme previsto neste Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Data de Liquidação pode, de acordo com a lei aplicável, ser anterior ou posterior a essa data. Se a respetiva Deliberação Extraordinária for aprovada na respetiva Assembleia e, após a satisfação das Condições, o <i>Supplemental Trust Deed</i> for celebrado pelo Emitente, pelo Garante (se aplicável) e pelo <i>Trustee</i> , esta será também a data em que o Emitente relevante (de acordo com o Reembolso Antecipado pelo Emitente) reembolsa todos os Valores Mobiliários em circulação que não sejam adquiridos pelo Novo Banco de acordo com a Oferta relevante;
<b>“Declaração de Aceitação”</b>	a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao <i>Tender Agent</i> através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;
<b>“Deliberação Extraordinária”</b>	a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;
<b>“Denominações Especificadas”</b>	a denominação especificada em relação a cada Série, que é de €1.000 ou USD 1.000 respetivamente, exceto para as Séries com



os números de ISIN XS0201209755, XS0723597398 e XS0712907863, para as quais a denominação especificada é de €100.000;

**“Detentor de Valores Mobiliários”**

Um detentor de Valores Mobiliários a quem seja lícito enviar o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dirigir a Oferta e apresentar as Propostas ao abrigo da lei aplicável, incluindo o disposto nas Restrições à Distribuição do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, incluindo:

- (a) cada pessoa constante dos registos dos sistemas de compensação e liquidação do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo como detentor dos Valores Mobiliários (também denominados Participantes Diretos e separadamente **“Participante Direto”**); e
- (b) cada beneficiário efetivo (*beneficial owner*) de Valores Mobiliários que detiver tais Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, em contas em nome de um Participante Direto atuando em nome do beneficiário efetivo,

salvo para fins de qualquer pagamento a um Detentor de Valores Mobiliários da Contrapartida relevante de acordo com a Oferta ou com a respetiva Proposta, o correspondente Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) ou o Valor de Reembolso Antecipado, na medida em que o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários relevantes não seja um Participante Direto, tal pagamento só será efetuado pelo Sistema de Compensação relevante para o Participante Direto relevante e a realização desse pagamento pelo Novo Banco ou em seu nome a tal Sistema de Compensação satisfará as obrigações do Novo Banco em relação à aquisição de tais Valores Mobiliários e/ou em relação à respetiva Proposta, conforme aplicável;

**“Detentores de Valores Mobiliários que não aceitam a Oferta”**

os Detentores de Valores Mobiliários que não participaram na Oferta ou cujos Valores Mobiliários não foram aceites para aquisição pelo Novo Banco nos termos da Oferta;

**“Dia Útil”**

um dia (que não um sábado ou domingo) em que os bancos estejam abertos para normal funcionamento em Lisboa, em Nova Iorque e em Londres;

**“Documento de Informação Adicional”**

os documentos que contêm informação adicional sobre as Assembleias relativas aos Valores Mobiliários, conforme consta dos Anexos 2 a 37, disponíveis na página de internet do Novo Banco, em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt) e na página de internet da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

**“Emitente”**

o NB Finance Ltd, o Novo Banco através da sua sucursal do Luxemburgo e o Novo Banco através da sua sucursal de Londres;

**“Euroclear”**

o Euroclear Bank SA/NV;

**“Fundo de Resolução”**

a entidade de direito público criada nos termos do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que é o acionista único do Novo Banco;

<b>“Garante”</b>	o Novo Banco S.A., através da sua sucursal de Londres, relativamente a Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance Ltd. conforme estabelecido na tabela da página inicial do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;
<b>“Grupo”</b>	o Novo Banco S.A. e as suas subsidiárias consolidadas;
<b>“Instrução Exclusiva de Voto”</b>	significa a instrução eletrónica de voto e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao <i>Tender Agent</i> através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação;
<b>“Juros Vencidos”</b>	os juros (se aplicável) vencidos e não pagos sob os respetivos Valores Mobiliários desde (e inclusive) a data de pagamento de juros imediatamente anterior para tais Valores Mobiliários até (mas excluindo) a Data de Liquidação;
<b>“Lone Star”</b>	a entidade que celebrou com o Fundo de Resolução um contrato de compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco, denominada Nani Holding, SGPS, S.A., que é detida integralmente por determinados fundos Lone Star;
<b>“Medida de Resolução”</b>	a medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal ao abrigo do RGICSF;
<b>“NB Finance”</b>	o NB Finance Ltd., uma <i>“exempted company”</i> constituída ao abrigo das leis das Ilhas Caimão, com sede em PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman KY1- 1104, Cayman Islands;
<b>“Oferte” ou “Novo Banco”</b>	o Novo Banco, S.A. sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede social da Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €4.900.000.000,00 e com o número único de matrícula e de pessoa coletiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 513 204 016;
<b>“Oferta”</b>	a presente oferta voluntária de aquisição dos Valores Mobiliários;
<b>“Ofertas”</b>	a Oferta em conjunto com as ofertas sujeitas a lei inglesa realizadas ao abrigo do <i>Tender Offer and Solicitation Memorandum</i> ;
<b>“Pagamento de Juros Vencidos”</b>	o montante em dinheiro (arredondado por excesso para a unidade monetária mais próxima (cêntimo de euro)) igual ao Juros Vencidos sobre os Valores Mobiliários relevantes (se aplicável);
<b>“Participante Direto”</b>	cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;
<b>“Pessoas Sujeitas a Sanções”</b>	cada pessoa e entidade (uma <b>“Pessoa”</b> ): (i) que é, ou é propriedade de, ou controlada por uma Pessoa que seja, descrita ou designada na (i) lista mais

recente de “Cidadãos Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Interditas” (que, na presente data, pode ser consultada em: <https://www.treasury.gov/ofac/downloads/sdnlist.pdf>) ou (ii) “Lista consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitas a sanções financeiras da EU” mais recente (que, na presente data, pode ser consultada em: <https://data.europa.eu/euodp/en/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions>); ou

- (ii) Que se encontre de qualquer outro modo sujeito a quaisquer sanções administradas ou executadas por uma Autoridade Sancionatória, que não seja devido à sua inclusão: (i) na lista mais recente de “Identificações de Sanções Setoriais” (que, na presente data, pode ser consultada em: [https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/ssi\\_list.aspx](https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/ssi_list.aspx)) (a “Lista ISS”), (ii) os Anexos 3, 4, 5 e 6 do Regulamento do Conselho n.º 833/2014, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento do Conselho n.º 960/2014 (os “Anexos da UE”), ou (iii) qualquer outra lista mantida por uma Autoridade Sancionatória, com efeito semelhante à Lista ISS ou aos Anexos da UE;

**“Propostas”**

o convite dirigido pelo Novo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória e dos Documentos de Informação Adicional, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

**“Reembolso Antecipado pelo Emitente”**

a disposição (descrita na íntegra na Convocatória) ao abrigo dos Termos e Condições relevantes, conforme alterado nos termos do respetivo *Supplemental Trust Deed*, após a aprovação e a implementação da respetiva Deliberação Extraordinária, que determina que o Emitente relevante efetue o reembolso antecipado, na Data de Liquidação, da totalidade, e não apenas parte, dos Valores Mobiliários em circulação (se aplicável) no encerramento da Oferta ao respetivo Valor de Reembolso Antecipado, juntamente com os correspondentes Juros Vencidos (se aplicável);

**“Regras das Assembleias”**

as regras relativas às Assembleias de Detentores de Valores Mobiliários constantes dos Termos e Condições relativos aos Valores Mobiliários e estabelecidas no Anexo 3 do respetivo *Trust Deed*;

**“Regulamento SRM”**

O Regulamento (EU) N.º 806/2014 que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária;

<b>“RGICSF”</b>	o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro;
<b>“Serviço de Notificação de Notícias”</b>	o serviço ou serviços de notícias financeiras reconhecido(s) (por exemplo, a <i>Reuters/Bloomberg</i> ), conforme determinado pelo Novo Banco;
<b>“Sistemas de Compensação”</b>	significa o Euroclear ou o Clearstream, Luxemburgo
<b>“SRB”</b>	o Conselho Único de Resolução;
<b>“SRM”</b>	o Mecanismo Único de Resolução;
<b>“SSM”</b>	o Mecanismo Único de Supervisão;
<b>“Solicitação de Consentimento”</b>	o exercício em curso tendente à alteração dos termos e condições dos Valores Mobiliários;
<b>“Supplemental Trust Deed”</b>	a adenda ao <i>Trust Deed</i> relevante a ser celebrada pelo Emitente, pelo Garante (se aplicável) e pelo <i>Trustee</i> relevantes para efetivar e implementar a respetiva Proposta, que irá modificar e complementar o respetivo <i>Trust Deed</i> ;
<b>“Tender Agent”</b>	a Lucid Issuer Services Limited;
<b>“Tender Offer and Solicitation Memorandum”</b>	o Tender Offer and Solicitation Memorandum datado de 24 de julho de 2017, preparado pelo Novo Banco S.A. em relação à oferta sujeita a lei inglesa e às Propostas não dirigido especificamente a Detentores de Valores Mobiliários não qualificados residentes ou com estabelecimento em Portugal;
<b>“Termos e Condições”</b>	os termos e condições dos Valores Mobiliários relevantes anexos ao respetivo <i>Trust Deed</i> , conforme complementados pelas Condições Finais em relação a cada Série;
<b>“Trust Deed”</b>	cada <i>Trust Deed</i> ao abrigo do qual se constituíram os Valores Mobiliários, celebrado entre o Emitente, o Garante e o <i>Trustee</i> relevantes;
<b>“Trustee”</b>	The Bank of New York Mellon;
<b>“UE”</b>	a União Europeia;
<b>“Valor de Reembolso Antecipado”</b>	O valor a que o Emitente relevante irá reembolsar antecipadamente os Valores Mobiliários de acordo com o Reembolso Antecipado pelo Emitente após implementação da Proposta relevante, que é igual à respetiva Contrapartida;
<b>“Valores Mobiliários”</b>	os valores mobiliários representativos de dívida emitidos pelos Emitentes com os ISIN: XS0760009729, XS0772553037, XS0782021140, XS0782220007, XS0782220189, XS0712907863, XS0723597398 XS0747759180, XS0754592979, XS0794405588, XS0210172721, XS0869315241, XS0877741479, XS0888530911, XS0897950878, XS0201209755, XS0442126925, XS0442127063, XS0442126842, XS0439763979, XS0439764191, XS0439639617,

XS1058257905, XS1050206603, XS1045114144,  
XS1053939978, XS0972653132, XS1021154064,  
XS1023731034, XS1028247259, XS1031115014, XS1034421419,  
XS1048510611, XS1038896426, XS1042343308 e  
XS1055501974.

## **RESTRIÇÕES À DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE MEMORANDO DE OFERTA E DE SOLICITAÇÃO DE CONSENTIMENTO**

*O presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento não constitui um convite para participar na Oferta em qualquer jurisdição em que, ou para qualquer pessoa que ou para quem seja ilegal fazer tal convite ou que ocorra tal participação ao abrigo da legislação de valores mobiliários aplicável. A distribuição do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento em certas jurisdições pode ser restringida por lei. As pessoas que tenham acesso ao Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento são incitadas pelo Oferente a informar-se sobre e a observar quaisquer restrições aplicáveis.*

**A presente Oferta não se encontra sujeita a aprovação e registo da CMVM. Em conformidade, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento não foi sujeito à aprovação e registo junto da CMVM, nem da Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) do Luxemburgo.**

### **Itália**

A Oferta, o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta não foram ou serão submetidos ao procedimento de aprovação da *Commissione Nazionale per le Società e la Borsa* (CONSOB) de acordo com as leis e regulamentos italianos. A Oferta será realizada na República Italiana ("**Itália**") como oferta isenta nos termos do artigo 101-bis, n.º 3-bis do Decreto Legislativo n.º 58 de 24 de fevereiro de 1998, conforme alterado (a "**Lei dos Serviços Financeiros**") e do n.º 4 do artigo 35-bis do Regulamento CONSOB n.º 11971, de 14 de Maio de 1999, conforme alterado (o "**Regulamento dos Emitentes**").

Por conseguinte, os detentores de Valores Mobiliários ou beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que se encontrem localizados ou sejam residentes em Itália podem emitir Declarações de Aceitação da Oferta somente através de pessoas autorizadas (como empresas de investimento, bancos ou intermediários financeiros autorizados a realizar tais atividades em Itália de acordo com o Lei dos Serviços Financeiros, o Regulamento CONSOB n.º 16190, de 29 de outubro de 2007, conforme alterado a cada momento, e o Decreto Legislativo n.º 385, de 1 de setembro de 1993, conforme alterado) e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ou com os requisitos impostos pela CONSOB ou por qualquer outra autoridade italiana.

Cada intermediário deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de direitos de informação em relação aos seus clientes no que se refere aos Valores Mobiliários ou à Oferta.

### **Reino Unido**

A comunicação do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento pelo Oferente e quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta não será realizada, e tais documentos e/ou materiais não foram aprovados por uma pessoa autorizada para efeitos da seção 21 do Financial Services and Markets Act 2000 (o "**FSMA**"). Consequentemente, tais documentos e/ou materiais não estão a ser distribuídos para, e não devem ser transmitidos ao público em geral no Reino Unido. A comunicação de tais documentos e/ou materiais está isenta da restrição às promoções financeiras nos termos da seção 21 do FSMA, na medida em que é apenas dirigida e apenas pode ser comunicada a (1) pessoas que são membros ou credores existentes (tais como os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários) do Oferente ou do NB Finance Ltd. ou outras pessoas nos termos do artigo 43 do Financial Services and Markets Act 2000 (Financial Promotion) Order 2005 e (2) qualquer outra pessoa a quem estes documentos e/ou materiais possam ser legalmente comunicados.

## **Bélgica**

Nem o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento nem quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta foram submetidos ou serão submetidos para aprovação ou reconhecimento à Autoridade de Serviços Financeiros e Mercados (*Autorité des services et marches financiers / Autoriteit financiële diensten en markten*) e, conseqüentemente, a Oferta não pode ser feita na Bélgica por meio de oferta pública, conforme definido nos artigos 3 e 6 da Lei belga de 1 de abril de 2007 sobre ofertas públicas de aquisição (a "**Lei de Aquisição Pública Belga**"), conforme alterada ou substituído a cada momento. Por conseguinte, a Oferta não pode ser anunciada e não será prorrogada, nem o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, nem quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta (incluindo qualquer memorando, circular informativa, brochura ou qualquer documento semelhante) foi ou será distribuído ou disponibilizado, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa na Bélgica que não seja (i) "investidor qualificado" no sentido do artigo 10 da Lei belga de 16 de junho de 2006 sobre a oferta pública de instrumentos de colocação e a admissão à negociação de instrumentos de colocação em mercados regulamentados, atuando por conta própria ou (ii) em qualquer circunstância estabelecida no artigo 6, §4 da Lei de Aquisição Pública Belga. O presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento foi emitido apenas para uso pessoal dos investidores qualificados referidos supra e exclusivamente para efeito da Oferta. Conseqüentemente, as informações contidas no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento não podem ser utilizadas para qualquer outra finalidade ou divulgadas a qualquer outra pessoa na Bélgica.

## **Geral**

Nada no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou na sua transmissão eletrônica ou disponibilização constitui uma oferta de compra ou de venda de Valores Mobiliários (e as Declarações de Aceitação da Oferta não serão aceites) em qualquer circunstância ou jurisdição em que tal oferta ou solicitação seja ilegal.

Cada Detentor de Valores Mobiliários que participe na Oferta e/ou nas Propostas prestará certas declarações em relação às jurisdições acima referidas e de um modo geral conforme estabelecido no Capítulo 4 – "*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*". Qualquer Declaração de Aceitação da Oferta ou submissão de Instrução Exclusiva de Voto por um Detentor de Valores Mobiliários que não possa efetuar tais declarações não será aceite. O Oferente, os Emitentes e o *Tender Agent* reservam o direito, a seu critério absoluto, de investigar, em relação a qualquer Declaração de Aceitação da Oferta ou submissão de Instrução Exclusiva de Voto relativamente a qualquer Proposta, se qualquer declaração feita por um Detentor de Valores Mobiliários é correta e, se tal investigação for realizada e, em resultado, o Oferente determinar (por qualquer motivo) que tal representação não está correta, tal declaração ou submissão não deverá ser aceite.

## 0 ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO

### 0.1 Resumo da Oferta

#### O Oferente

O Oferente é o Novo Banco, S.A., sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede social da Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €4.900.000.000,00 e com o número único de matrícula e de pessoa coletiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 513 204 016.

Para mais informações sobre o Oferente por favor consulte o Capítulo 3 – *Informações Relativas ao Oferente, Participações Sociais e Acordos*.

#### Os Valores Mobiliários objeto da Oferta e das Propostas

Os Valores Mobiliários objeto da Oferta e das Propostas encontram-se listados na tabela seguinte e foram emitidos:

- (i) pelo NB Finance,
- (ii) pelo Novo Banco, S.A., através da sua sucursal do Luxemburgo, e
- (iii) pelo Novo Banco, S.A., através da sua sucursal de Londres (os “Emitentes”).

Os Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance foram originalmente emitidos pelo BES Finance Ltd tendo sido aprovada, na sequência da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. no dia 3 de agosto de 2014, em deliberação extraordinária dos detentores de valores mobiliários, datada de julho de 2015, a substituição do emitente BES Finance Ltd pelo NB Finance. A substituição pelo NB Finance como emitente dos referidos valores mobiliários produziu os seus efeitos em julho de 2015.

ISIN	Descrição	Emitente	Maturidade	Montante nominal atual	Montante nominal detido pelo Oferente e pelo Grupo <sup>1</sup>
XS0760009729	€200.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 7)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	04/04/2019	200.000.000,00	€24.733.000,00
XS0772553037	€750.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 10)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	23/04/2019	660.000.000,00	67.081.000,00
XS0782021140	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 12)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	14/05/2019	416.400.000,00	33.631.000,00
XS0782220007	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 13)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	21/05/2019	290.250.000,00	34.742.000,00
XS0782220189	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 14)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	23/05/2019	270.000.000,00	29.335.000,00
XS0712907863	€76.311.000 Credit Linked Notes Portugal due 2021 (Series 113)	NB Finance, Ltd	30/11/2021	14.448.000,00	209.000,00



XS0723597398	€29.841.000 Credit Linked Notes Portugal due 2021 (Series 114)	NB Finance, Ltd	21/12/2021	14.415.000,00	0,00
XS0747759180	€225.000.000 Fixed Rate Notes due February 2022 (Series 3)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	24/02/2022	160.000.000,00	16.292.000,00
XS0754592979	€300.000.000 Fixed Rate Notes due March 2022 (Series 6)	Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres)	15/03/2022	215.000.000,00	121.940.000,00
XS0794405588	U.S.\$200.000.000 Fixed Rate Notes due June 2022 (Series 2)	Novo Banco, S.A. (Sucursal no Luxemburgo)	21/06/2022	200.000.000,00	116.192.000,00
XS0210172721	€250.000.000 CMS Linked Notes due February 2035 (Series 40)	NB Finance, Ltd	07/02/2035	234.168.000,00	2.627.000,00
XS0869315241	€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 3)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	02/01/2043	150.000.000,00	62.235.000,00
XS0877741479	€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 4)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	23/01/2043	150.000.000,00	0,00
XS0888530911	€150.000.000 Fixed Rate Notes due February 2043 (Series 5)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	19/02/2043	150.000.000,00	17.240.000,00
XS0897950878	€150.000.000 Fixed Rate Notes due March 2043 (Series 6)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	18/03/2043	150.000.000,00	57.705.000,00
XS0201209755	€20.000.000 Zero Coupon Callable Notes due September 2029 (Series 37)	NB Finance, Ltd	28/09/2029	20.000.000,00	0,00
XS0442126925	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2040 (Series 60)	NB Finance, Ltd	30/07/2040	161.527.000,00	99.540.000,00
XS0442127063	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2041 (Series 61)	NB Finance, Ltd	30/07/2041	159.694.000,00	67.741.000,00
XS0442126842	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2042 (Series 59)	NB Finance, Ltd	30/07/2042	171.398.000,00	105.118.000,00
XS0439763979	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2043 (Series 56)	NB Finance, Ltd	13/07/2043	175.847.000,00	94.128.000,00

XS0439764191	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2044 (Series 57)	NB Finance, Ltd	13/07/2044	150.314.000,00	50.870.000,00
XS0439639617	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2045 (Series 58)	NB Finance, Ltd	13/07/2045	204.078.000,00	110.998.000,00
XS1058257905	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2046 (Series 20)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	16/04/2046	400.000.000,00	36.985.000,00
XS1050206603	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2047 (Series 17)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	27/03/2047	400.000.000,00	10.742.000,00
XS1045114144	€300.000.000 Zero Coupon Notes due March 2048 (Series 15)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	13/03/2048	300.000.000,00	5.863.000,00
XS1053939978	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2048 (Series 18)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	03/04/2048	400.000.000,00	26.212.000,00
XS0972653132	€300.000.000 Zero Coupon Notes due October 2048 (Series 7)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	02/10/2048	300.000.000,00	0,00
XS1021154064	€300.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 8)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	22/01/2049	300.000.000,00	15.639.000,00
XS1023731034	€400.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 9)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	29/01/2049	400.000.000,00	8.792.000,00
XS1028247259	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 10)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	05/02/2049	400.000.000,00	64.178.000,00
XS1031115014	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 11)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	12/02/2049	400.000.000,00	0,00
XS1034421419	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 12)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	19/02/2049	400.000.000,00	0,00
XS1048510611	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2050 (Series 16)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	25/03/2050	400.000.000,00	8.792.000,00

XS1038896426	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2051 (Series 13)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	27/02/2051	400.000.000,00	18.218.000,00
XS1042343308	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2051 (Series 14)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	06/03/2051	400.000.000,00	2.344.000,00
XS1055501974	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2052 (Series 19)	Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo)	09/04/2052	400.000.000,00	0,00
<p>(1) O montante nominal de Valores Mobiliários de cada Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade <i>holding</i> do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade <i>holding</i>, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (<i>beneficial owner</i>).</p>					

### **Mercado em que os Valores Mobiliários se encontram admitidos à negociação**

À exceção dos valores mobiliários com os ISINs XS0712907863 e XS0723597398, ambos emitidos pelo NB Finance e que não se encontram admitidos à negociação, todos os restantes Valores Mobiliários se encontram admitidos à negociação no mercado regulamentado da Bolsa do Luxemburgo.

### **Os Termos da Oferta**

O Oferente compromete-se a adquirir, nos termos e condições estabelecidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nos demais documentos da Oferta, todos os Valores Mobiliários que não sejam diretamente detidos pelo Oferente e que sejam objeto de válida aceitação da Oferta.

A Oferta é dirigida a todos os Detentores de Valores Mobiliários que pretendam cumulativamente proceder à respetiva alienação no âmbito da presente Oferta e votar favoravelmente as Propostas de alteração dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários apresentadas no âmbito da Solicitação de Consentimento, sendo que os Valores Mobiliários que poderão ser objeto de alienação terão que se encontrar livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades ou de quaisquer situações jurídicas suscetíveis de afetar, nomeadamente os direitos patrimoniais, sociais ou a respetiva transmissibilidade.

Adicionalmente, o Oferente convida os detentores de cada Série de Valores Mobiliários a aprovar certas alterações aos Termos e Condições de tais Séries de Valores Mobiliários para que o Emitente relevante reembolse antecipadamente (o *Reembolso Antecipado do Emitente*) todos os Valores Mobiliários, mas não alguns, de cada Série de Valores Mobiliários que se mantivessem em circulação (se aplicável) na Data de Liquidação, a um preço de reembolso antecipado igual à Contrapartida a pagar de acordo com a Oferta (o *Valor de Reembolso Antecipado*) acrescido do Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável).

**A Declaração de Aceitação da Oferta emitida previamente às 48 Horas antes da Assembleia relevante relativa a essa Série de Valores Mobiliários pressupõe e implica a simultânea emissão de instruções ao Agente Pagador para nomear um ou mais representantes do *Tender Agent* para votar a favor das Propostas a serem apreciadas e votadas no âmbito da Solicitação de Consentimento, sendo a Declaração de Aceitação e o voto a favor no âmbito da Solicitação de Consentimento indissociáveis (ver o Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”). Não será possível emitir uma Declaração de Aceitação da Oferta válida sem, simultaneamente, dar tais instruções de voto favorável ao Agente Pagador.**

### **Contrapartida oferecida**

A Contrapartida oferecida (igual ao Valor de Reembolso Antecipado) é de:

- (i) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0760009729, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (ii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0772553037, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (iii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0782021140, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (iv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0782220007, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (v) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0782220189, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (vi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0712907863, correspondente a 89,00% do seu valor nominal no valor unitário de €100.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (vii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0723597398, correspondente a 89,00% do seu valor nominal no valor unitário de €100.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (viii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0747759180, correspondente a 76,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (ix) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0754592979, correspondente a 76,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (x) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0794405588, correspondente a 73,25% do seu valor nominal no valor unitário de U.S.\$1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (xi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0210172721, correspondente a 67,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (xii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0869315241, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (xiii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0877741479, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (xiv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0888530911, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data

de pagamento de juros até à Data de Liquidação;

- (xv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0897950878, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (xvi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0201209755, correspondente a 152,74% do seu valor nominal no valor unitário de €100.000;
- (xvii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0442126925, correspondente a 19,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xviii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0442127063, correspondente a 18,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xix) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0442126842, correspondente a 16,50% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xx) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0439763979, correspondente a 15,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0439764191, correspondente a 14,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0439639617, correspondente a 14,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxiii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1058257905, correspondente a 13,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxiv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1050206603, correspondente a 12,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1045114144, correspondente a 11,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxvi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1053939978, correspondente a 11,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxvii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0972653132, correspondente a 11,50% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxviii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1021154064, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxix) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1023731034, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxx) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1028247259, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxxi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1031115014, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxxii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1034421419, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxxiii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1048510611, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxxiv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1038896426 , correspondente a 10,75% do

seu valor nominal no valor unitário de €1.000;

(xxxv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1042343308, correspondente a 10,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;

(xxxvi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1055501974, correspondente a 9,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000.

Se as Condições a que a Oferta e as Propostas estão sujeitas tiverem sido satisfeitas ou renunciadas, o Oferente aceitará as Declarações de Aceitação válidas e, se o(s) *Supplemental Trust Deed(s)* relevante(s) também for(em) celebrado(s) (na condição de que a(s) Deliberação(ões) Extraordinária(s) tenha(m) sido aprovada(s)), o montante total a pagar ao respetivo detentor na Data de Liquidação pelos Valores Mobiliários (x) cuja Declaração de Aceitação tenha sido aceite ou (y) antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente relevante, será o montante pecuniário (arredondado por excesso para a unidade monetária (cêntimo de euro) imediatamente acima) correspondente à soma:

- (a) do produto (i) do valor nominal agregado dos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação válida e não validamente revogada nos termos da Oferta pelo respetivo Detentor de Valores Mobiliários ou detidos pelo respetivo Detentor de Valores Mobiliários e antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente relevante depois de o Oferente ter adquirido todos os Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação válida e não validamente revogada nos termos da Oferta e (ii) da Contrapartida relevante (expresso em percentagem) ou do Valor de Reembolso Antecipado (expresso em percentagem) (conforme aplicável); e
- (b) o respetivo Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) sobre esses Valores Mobiliários.

Se as Condições tiverem sido satisfeitas ou renunciadas: (a) a Contrapartida e o respetivo Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) referentes aos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação da Oferta; e (b) se a Deliberação Extraordinária correspondente tiver sido aprovada e o *Supplemental Trust Deed* for celebrado, cada Valor de Reembolso Antecipado e respetivo Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) referentes aos Valores Mobiliários antecipadamente reembolsados nos termos do respetivo Reembolso Antecipado pelo Emitente; serão pagos, em cada caso, na Data de Liquidação, em fundos imediatamente disponíveis entregues aos Sistemas de Compensação para pagamento nas contas de numerário dos respetivos Detentores de Valores Mobiliários nos Sistemas de Compensação (ver Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”). O depósito desses fundos junto dos Sistemas de Compensação fará cessar a obrigação do Oferente para com todos os Detentores de Valores Mobiliários a respeito dos montantes acima referidos representados por esses fundos.

O resultado da Oferta será apurado e divulgado pelo Oferente no dia útil após o termo da Oferta, sendo esta entidade responsável pelo apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

As Declarações de Aceitação da Oferta e Instruções Instrução Exclusivas de Voto deverão ser entregues diretamente ao Novo Banco, S.A. e através do Sistema de Compensação relevante e em conformidade com os requisitos desse Sistema de Compensação ao *Tender Agent*.

### **Condições de eficácia a que a Oferta e as Propostas se encontram sujeitas**

A conclusão da Oferta e a implementação das Propostas está sujeita à satisfação, ou renúncia pelo Novo Banco, das seguintes Condições (a) o montante nominal agregado dos (i) Valores Mobiliários adquiridos pelo Oferente no âmbito das Ofertas, e (ii) Valores Mobiliários de cada Série em relação às

quais tenha sido aprovada a Deliberação Extraordinária, no âmbito da Solicitação de Consentimento, seja igual ou superior a €6.276.000.000, entre eles se incluindo obrigatoriamente Valores Mobiliários de um montante nominal agregado igual ou superior a €1.000.000.000 que tenham sido emitidos pelo Novo Banco, Sucursal de Londres (a “**Condição de Participação Mínima**”), e (b) o Fundo de Resolução e a Lone Star terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco terem sido satisfeitas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação

O Oferente reserva-se o direito de renunciar discricionariamente a qualquer das Condições acima previstas, podendo vir a fazê-lo a qualquer momento até ao momento do anúncio do resultado da Oferta e das Propostas.

Caso não se verifiquem as Condições e o Oferente não renuncie às mesmas, a Oferta não produzirá efeitos e as Propostas caducam, salvo se a Oferta for alterada conforme descrito em 3.12 – “*Alteração e não produção de efeitos*”.

### ***Pressupostos para o lançamento da Oferta***

Para os devidos efeitos, estabelece-se que a decisão de lançamento da Oferta se baseou no pressuposto de que, entre a Data do Anúncio de Lançamento e a Data de Encerramento da Oferta, não ocorreu nem ocorrerá qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades dos países onde o Oferente e os Emitentes desenvolvem atividades e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

Ao lançar a Oferta, o Oferente não renuncia a quaisquer direitos, nomeadamente o direito de modificar ou revogar da Oferta, no que respeita a factos ou atos que não estejam consistentes com os pressupostos constantes do Anúncio de Lançamento, nomeadamente aqueles cujos efeitos ou consequências ainda não estejam integralmente verificados ou não eram totalmente conhecidos pela Oferente no momento da divulgação do Anúncio de Lançamento.

### ***Período da Oferta***

A Oferta decorrerá entre as 8:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 25 de julho de 2017 e as 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 2 de outubro de 2017, podendo as respetivas Declarações de Aceitação ser recebidas até ao termo deste prazo.

### ***Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto ao Agente Pagador***

Os Detentores de Valores Mobiliários que aceitem a Oferta poderão revogar a sua Declaração de Aceitação em qualquer momento até cinco dias de calendário antes da Data de Encerramento da Oferta, ou seja, até às 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 27 de setembro de 2017 (inclusive). Sujeito às disposições legais aplicáveis e ao *Trust Deed* relevante, Detentores de Valores Mobiliários que emitam instruções Exclusivas de Voto poderão revogar a sua Instrução Exclusiva de Voto a qualquer momento até 48 horas antes da Assembleia relevante. A revogação de uma Declaração de Aceitação não terá impacto no resultado de uma Assembleia que já tenha decorrido.

A revogação da Declaração de Aceitação da Oferta implica a revogação da instrução ao Agente

Pagador para nomear um ou mais representantes do *Tender Agent* para votar a favor das Propostas a serem apreciadas e votadas no âmbito da Solicitação de Consentimento. O exercício de um tal direito de revogação será eficaz para efeitos da revogação da instrução ao Agente Pagador para nomeação de um ou mais representantes do *Tender Agent* como representante do Detentor de Valores Mobiliários em questão, para votar na Assembleia relevante em nome desse Detentor de Valores Mobiliários, apenas se o *Tender Agent* receber uma ordem de revogação válida não menos do que 48 Horas antes da Assembleia em questão.

### **Outros**

O Oferente, diretamente ou através dos seus consultores financeiros ou agentes que venha a utilizar para o efeito, não irá adquirir Valores Mobiliários em mercado regulamentado, ou fora dele, durante a pendência da Oferta.

### **Declarações relativas ao futuro**

Algumas declarações incluídas no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento constituem declarações relativas ao futuro. Todas as declarações constantes do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, com exceção das relativas a factos históricos, incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, receitas e rentabilidade (incluindo, designadamente, quaisquer projeções ou previsões financeiras ou operacionais), estratégia empresarial, perspectivas, planos e objetivos de gestão para operações futuras do Novo Banco, constituem declarações relativas ao futuro.

Algumas destas declarações podem ser identificadas por termos como “antecipa”, “acredita”, “estima”, “espera”, “pretende”, “prevê”, “planeia”, “pode”, “poderá” e “poderia” ou expressões semelhantes. Contudo, estas expressões não constituem a única forma utilizada para identificar declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro ou quaisquer outras projeções contidas no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os efetivos resultados ou desempenho do Novo Banco, bem como os resultados da sua atividade, sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se em convicções presentes, pressupostos, expectativas, estimativas e projeções dos administradores e da equipa executiva do Novo Banco, estratégia empresarial presente e futura bem como no contexto em que virá a operar no futuro. Tendo em conta esta situação, os Detentores dos Valores Mobiliários objeto da Oferta e das Propostas deverão ponderar cuidadosamente estas declarações relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de aceitação da Oferta ou das Propostas.

Adicionalmente, algumas das declarações constantes no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento no que respeita às possíveis consequências para o Novo Banco, e conseqüentemente, para os Detentores dos Valores Mobiliários, em caso de insucesso da Oferta e das Propostas, devem ser interpretadas tendo presente que tais consequências não estão dependentes do Novo Banco e podem resultar designadamente, de atos a praticar por autoridades públicas, nos termos do quadro legal aplicável. Assim, as possíveis consequências decorrentes do eventual insucesso da Oferta e das Propostas podem ser substancialmente diferentes daquelas que, na presente data, se possam antecipar. Tendo em conta esta situação, os Detentores dos Valores Mobiliários objeto da Oferta e das Propostas deverão ponderar cuidadosamente as consequências da não concretização da Oferta e das Propostas previamente à tomada de qualquer decisão de aceitação daquelas.



Diversos fatores poderão determinar que os resultados sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Caso algum destes riscos ou incertezas se verifique, ou algum dos pressupostos venha a revelar-se incorreto, os eventos descritos no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento poderão não se verificar ou os resultados efetivos poderão ser significativamente diferentes dos descritos no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento como antecipados, esperados, previstos ou estimados. Estas declarações relativas ao futuro reportam-se apenas à data do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. O Oferente, não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer atualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo se, entre a data do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e a Data de Encerramento da Oferta, for detetada alguma deficiência no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, que sejam relevantes para a decisão a tomar pelos destinatários da Oferta, situação em que o Oferente deverá imediatamente publicar uma adenda ou retificação do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento.

No Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, terão o significado que lhes é apontado nas Definições. No Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado Membro da União Europeia.

### ***Informação obtida junto de terceiros***

O Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

## **1 RESPONSABILÉVEIS PELA INFORMAÇÃO**

O conteúdo do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento seguiu substancialmente o preceituado no CVM, no Regulamento da CMVM número 3/2006 (“**Regulamento CMVM 3/2006**”) e na demais legislação e regulamentação aplicável a ofertas públicas de aquisição, sendo as entidades que a seguir se indicam responsáveis pela falta de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação.

Assim, são responsáveis pelos danos causados pela falta de completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação contida no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento o Novo Banco, que atua também na qualidade de intermediário financeiro encarregue da assistência à Oferta, os titulares do órgão de administração do Oferente, exceto se tiverem agido sem culpa.

O Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento refere-se à oferta de aquisição dos Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance, pelo Novo Banco, S.A. (Sucursal do Luxemburgo) e pelo Novo Banco, S.A. (Sucursal de Londres) identificados na secção 3.3 – “*Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objeto da oferta*” e à solicitação de consentimento para alteração dos Termos e Condições dos mesmos (respetivamente identificadas no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento como a *Oferta e a Solicitação de Consentimento*).

### **1.1 Responsáveis pela informação**

São responsáveis pelos eventuais danos que possam emergir do conteúdo do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento:

#### **1.1.1 Oferente**

O Novo Banco, S.A.

#### **1.1.2 Os membros do Conselho de Administração do Oferente**

Rui Manuel Janes Cartaxo

Antonio Manuel Palma Ramalho

Isabel Maria Ferreira Possantes Rodrigues Cascão

Jorge Telmo Maria Freire Cardoso

Luísa Marta Santos Soares Da Silva Amaro De Matos

Rui Miguel Dias Ribeiro Fontes

Vítor Manuel Lopes Fernandes

José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt

#### **1.1.3 O intermediário financeiro encarregue da assistência à Oferta**

O Oferente desempenha as funções de intermediário financeiro encarregue da assistência à Oferta.

As referidas funções consistem na preparação, lançamento e execução da Oferta.

### **1.2 Declaração sobre a informação constante do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**

O Oferente e as demais entidades que, nos termos da secção 1.1 – *Responsáveis pela informação* são responsáveis pela informação contida no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou em parte(s) do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento e após terem efetuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, a informação constante do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou da(s) parte(s) do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento pelas quais são responsáveis está em conformidade com os factos, não existindo quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

## 2 FATORES DE RISCO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Antes de qualquer tomada de decisão a respeito da Oferta e das Propostas, os Detentores de Valores Mobiliários deverão considerar, para além de outras informações constantes no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, o seguinte:

***Se as Ofertas e as Propostas não forem bem sucedidas, o Novo Banco poderá ser objeto de medidas de resolução***

### ***O regime legal aplicável aos bancos em Portugal***

Em 2012, a Comissão Europeia apresentou o conceito de “União Bancária” que assenta em pilares que visam permitir um conjunto de regras e mecanismos de resposta integrados para os bancos da Zona Euro. Os pilares da União Bancária são: um Mecanismo Único de Supervisão (“**SSM**”), um Mecanismo Único de Resolução (“**SRM**”), um Sistema de Garantia de Depósitos único e um conjunto único de regras (*single rulebook*).

O SSM foi criado nos termos do Regulamento UE n.º 1024/2013 e é composto pelo Banco Central Europeu e pelas autoridades nacionais competentes designadas por cada Estado-Membro participante nos termos do Regulamento UE n.º 575/2013. O Novo Banco é considerado uma instituição significativa pelo que está sujeito a supervisão direta pelo BCE.

O SRM foi introduzido nos termos do Regulamento UE n.º 806/2014 e representa um sistema de tomada de decisões centralizado para a resolução de bancos e para uma resolução comum aplicável a instituições financeiras.

O SRM compreende as entidades designadas por cada estado membro como autoridade de resolução e têm poderes para aplicar as medidas de resolução e exercer os poderes de resolução ao abrigo da BRRD (“**ANCs**”) e por uma autoridade centralizada, o Conselho Único de Resolução, no qual participam os representantes das ANC e os restantes membros permanentes. O Conselho Único de Resolução, em estreita coordenação com o Banco de Portugal, é a ANC para os principais bancos portugueses, como é o caso do Novo Banco.

O conjunto único de regras inclui a legislação que estabelece as regras harmonizadas que regulam as atividades dos bancos e o quadro prudencial que os regula (o pacote “**CRD IV**”) e entre outros, a BRRD. O fundo de garantia de depósitos português, em que o Novo Banco participa (o “**Fundo de Garantia de Depósitos**”), foi criado em 1992 com a aprovação do RGICSF e, em 2015, este foi alterado para transpor as disposições da diretiva 2014/49/EU sobre esquemas de garantia de depósitos. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso, por instituição de crédito, do saldo em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de €100.000. Os créditos por depósitos abrangidos pela garantia do fundo de garantia de depósitos gozam de privilégio geral sobre os bens imóveis de cada banco e de privilégio especial sobre os imóveis próprios da mesma, até ao limite total de €100.000 por depositante. Quaisquer montantes depositados que excedam €100.000 não são garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e podem ser sujeitos a medidas de resolução que afetem negativamente o saldo dos referidos depósitos.

Em Portugal, o regime regulatório europeu relativo à resolução dos bancos foi implementado por meio de alterações ao RGICSF antes da aprovação final da BRRD pela Comissão Europeia e está em vigor desde 2012. O RGICSF foi subsequentemente alterado para transpor a versão final da BRRD e o Regulamento SRM.

O RGICSF especifica que as medidas de resolução podem ser adotadas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais de um banco, salvaguardar os interesses dos depositantes, minimizar o recurso a apoio financeiro público extraordinário ou preservar a estabilidade do sistema financeiro. A autoridade de resolução competente (o Conselho Único de Resolução, no caso do Novo Banco) determinará se as condições para a resolução estão verificadas e

se é do interesse público sujeitar o banco a resolução através do SRM e, se for esse o caso, tem o poder discricionário para escolher as medidas de resolução a aplicar, tendo em consideração os objetivos acima referidos estabelecidos no RGICSF.

O RGICSF especifica que, embora possam ser adotadas medidas de resolução diferentes em circunstâncias diferentes, o Conselho Único de Supervisão e o Banco de Portugal podem optar por uma combinação de medidas. O resultado de uma tal ação é incerto, mas, entre outros, se as autoridades de resolução determinarem que as condições para resolução estão verificadas e na medida em que seja legalmente possível, o Novo Banco poderá ser sujeito a uma ou mais medidas de resolução previstas no RGICSF.

Ao abrigo do RGICSF, a autoridade de resolução relevante tem ao dispor diversas medidas de resolução, desde que se verifiquem as condições para a sua aplicação, incluindo: (i) alienação total ou parcial da atividade da entidade relevante, que pode incluir as suas ações ou ativos; (ii) a transferência parcial ou total da atividade da entidade relevante para um banco de transição, constituído pela autoridade de resolução para futura venda ou emissão de ações; (iii) um mecanismo de segregação de ativos que permite a transmissão de ativos e passivos da entidade e a sua gestão para um veículo de gestão de ativos; e (iv) o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) (como descrito *infra*). Alternativamente, a autoridade de resolução poderá iniciar procedimentos de administração ou liquidação especiais aplicáveis às instituições financeiras.

O mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) foi introduzido como uma das medidas de resolução ao dispor da autoridade de resolução, para permitir recapitalizar um banco em situação de falência através da alocação de perdas aos seus acionistas e credores não garantidos (que incluiriam os Detentores de Valores Mobiliários) de forma a (i) refletir a hierarquia dos instrumentos de capitais e créditos numa insolvência ordinária e (ii) ser consistente com o princípio de acionistas e credores não receberem um tratamento menos favorável do que o que receberiam em procedimentos ordinários de insolvência da entidade relevante (o princípio “*no creditor worse off*”). Determinados passivos são excluídos da aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in tool*), tais como depósitos garantidos e passivos garantidos. O RGICSF também concede à autoridade de resolução relevante o poder de excluir do âmbito de aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) determinados passivos ou classes de passivos, nomeadamente depósitos de pessoas singulares e micro, pequenas e médias empresas, em determinadas condições específicas.

Quando se verifiquem as condições para aplicação da resolução, a autoridade de resolução pode usar o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) (combinada com outras medidas de resolução previstas no RGICSF) para, entre outras, cancelar um passivo ou modificar os termos de contratos com o objetivo de reduzir ou diferir aos passivos da entidade sob resolução e tem também o poder de converter um passivo de uma classe para outra. O exercício de tais poderes pode resultar no cancelamento de parte ou da totalidade do valor nominal ou dos juros ou outros montantes devidos ao abrigo dos Valores Mobiliários e/ou na conversão de parte ou da totalidade de parte ou da totalidade do valor nominal ou dos juros ou outros montantes devidos ao abrigo dos Valores Mobiliários em ações ordinárias ou outros valores mobiliários do Novo Banco ou obrigações ou de outra entidade. Adicionalmente, a autoridade de resolução pode aplicar o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) para, entre outros, substituir o Novo Banco como devedor ao abrigo dos Valores Mobiliários, modificar os termos dos Valores Mobiliários (nomeadamente através da modificação do prazo de vencimento e/ou do montante de juros devidos e/ou impondo uma suspensão temporária de pagamentos) e interromper a admissão à negociação de quaisquer dos Valores Mobiliários que estejam admitidos.

Mantém-se incerteza quanto à forma como o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) ou outras medidas podem ser aplicados ao Novo Banco e como (se aplicável) tais medidas poderiam ser aplicadas e sobre a forma como afetariam o Novo Banco e os Valores Mobiliários. Relativamente à

medida de recapitalização interna (*bail-in*), a determinação de que a totalidade ou parte do valor nominal dos Valores Mobiliários fique sujeita a absorção de perdas dependerá provavelmente de um número de fatores que podem estar fora do controlo do Novo Banco. Adicionalmente, uma vez que os critérios finais a utilizar pela autoridade de resolução para aplicar o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) lhe conferem uma discricionariedade considerável, os Detentores de Valores Mobiliários podem não conseguir recorrer a informação pública para antecipar a potencial aplicação de tal poder e conseqüentemente o seu potencial efeito no Novo Banco e nos Valores Mobiliários. A autoridade de resolução relevante também não está obrigada a dar qualquer aviso prévio aos Detentores de Valores Mobiliários sobre a sua decisão de aplicar a medida de recapitalização interna (*bail-in*) ou qualquer outro poder de resolução.

A aplicação de qualquer medida de resolução está sujeita aos princípios de adequação e proporcionalidade e, ao considerar o exercício dos poderes relevantes, a autoridade de resolução deve considerar todos os fatores relevantes e exercer discricção, e apenas adotar medidas de resolução se uma instituição financeira estiver em risco ou em situação de insolvência, não houver perspectiva razoável de que uma medida no âmbito do setor privado ou outra medida de supervisão pudesse prevenir a insolvência da instituição num prazo razoável, e a medida de resolução seja necessária de acordo com o interesse público nos termos do RGICSF. A aplicação de qualquer medida de resolução está também sujeita ao princípio “*no creditor worse off*” acima descrito.

O RGICSF determina ainda que uma instituição seja considerada como estando em risco ou em situação de insolvência nas seguintes circunstâncias: (i) um banco deixou de satisfazer, ou é provável que deixe de satisfazer, os requisitos para manter a sua licença bancária, (ii) o valor dos ativos do banco serem inferiores aos seus passivos ou existirem fundadas razões para considerar que a curto prazo o possa ficar; (iii) um banco está impossibilitado de cumprir as suas obrigações nas suas datas de vencimento, ou há fundada razão para crer que tal poderá ocorrer a curto prazo ou (iv) um banco necessita de apoio público financeiro extraordinário (salvo determinadas exceções).

Os Detentores de Valores Mobiliários devem notar que se as condições para a resolução estiverem verificadas, a autoridade de resolução relevante pode determinar aplicar qualquer medida de resolução ou uma combinação das medidas acima descritas (ou quaisquer outras que considere adequadas) ao Novo Banco e aos Valores Mobiliários. Tais medidas de resolução podem ser aplicadas quer antes, quer depois da Data de Liquidação e, assumindo que tais medidas seriam aplicadas aos Valores Mobiliários, seria expectável que tivessem um efeito material adverso no valor do investimento nos Valores Mobiliários.

### ***Riscos relacionados com o processo de venda do Novo Banco***

Tal como descrito em “*Enquadramento da Oferta e seus Objetivos*”, o Fundo de Resolução e a Lone Star assinaram um contrato de compra e venda para aquisição de 75% do capital social do Novo Banco pela Lone Star sujeito a determinadas condições. Consultar “*Enquadramento da Oferta e seus Objetivos*” para mais informações sobre a venda do Novo Banco.

A conclusão da operação fica dependente, entre outras condições precedentes, da obtenção das respetivas autorizações regulatórias (incluindo, do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia) bem como da realização de um exercício de gestão de passivos relativo que abrange os valores mobiliários não subordinados do Novo Banco e do NB Finance (nomeadamente, os Valores Mobiliários). As Ofertas e as Propostas são lançadas para satisfazer a referida condição relativa ao exercício de gestão de passivos.

A Lone Star e o Fundo de Resolução acordaram que as Ofertas e as Propostas satisfarão a condição precedente relevante do contrato de compra e venda à Lone Star se a Condição de Participação Mínima for satisfeita, conforme referido na descrição da Oferta.

Caso a Condição de Participação Mínima não se verifique e, por tal razão, as Ofertas e as Propostas não se concluam, o investimento no Novo Banco pela Lone Star poderá não ser concretizado. Embora seja condição às Ofertas e às Propostas que a Lone Star e o Fundo de Resolução terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco foram verificadas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação, é todavia possível que as Ofertas e as Propostas sejam concluídas mas que a referida compra e venda não. Caso a venda à Lone Star não se concretize, quer devido à não verificação da Condição de Participação Mínima ou de outra das condições precedentes à transação ou por qualquer outra razão, o Novo Banco não receberá a injeção de capital prevista ao abrigo do contrato de compra e venda com a Lone Star, que é necessária para assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos regulatórios de capital, nem beneficiará do mecanismo de capitalização contingente acordado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star. Sem uma injeção de capital, o Novo Banco não cumprirá os requisitos mínimos regulatórios de capital e não terá capacidade para continuar a exercer a sua atividade.

Caso o Novo Banco deixe de conseguir cumprir os requisitos mínimos regulatórios de capital, o Novo Banco e os Valores Mobiliários podem ser sujeitos a ações adotadas pelas autoridades competentes do Mecanismo Único de Supervisão e do Mecanismo Único de Resolução, incluindo o Banco de Portugal conforme descrito acima em “*O regime legal aplicável aos bancos em Portugal*”. O resultado de uma tal ação é incerto, mas, entre outros, se as autoridades de resolução determinarem que as condições para resolução estão verificadas e na medida em que seja legalmente possível, o Novo Banco poderá ser sujeito a uma ou mais medidas de resolução previstas no RGICSF (incluindo a implementação da BRRD e o Regulamento SRM), incluindo a o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*). Sujeito a exceções, o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) deve ser aplicado a cada classe de credores de acordo com a graduação de créditos em caso de insolvência. Uma vez que o Novo Banco não emitiu instrumentos de capital Tier 1, além das suas ações ordinárias, ou outros instrumentos de dívida subordinada que possa absorver perdas antes dos Valores Mobiliários, os Detentores de Valores Mobiliários poder ser significativamente afetados de forma adversa pela aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) e de outras medidas de resolução que sejam aplicadas. A aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) ou de outra medida de resolução aos Valores Mobiliários pode ter um impacto significativamente adverso no seu valor e pode dar azo a um resultado final para os Detentores de Valores Mobiliários significativamente mais adverso do que os termos da Oferta.

Adicionalmente, se o investimento da Lone Star não se concretizar (quer porque não se verificam as Condições ou por não se verificar outra condição precedente à venda à Lone Star ou por qualquer outra razão) e se o prazo para a venda do Novo Banco for mantido, o compromisso assumido pela República Portuguesa face à Comissão Europeia, ao abrigo do qual teria que ser assinado até 3 de agosto de 2017 um contrato de compra e venda do Novo Banco, não será executado. O insucesso na venda do Novo Banco à Lone Star de acordo com os compromissos assumidos pela República Portuguesa perante a Comissão Europeia poderia reintroduzir o tema de liquidação do Novo Banco.

Os Detentores de Valores Mobiliários devem ainda notar que ainda que as Condições se verifiquem, as Deliberações Extraordinárias relativas a determinadas Séries de Valores Mobiliários podem não ser aprovadas e, em consequência, os Valores Mobiliários não serão reembolsados antecipadamente conforme contemplado nas Propostas e manter-se-ão em circulação.

Se a venda à Lone Star não se concretizar devido à não verificação de uma ou mais condições estabelecidas no contrato de compra e venda (sem prejuízo da concretização das Ofertas e das Propostas) ou por qualquer outra razão, os detentores de Valores Mobiliários que se mantenham em circulação ficarão expostos aos riscos *supra* descritos caso venham a ser aplicadas medidas de

resolução ao Novo Banco e aos Valores Mobiliários. Adicionalmente, o mercado secundário dos Valores Mobiliários poderá sofrer o impacto pelas expectativas de mercado relativas à venda à Lone Star bem como aos fatores descritos em *“Incerteza quanto ao Mercado de Negociação para os Valores Mobiliários não Adquiridos”*.

Os Detentores dos Valores Mobiliários devem considerar cuidadosamente o possível impacto significativo e adverso nos Valores Mobiliários caso as Ofertas e as Propostas não sejam bem-sucedidas ou se a venda à Lone Star não se concretizar.

### ***O resultado das Ofertas e das Propostas depende da satisfação ou renúncia das Condições***

O resultado das Ofertas e das Propostas depende da satisfação das Condições que incluem, nomeadamente, a Condição de Participação Mínima. A verificação da Condição de Participação Mínima não implicará necessariamente que as Condições como um todo serão verificadas ou renunciadas. A não satisfação das Condições significará, salvo em caso de renúncia pelo Novo Banco, que nenhuns Valores Mobiliários serão adquiridos pelo Novo Banco ou serão antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente. Consultar igualmente *“Se as Ofertas e as Propostas não forem bem-sucedidas, o Novo Banco pode ser sujeito a medidas de resolução”*. A Condição Mínima de Participação pode ser satisfeita por referência ao nível global de participação nas Ofertas, assim como ao resultado das Propostas. Se a Condição de Participação Mínima for renunciada, tal pode resultar na aquisição ou reembolso antecipado de Valores Mobiliários num valor nominal total agregado inferior à Condição de Participação Mínima. Uma vez que a conclusão bem sucedida das Ofertas e das Propostas é uma condição para a conclusão da venda à Lone Star, o Novo Banco pode não estar em condições de exercer o seu direito de renunciar à Condição de Participação Mínima uma vez que a Lone Star e o Fundo de Resolução podem decidir não renunciar à correspondente condição ao abrigo do contrato de compra e venda da Lone Star, caso em que as Ofertas e as Propostas não seriam concretizadas e o Novo Banco não adquiriria ou reembolsaria antecipadamente os Valores Mobiliários.

Igualmente, se o Novo Banco não receber do Fundo de Resolução e da Lone Star uma confirmação incondicional de que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco terem sido satisfeitas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação, pode decidir não exercer o direito de renunciar a esta condição, caso em que as Ofertas e as Propostas não se concluíam e Novo Banco não adquiriria ou reembolsaria antecipadamente os Valores Mobiliários. O contrato entre a Lone Star e o Fundo de Resolução está sujeito a diversas condições regulatórias e outras (incluindo por forma a permitir algum grau de discricionariedade das partes), e não existe certeza sobre se as condições se irão verificar.

O Novo Banco tem o direito de renunciar a qualquer uma ou ambas as Condições e não precisa de levar em consideração os interesses de alguns ou de todos os Detentores de Valores Mobiliários quando tomar uma tal decisão.

Se um Detentor de Valores Mobiliários emitir, de forma válida, uma instrução de aceitação da Oferta antes da Data de Encerramento da Oferta mas, em qualquer caso após 48 Horas antes da respetiva Assembleia, os respetivos Valores Mobiliários não estarão representados na Assembleia em questão a respeito da respetiva Proposta, o que pode ter um impacto negativo na satisfação da Condição de Participação Mínima e, conseqüentemente, no sucesso das Ofertas e das Propostas e na concretização da venda à Lone Star.



### ***Risco de liquidez associado ao Novo Banco***

O Novo Banco acredita que a sua atual situação de liquidez é suficiente para suportar o desembolso de caixa associado às Ofertas e às Propostas, incluindo na circunstância de todos os Valores Mobiliários serem adquiridos ou antecipadamente reembolsados. Prevê-se que a concretização da compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star, incluindo o aumento de capital social associado de €750 milhões, ocorra após a Data de Liquidação. A necessidade de suportar a liquidação das Ofertas e das Propostas pode conduzir a um incumprimento temporário por parte do Novo Banco dos valores mínimos estabelecidos para o rácio regulamentar de liquidez LCR. Porém, considerando a estrutura das Ofertas e das Propostas e a esperada concretização da venda à Lone Star, o Novo Banco tem a expectativa de obter uma dispensa temporária do SSM (se necessário) do cumprimento do rácio regulamentar de liquidez LCR. Caso não receba a referida dispensa, as autoridades supervisoras do Novo Banco podem exigir que o Novo Banco adote determinadas ações para recuperar a sua posição de liquidez.

Para além do investimento pela Lone Star, o Novo Banco também planeia melhorar o seu rácio de cobertura de liquidez através de outras medidas, incluindo a retenção e aumento de depósitos de clientes e a realização de operações de financiamento, embora não exista certeza sobre se essas medidas serão bem sucedidas.

### ***Risco de litígios relacionados com o Novo Banco, as Ofertas e as Propostas***

Embora o tipo de quaisquer litígios e processos judiciais relacionados com as Ofertas e as Propostas, e a probabilidade da sua ocorrência ou do seu resultado, não possa ser previsto antecipadamente com qualquer grau de certeza, os Detentores de Valores Mobiliários ou terceiros podem instaurar ações ou apresentar argumentos no fórum respetivo com o objetivo de evitar, atrasar ou modificar a implementação da Oferta e/ou da totalidade ou parte das Propostas, incluindo com o objetivo de afetar a venda à Lone Star, que alguns detentores de valores mobiliários já impugnaram em tribunal e a que se opuseram publicamente. O sucesso de tais ações ou os atrasos na implementação da Oferta e das Propostas decorrentes de tais ações (inclusivamente quando as mesmas carecem de mérito) podem resultar no fracasso das Ofertas e das Propostas e, em resultado, atrasar ou colocar em risco a venda à Lone Star.

É possível que sejam instauradas ações que contestem elementos das Ofertas e das Propostas, ou determinados aspetos das mesmas, após a implementação das Ofertas e das Propostas. Outras ações iniciadas antes da implementação da Oferta e das Propostas poderão ser decididas apenas após a implementação das mesmas. Contudo, o êxito dessas ações pode resultar na declaração retroativa de ilicitude ou invalidade de parte ou da totalidade das Ofertas e/ou Propostas e, por sua vez, afetar a validade da venda à Lone Star.

A Medida de Resolução e as decisões do Banco de Portugal relacionadas com a Medida de Resolução, incluindo a aplicação e o impacto da Medida de Resolução e a constituição do Novo Banco estão a ser e podem continuar a ser publicamente e judicialmente contestadas por diversas entidades, principalmente nos tribunais portugueses bem como noutras jurisdições numa série de processos em diversos estados. Estes processos dizem respeito à validade da medida de Resolução e incluem a impugnação da transmissão de determinados ativos e passivos para, (e, em alguns casos, a retransmissão) do Novo Banco em resultado da Medida de Resolução e das decisões do Banco de Portugal, bem como dos processos requerendo a compensação de passivos não transferidos para o Novo Banco contra créditos transferidos para e detidos pelo Novo Banco. Foram iniciados diversos processos judiciais contra o Banco de Portugal, o Fundo de Resolução e/ou o Novo Banco e é provável que outros processos semelhantes sejam iniciados dentro dos limites legais aplicáveis. Nos casos em que tais processos sejam concluídos a favor dos autores, as consequências podem envolver, entre

outros, a declaração de nulidade da Medida de Resolução (e, conseqüentemente a constituição do Novo Banco ser declarada inválida), o cancelamento de certas transmissões entre o BES e o Novo Banco ou a atribuição de indenizações contra ou sanções financeiras aplicadas ao Novo Banco.

Mais recentemente, na sequência do anúncio do contrato para a aquisição pela Lone Star de 75% do capital social do Novo Banco, foram submetidas diversas providências cautelares para impedir a venda à Lone Star, em particular, por determinados investidores institucionais que foram afetados pela Medida de Resolução e pelas decisões relacionadas do Banco de Portugal. Caso tais providências cautelares atrasem ou coloquem em risco a venda à Lone Star, podem impedir a conclusão bem sucedida das Ofertas e das Propostas.

As questões acima descritas e outros processos relativos ao ou que envolvem o Novo Banco estão descritos na Nota 45 do relatório e contas consolidado de 2016 que são incorporados por referência neste Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento.

O *timing* dos desenvolvimentos relativos às questões acima descritas e as suas conseqüências diretas ou indiretas é incerto (incluindo devido à novidade das questões factuais e legais em causa) mas pode ser significativa e substancialmente adverso para os Detentores de Valores Mobiliários.

### ***Incerteza quanto ao Mercado de Negociação para os Valores Mobiliários não Adquiridos***

Os Valores Mobiliários de uma Série em relação aos quais seja aceite a Oferta nos respetivos termos podem ser aceites para compra pelo Novo Banco independentemente de ter sido aprovada uma Deliberação Extraordinária, desde que as Condições sejam satisfeitas ou renunciadas. Na medida em que quaisquer Valores Mobiliários oferecidos de uma Série sejam aceites para compra pelo Novo Banco nos termos da Oferta mas a Deliberação Extraordinária relevante não seja aprovada ou o(s) *Supplemental Trust Deeds* relevante(s) não seja(m) celebrado(s), a liquidez e os mercados de negociação para os Valores Mobiliários dessa Série que permaneçam em circulação poderão ser significativamente mais limitados. O mercado para muitos dos Valores Mobiliários já se caracterizam por níveis reduzidos de liquidez.

Os Valores Mobiliários remanescentes podem ter um preço de mercado inferior ao que seria obtido por uma emissão comparável de títulos de dívida com maior liquidez no mercado. Um menor valor de mercado poderá igualmente tornar o preço de negociação desses Valores Mobiliários mais volátil. Como conseqüência, o preço de mercado para os Valores Mobiliários que permaneçam em circulação após a conclusão da Oferta pode ser afetado negativamente pela Oferta.

Os preços de mercado secundário dos Valores Mobiliários têm estado sob pressão devido a um número de fatores, nomeadamente devido ao estatuto do Novo Banco como banco de transição e todas as implicações emergentes conforme resulta do regime legal aplicável (incluindo a capacidade da autoridade de resolução portuguesa fazer alterações ao perímetro de ativos e passivos do Novo Banco, ao abrigo do regime legal aplicável), à decisão da autoridade de resolução portuguesa de retransmitir certos ativos e passivos do Novo Banco para o BES após a Medida de Resolução, a existência de vários processos judiciais relativos à Medida de Resolução e às decisões adotadas no quadro da Medida de Resolução e a venda à Lone Star e as decisões pelas agências de *rating* de rever ou reduzir a notação dos Valores Mobiliários. Conforme acima descrito, a incerteza quanto ao desfecho da venda à Lone Star e as possíveis conseqüências no caso de a venda não ser concretizada bem como a possibilidade de aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) ou de outras medidas de resolução relacionadas com os Valores Mobiliários e o Novo Banco também contribuiu para a pressão sob os preços de mercado secundário dos Valores Mobiliários. Nem o Novo Banco, nem os Emitentes ou o *Tender Agent* têm qualquer obrigação de atuar como criadores de mercado no que diz respeito aos Valores Mobiliários que não tenham sido objeto de Declarações de Aceitação válidas que permaneçam em circulação.

### **Bloqueio de Valores Mobiliários**

Os Detentores de Valores Mobiliários, ao considerarem emitir uma Declaração de Aceitação da Oferta ou submeter uma Instrução Exclusiva de Voto a respeito da Proposta relevante, devem ter em consideração que as restrições à transmissão de Valores Mobiliários pelos seus detentores devem ser aplicadas a partir do momento dessa oferta ou submissão. Ao emitir uma Declaração de Aceitação da Oferta ou ao submeter uma Instrução Exclusiva de Voto a respeito da Proposta relevante, um Detentor de Valores Mobiliários aceitará que esses Valores Mobiliários sejam bloqueados na conta relevante no Sistema de Compensação relevante, a partir da data da Declaração de aceitação da Oferta ou da data em que a Instrução Exclusiva de Voto foi submetida, em qualquer caso até à primeira das seguintes datas: (a) a data em que a Declaração de Aceitação da Oferta ou a Instrução Exclusiva de Voto relativa à Proposta relevante sejam revogadas, nas circunstâncias em que tal revogação seja permitida (ver 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*” *infra*), em conformidade com os termos da Oferta e da Proposta relevante, (b) a data de qualquer comunicação de que as Condições não foram satisfeitas ou renunciadas, (c) (i) no caso de um Detentor de Valores Mobiliários que aceitou a Oferta, a hora da liquidação na Data de Liquidação, e (ii) no caso de um Detentor de Valores Mobiliários que submeteu uma Instrução Exclusiva de Voto respeitante à Proposta relevante, a conclusão da Assembleia relevante (ou Assembleia adiada, se aplicável) e, (d) na cessação da Oferta ou das Propostas (consoante aplicável).

### **Detentores de Valores Mobiliários que não aceitam a Oferta**

Se (i) as Condições forem satisfeitas ou renunciadas e (ii) a Deliberação Extraordinária relevante for aprovada e, conseqüentemente, o *Supplemental Trust Deed* relevante for celebrado pelo Emitente correspondente, pelo Garante (se aplicável) e pelo *Trustee*, todos os Valores Mobiliários das Séries relevantes detidos pelos Detentores de Valores Mobiliários que não aceitam a Oferta serão antecipadamente reembolsados pelo Valor de Reembolso Antecipado quando ocorrer o reembolso antecipado nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente.

Caso a Deliberação Extraordinária relevante não seja aprovada e/ou o *Supplemental Trust Deed* relevante não seja celebrado pelo Emitente correspondente, pelo Garante (se aplicável) e pelo *Trustee*, os Detentores de Valores Mobiliários que não participaram na Oferta ou cujos Valores Mobiliários não foram aceites para aquisição pelo Novo Banco nos termos da Oferta (conjuntamente, os “**Detentores de Valores Mobiliários que não aceitam a Oferta**”) ou que não tenham sido antecipadamente reembolsados nos termos das Propostas continuarão a deter os seus Valores Mobiliários em conformidade com os termos e condições relevantes dos Valores Mobiliários e ficarão sujeitos ao fator de risco *supra* intitulado “*Se as Ofertas e as Propostas não forem bem-sucedidas, o Novo Banco poderá ser objeto de medidas resolução*”.

### **Responsabilidade pelo Cumprimento dos Procedimentos das Ofertas e das Propostas**

Os Detentores de Valores Mobiliários são responsáveis por cumprir todos os procedimentos de submissão de uma Declaração de Aceitação da Oferta ou Instrução Exclusiva de Voto. Nem o Novo Banco, nem os Emitentes ou o *Tender Agent* assumem qualquer responsabilidade por informar os Detentores de Valores Mobiliários de irregularidades a respeito de qualquer Declaração de Aceitação da Oferta ou Instrução Exclusiva de Voto.

Cada Detentor de Valores Mobiliários que participe na Oferta e nas Propostas fará um número de declarações estabelecidas no Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”. O Novo Banco, os Emitentes e o *Tender Agent* reservam o direito de, com absoluta discricionariedade,

investigar relativamente a qualquer Declaração de Aceitação e instrução de voto submetida com uma Declaração de Aceitação na Oferta, sobre se as declarações feitas por um Detentor de Valores Mobiliários são corretas e, se tal investigação for conduzida e, em resultado, o Oferente determinar (por qualquer razão) que a declaração não é correta, a referida ordem ou instrução não será aceite.

### ***Responsabilidade de Consultar os Próprios Consultores***

Os Detentores de Valores Mobiliários são responsáveis por avaliar todos os aspetos da Oferta e da respetiva Proposta, incluindo os seus méritos. Os Detentores de Valores Mobiliários devem consultar os próprios consultores fiscais, contabilísticos, financeiros e jurídicos relativamente à adequação a si próprios das consequências (fiscais, jurídicas, contabilísticas ou outras) resultantes da participação na Oferta ou na Proposta relevantes.

Ninguém de entre o *Tender Agent*, o Oferente, os Emitentes, nem qualquer administrador, diretor, trabalhador, agente ou subsidiária de qualquer destas pessoas, atua para benefício de qualquer Detentor de Valores Mobiliários, ou será responsável perante qualquer Detentor de Valores Mobiliários por prestar qualquer das proteções que seriam concedidas aos seus clientes ou por prestar aconselhamento em relação à Oferta e/ou Proposta relevante e, do mesmo modo, ninguém de entre o *Tender Agent*, o Novo Banco, o Emitente, nem qualquer administrador, diretor, trabalhador, agente ou subsidiária, oferece qualquer recomendação quanto ao facto de os Detentores de Valores Mobiliários deverem ou não aceitar a Oferta ou de outra forma participar na Proposta relevante.

### ***Revogabilidade das Declarações de aceitação e das Instruções Exclusivas de Voto***

As Declarações de Aceitação da Oferta (incluindo as instruções de voto associadas) poderão ser revogadas, em conformidade com a lei aplicável e com as disposições do *Trust Deed*, mediante submissão em qualquer momento até cinco dias consecutivos antes da Data de Encerramento da Oferta (que se prevê até às 18:00 (hora de Lisboa/Londres) do dia 27 de setembro de 2017) como descrito em 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*” *infra*. As Instruções Exclusivas de Voto serão, sujeito à lei aplicável e às disposições do *Trust Deed*, revogáveis a qualquer momento até 48 horas antes da Assembleia relevante. Ver também 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*”. A revogação de uma Declaração de Aceitação não terá impacto no resultado de uma Assembleia que já tenha decorrido.

### ***Conclusão***

Até ao momento em que (i) o Novo Banco declare satisfação ou renúncia das Condições e aceite as Declarações de Aceitação válidas e que (ii) a Deliberação Extraordinária correspondente tenha sido aprovada e, após satisfação ou renúncia das Condições, o *Supplemental Trust Deed* relevante tenha sido celebrado pelo respetivo Emitente, pelo Garante (se aplicável) e pelo *Trustee*, nenhuma garantia pode ser prestada de que a Oferta ou a Proposta relevante, consoante o caso, serão concluídas. Embora seja condição às Ofertas e às Propostas que a Lone Star e o Fundo de Resolução terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco foram verificadas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação, é todavia possível que as Ofertas e as Propostas sejam concluídas mas que a referida compra e venda não, tal como descrito em “*Riscos relacionados com o processo de venda do Novo Banco*”.

Uma Deliberação Extraordinária, se aprovada, será vinculativa para todos os Detentores de Valores Mobiliários dos Valores Mobiliários relevantes, independentemente de estarem ou não presentes na Assembleia relevante e de terem ou não votado a favor da Deliberação Extraordinária relevante.

Se a Deliberação Extraordinária relevante for aprovada, não produzirá efeitos se as Condições não forem satisfeitas ou renunciadas.

### ***Cumprimento das Restrições à Oferta e Distribuição***

Remetemos os Detentores de Valores Mobiliários para as restrições à oferta e distribuição em “*Restrições à distribuição do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento*” e para as declarações descritas no Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”, que os Detentores de Valores Mobiliários terão de prestar ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto. O não cumprimento destes poderá resultar, entre outros, na anulação das operações e/ou na aplicação de multas elevadas.

### ***Informação relevante na pendência das Ofertas e das Propostas***

Na pendência das Ofertas, o Novo Banco pode divulgar informação por meio de adendas que podem ser relevantes para os Detentores dos Valores Mobiliários e que os Detentores dos Valores Mobiliários devem considerar ao decidir participar nas Ofertas ou as Propostas. Em particular, os Detentores dos Valores Mobiliários devem notar que o Novo Banco espera publicar seus resultados para o período de seis meses que terminou a 30 de junho de 2017 antes da Data de Encerramento da Oferta. As datas para a publicação de tais resultados ainda não estão estabelecidas, mas o Novo Banco tem a expectativa de, antes das primeiras Assembleias que devem ser realizada em 8 de setembro de 2017, divulgar os resultados relativos ao referido período, sem que os mesmos tenham sido revistos pelos seus auditores (os “**Resultados Não Revistos**”) e de, antes de quaisquer Assembleias em segunda convocatória, que deverão realizar-se em 29 de setembro de 2017 e antes da Data de Encerramento da Oferta, divulgar os relativos ao mesmo período já sujeitos revisão limitada dos seus auditores (os “**Resultados com Revisão Limitada**”). O Novo Banco espera publicar uma adenda ou adendas ao presente Memorando de Oferta e Solicitação de Consentimento incorporando tais resultados prontamente após a sua divulgação. Se e quando tal adenda ou adendas forem publicadas, os Detentores de Valores Mobiliários devem considerar os Resultados Não Revistos e os Resultados com Revisão Limitada ao avaliar se e como participar nas Ofertas e nas Propostas.

### ***Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto de Pessoas Sujeitas a Sanções não serão aceites***

Um Detentor de Valores Mobiliários ou um titular beneficiário dos Valores Mobiliários que seja uma Pessoa Sujeita a Sanções (conforme definido *supra*) não pode participar na Oferta ou na Proposta relevante. O Novo Banco reserva-se o direito absoluto de rejeitar qualquer Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto quando o Oferente, a seu único e exclusivo critério, for da opinião que essa Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto foi submetida por ou em nome de uma Pessoa Sujeita a Sanções e esse Detentor dos Valores Mobiliários ou titular beneficiário dos Valores Mobiliários não será elegível para receber a Contrapartida ou qualquer Pagamento de Juros Vencidos relevante (se aplicável) em quaisquer circunstâncias.

### ***Outras Aquisições ou Reembolsos de Valores Mobiliários***

Quer a aquisição de quaisquer Valores Mobiliários se concretize ou não ao abrigo da Oferta, o Novo Banco e qualquer das suas subsidiárias pode, na medida do legalmente aceitável, adquirir a qualquer momento após a Oferta Valores Mobiliários fora do âmbito da Oferta, incluído através de compras em mercado, transações particulares, ofertas públicas, ofertas de troca ou outros. Tais aquisições podem ser efetuadas em dinheiro ou outra contrapartida e pode ser realizada nos termos e aos preços que o Novo Banco ou a subsidiária em questão determinar, que pode ser superior ou inferior que a contrapartida para na Oferta e pode ser em dinheiro ou outra contrapartida ou noutros termos mais ou menos favoráveis que os previstos para a Oferta.

### **Depósito a Prazo**

O Novo Banco irá disponibilizar depósitos a prazo (os “**Depósitos a Prazo**”) aos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários que sejam objeto de Declaração de Aceitação válida ou antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente conforme descrito no Capítulo 3 – “*Descrição da oferta e das Propostas*” – “*Depósitos a Prazo*”. Os Depósitos a Prazo apenas estarão disponíveis para os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação válida ou que sejam antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente, conforme aplicável. Não serão disponibilizados os Depósitos a Prazo para quaisquer beneficiários efetivos de Valores Mobiliários caso a Oferta e as Propostas não se concluam com êxito e não serão disponibilizados aos beneficiários de Valores Mobiliários cujos Valores Mobiliários não sejam adquiridos nos termos da Oferta ou antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente.

Os beneficiários efetivos de Valores Mobiliários que sejam elegíveis como destinatários da oferta dos Depósitos a Prazo que não sejam clientes do Novo Banco ou da subsidiária relevante do Novo Banco, conforme aplicável, terão que abrir uma conta bancária junto do Novo Banco e cumprir as políticas e procedimentos de abertura de conta do Novo Banco ou da subsidiária relevante (incluindo os requisitos de identificação (*know your customer*) aplicáveis). Adicionalmente, todos os os beneficiários que sejam elegíveis como destinatários da oferta dos Depósitos a Prazo (salvo se os respetivos Valores Mobiliários forem detidos através de uma conta aberta junto do Novo Banco ou junto de um subsidiária do Novo Banco) deverão disponibilizar, numa forma que seja satisfatória para o Novo Banco de acordo com o seu juízo discricionário, prova de ter sido o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários adquiridos no âmbito da Oferta ou antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente. Qualquer beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que não cumpra com o disposto acima ou para quem, por força das leis da jurisdição aplicável os Depósitos a Prazo não estejam disponíveis, não será elegível para subscrever um Depósito a Prazo. Dependendo do montante investido no referido depósito e da natureza do depositante, os montantes depositados poderão não beneficiar, no todo ou em parte, do Fundo de Garantia de Depósitos.

### **3 DESCRIÇÃO DA OFERTA E DAS PROPOSTAS**

#### **3.1 Montante e natureza da Oferta**

O Oferente compromete-se a adquirir, nos termos e condições estabelecidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nos demais documentos da Oferta, todos os Valores Mobiliários que não sejam diretamente detidas pelo Oferente e que sejam objeto de válida aceitação da Oferta.

A Oferta é dirigida a todos os Detentores de Valores Mobiliários que pretendam cumulativamente proceder à respetiva alienação no âmbito da presente Oferta e votar favoravelmente as Propostas de alteração dos termos e condições dos Valores Mobiliários apresentadas no âmbito da Solicitação de Consentimento, sendo que os Valores Mobiliários que poderão ser objeto de alienação terão que se encontrar livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades ou de quaisquer situações jurídicas suscetíveis de afetar, nomeadamente os direitos patrimoniais, sociais ou a respetiva transmissibilidade.

O Oferente reserva-se expressamente o direito, a seu único e exclusivo critério, de recusar a aceitação de Declarações de Aceitação da Oferta com vista ao cumprimento da lei aplicável.

A submissão de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto terá de cumprir os procedimentos no Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”. Estes procedimentos incluem o bloqueio dos Valores Mobiliários relevantes ou em relação aos quais são submetidas tais Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto na conta relevante junto do Sistema de Compensação relevante conforme descrito em “*Fatores de Risco – Bloqueio dos Valores Mobiliários*”.

O Oferente pode rejeitar as Declarações de Aceitação que considere, a seu único e exclusivo critério, não terem sido validamente emitidas e não está obrigado perante qualquer Detentor de Valores Mobiliários a apresentar uma razão ou justificação para recusar a aceitação dessas declarações. A título de exemplo, poderão ser rejeitadas e não aceites e tratadas como não tendo sido validamente emitidas Declarações de Aceitação que não cumpram os requisitos de determinada jurisdição.

A não receção de um exemplar do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou de qualquer aviso ou anúncio emitido pelo Oferente em relação à Oferta ou às Propostas não invalida nenhum aspeto da Oferta ou da Proposta relevante. Nem o Oferente nem o *Tender Agent* enviarão qualquer confirmação de receção de qualquer Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto e/ou de outros documentos.

#### **3.2 Natureza da Solicitação de Consentimento**

Adicionalmente, o Oferente convida os detentores de cada Série de Valores Mobiliários a aprovar certas alterações aos Termos e Condições de tais Séries de Valores Mobiliários para que o Emitente relevante reembolse antecipadamente todos, mas não alguns, Valores Mobiliários de cada Série de Valores Mobiliários que se mantiverem em circulação (se aplicável) na Data de Liquidação, a um preço de reembolso antecipado igual à Contrapartida a pagar de acordo com a Oferta acrescido do Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável).

### 3.3 Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objeto da Oferta e das Propostas

Os Valores Mobiliários objeto da Oferta e das Propostas encontram-se listados na tabela seguinte e foram emitidos:

- (i) pelo NB Finance,
- (ii) pelo Novo Banco, S.A., através da sua sucursal do Luxemburgo, e
- (iii) pelo Novo Banco, S.A., através da sua sucursal de Londres (os “Emitentes”).

Os Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance foram originalmente emitidos pelo BES Finance Ltd tendo sido aprovada, na sequência da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. no dia 3 de agosto de 2014, em deliberação extraordinária dos detentores de valores mobiliários, datada de julho de 2015, a substituição do emitente BES Finance Ltd pelo NB Finance. A substituição pelo NB Finance como emitente dos referidos valores mobiliários produziu os seus efeitos em julho de 2015.

ISIN	Emitente <sup>(1)</sup> /Garante <sup>(2)</sup>	Descrição	Valor Nominal em circulação <sup>(3)</sup>	Amortised Face Amount em circulação <sup>(4)</sup>	Contrapartida /Valor de Reembolso Antecipado <sup>(5)</sup>
XS0760009729	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€200.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 7)	€175.267.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0772553037	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€750.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 10)	€592.919.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0782021140	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 12)	€382.769.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0782220007	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 13)	€255.508.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0782220189	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 14)	€240.665.000	Não Aplicável	82,00 por cento do valor nominal
XS0712907863	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€76.311.000 Credit Linked Notes Portugal due 2021 (Series 113)	€14.239.000	Não Aplicável	89,00 por cento do valor nominal
XS0723597398	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€29.841.000 Credit Linked Notes Portugal due 2021 (Series 114)	€14.415.000	Não Aplicável	89,00 por cento do valor nominal
XS0747759180	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€225.000.000 Fixed Rate Notes due February 2022 (Series 3)	€143.708.000	Não Aplicável	76,75 por cento do valor nominal
XS0754592979	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Fixed Rate Notes due March 2022 (Series 6)	€93.060.000	Não Aplicável	76,75 por cento do valor nominal
XS0794405588	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	U.S.\$200.000.000 Fixed Rate Notes due June 2022 (Series 2)	U.S.\$83.808.000	Não Aplicável	73,25 por cento do valor nominal
XS0210172721	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€250.000.000 CMS Linked Notes due February 2035 (Series 40)	€231.541.000	Não Aplicável	67,00 por cento do valor nominal
XS0869315241	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 3)	€87.765.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0877741479	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 4)	€150.000.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal



ISIN	Emitente <sup>(1)</sup> /Garante <sup>(2)</sup>	Descrição	Valor Nominal em circulação <sup>(3)</sup>	Amortised Face Amount em circulação <sup>(4)</sup>	Contrapartida /Valor de Reembolso Antecipado <sup>(5)</sup>
XS0888530911	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due February 2043 (Series 5)	€132.760.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0897950878	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€150.000.000 Fixed Rate Notes due March 2043 (Series 6)	€92.295.000	Não Aplicável	63,00 por cento do valor nominal
XS0201209755	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€20.000.000 Zero Coupon Callable Notes due September 2029 (Series 37)	€20.000.000	€37.229.121	152,74 por cento do valor nominal
XS0442126925	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2040 (Series 60)	€61.987.000	€13.307.099	19,25 por cento do valor nominal
XS0442127063	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2041 (Series 61)	€91.953.000	€18.634.372	18,25 por cento do valor nominal
XS0442126842	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2042 (Series 59)	€66.280.000	€12.664.410	16,50 por cento do valor nominal
XS0439763979	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2043 (Series 56)	€81.719.000	€13.676.953	15,75 por cento do valor nominal
XS0439764191	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2044 (Series 57)	€99.444.000	€15.656.513	14,75 por cento do valor nominal
XS0439639617	NB Finance Ltd. /Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2045 (Series 58)	€93.080.000	€13.804.510	14,25 por cento do valor nominal
XS1058257905	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2046 (Series 20)	€363.015.000	€51.974.875	13,25 por cento do valor nominal
XS1050206603	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2047 (Series 17)	€389.258.000	€52.262.979	12,25 por cento do valor nominal
XS1045114144	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€300.000.000 Zero Coupon Notes due March 2048 (Series 15)	€294.137.000	€37.012.080	11,75 por cento do valor nominal
XS1053939978	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2048 (Series 18)	€373.788.000	€46.858.558	11,75 por cento do valor nominal
XS0972653132	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€300.000.000 Zero Coupon Notes due October 2048 (Series 7)	€300.000.000	€36.364.210	11,50 por cento do valor nominal
XS1021154064	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€300.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 8)	€284.361.000	€33.763.275	11,25 por cento do valor nominal
XS1023731034	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 9)	€391.208.000	€46.354.883	11,25 por cento do valor nominal
XS1028247259	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 10)	€335.822.000	€39.776.136	11,25 por cento do valor nominal
XS1031115014	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 11)	€400.000.000	€47.315.353	11,25 por cento do valor nominal
XS1034421419	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 12)	€400.000.000	€47.253.147	11,25 por cento do valor nominal
XS1048510611	Novo Banco S.A., através	€400.000.000 Zero Coupon	€391.208.000	€42.900.142	11,25 por cento do valor nominal

ISIN	Emitente <sup>(1)</sup> /Garante <sup>(2)</sup>	Descrição	Valor Nominal em circulação <sup>(3)</sup>	Amortised Face Amount em circulação <sup>(4)</sup>	Contrapartida /Valor de Reembolso Antecipado <sup>(5)</sup>
	da sucursal do Luxemburgo	Notes due March 2050 (Series 16)			
XS1038896426	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2051 (Series 13)	€381.782.000	€39.333.830	10,75 por cento do valor nominal
XS1042343308	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2051 (Series 14)	€397.656.000	€40.899.541	10,75 por cento do valor nominal
XS1055501974	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2052 (Series 19)	€400.000.000	€38.211.919	9,75 por cento do valor nominal

<sup>(6)</sup> Os Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance Ltd. foram originalmente emitidos pelo BES Finance Ltd. Na sequência da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. no dia 3 de agosto de 2014, os detentores de cada Série desses Valores Mobiliários aprovaram por deliberação extraordinária a substituição do NB Finance Ltd. como emitente no lugar do BES Finance Ltd.

<sup>(7)</sup> Conforme aplicável. Apenas são garantidas as Séries identificadas como tendo sido emitidas pelo NB Finance Ltd..

<sup>(8)</sup> O valor nominal em circulação dos Valores Mobiliários relevantes à data do presente Memorando de Informação. Os Valores Mobiliários de cada Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade *holding* do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade *holding*, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (*beneficial owner*), são considerados como não estando em circulação.

<sup>(9)</sup> O *amortised face amount* (tal como definido na Condição 7(e) dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários) em circulação das séries relevantes dos Valores Mobiliários de cupão zero à data do presente Memorando de Oferta e de solicitação de Consentimento. Os Valores Mobiliários de qualquer Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade *holding* do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade *holding*, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (*beneficial owner*), são considerados como não estando em circulação.

<sup>(10)</sup> Para além do pagamento da Contrapartida ou do respetivo Valor de Reembolso Antecipado, será realizado o Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) na Data de Liquidação relativamente a Valores Mobiliários em relação aos quais tenha sido submetida uma Declaração de Aceitação da Oferta ou que sejam sujeitos a reembolso antecipado ao abrigo do Reembolso Antecipado pelo Emitente, consoante aplicável.

Dada a natureza e objeto da Oferta, os Valores Mobiliários objeto da presente Oferta e das Propostas, nos termos da lei, circunscrevem-se aos Valores Mobiliários acima referidos, não impondo a lei que a mesma abranja quaisquer outros valores mobiliários.

### 3.4 Contrapartida da Oferta e Valor de Reembolso Antecipado e sua justificação

A Contrapartida da Oferta (igual ao Valor de Reembolso Antecipado) é a seguinte:

- (i) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0760009729, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (ii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0772553037, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (iii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0782021140, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (iv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0782220007, correspondente a 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (v) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0782220189, correspondente a

- 82,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
- (vi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0712907863, correspondente a 89,00% do seu valor nominal no valor unitário de €100.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (vii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0723597398, correspondente a 89,00% do seu valor nominal no valor unitário de €100.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (viii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0747759180, correspondente a 76,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (ix) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0754592979, correspondente a 76,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (x) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0794405588, correspondente a 73,25% do seu valor nominal no valor unitário de U.S.\$ 1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (xi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0210172721, correspondente a 67,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (xii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0869315241, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (xiii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0877741479, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (xiv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0888530911, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (xv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0897950878, correspondente a 63,00% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000 acrescido de juros corridos desde a última data de pagamento de juros até à Data de Liquidação;
  - (xvi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0201209755, correspondente a 152,74% do seu valor nominal no valor unitário de €100.000;
  - (xvii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0442126925, correspondente a 19,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xviii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0442127063, correspondente a 18,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xix) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0442126842, correspondente a 16,50% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xx) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0439763979, correspondente a 15,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0439764191, correspondente a

- 14,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
- (xxii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0439639617, correspondente a 14,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxiii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1058257905, correspondente a 13,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxiv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1050206603, correspondente a 12,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1045114144, correspondente a 11,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxvi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1053939978, correspondente a 11,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxvii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS0972653132, correspondente a 11,50% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxviii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1021154064, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxix) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1023731034, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxx) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1028247259, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxxi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1031115014, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxxii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1034421419, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxxiii) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1048510611, correspondente a 11,25% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxxiv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1038896426 , correspondente a 10,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxxv) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1042343308, correspondente a 10,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000;
  - (xxxvi) por cada um dos Valores Mobiliários com o ISIN XS1055501974, correspondente a 9,75% do seu valor nominal no valor unitário de €1.000.

Se as Condições tiverem sido satisfeitas ou renunciadas, o Oferente aceitará as Declarações de Aceitação válidas, e se o(s) *Supplemental Trust Deed(s)* relevante(s) for(em) também celebrado(s) (na condição de que a(s) Deliberação(ões) Extraordinária(s) tenha(m) sido aprovada(s)), o montante total a pagar ao respetivo detentor na Data de Liquidação pelos Valores Mobiliários (x) cuja Declaração de Aceitação tenha sido aceite ou (y) antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente relevante, será o montante pecuniário (arredondado por excesso para a unidade monetária (cêntimo de euro) imediatamente acima) correspondente à soma:

- (a) do produto (i) do valor nominal agregado dos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação válida e não validamente revogada nos termos da Oferta pelo respetivo Detentor de Valores Mobiliários ou detidos pelo respetivo Detentor de Valores

Mobiliários e antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente relevante depois de o Oferente ter adquirido todos os Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação válida e não validamente revogada nos termos da Oferta e (ii) da Contrapartida relevante (expresso em percentagem) ou do Valor de Reembolso Antecipado (expresso em percentagem) (conforme aplicável); e

- (b) o respetivo Pagamento de Juros Vencidos relevante (se aplicável) sobre esses Valores Mobiliários.

### **Contrapartida da Oferta no contexto atual das condições do mercado**

Desde a aplicação da medida de resolução ao BES, descrita na secção 3.9 – “*Enquadramento e objetivos da Oferta*”, os preços de mercado secundário dos Valores Mobiliários têm estado sob pressão devido a um número de fatores, nomeadamente devido ao estatuto do Novo Banco como banco de transição e todas as implicações emergentes conforme resulta do regime legal aplicável (incluindo a capacidade de a autoridade de resolução portuguesa fazer alterações ao perímetro de ativos e passivos do Novo Banco, ao abrigo do regime legal aplicável), à decisão da autoridade de resolução portuguesa de retransmitir certos ativos e passivos do Novo Banco para o BES após a Medida de Resolução, a existência de vários processos judiciais relativos à Medida de Resolução e às decisões adotadas no quadro da Medida de Resolução e a decisão pelas agências de *rating* de rever ou reduzir a notação dos Valores Mobiliários. Conforme acima descrito, a incerteza quanto ao desfecho do processo de venda do Novo Banco e as possíveis consequências no caso de a venda não ser concretizada bem como a possibilidade de aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) ou de outras medidas de resolução relacionadas com os Valores Mobiliários e o Novo Banco também contribuiu para a pressão sob os preços de mercado secundário dos Valores Mobiliários.

Contrariamente, o preço de mercado secundário dos Valores Mobiliários pode ter subido temporariamente em face das perspetivas da conclusão de venda do Novo Banco à Lone Star e, caso se alterassem as expectativas dos investidores face à probabilidade de conclusão da referida venda (incluindo com base em expectativas sobre a perspetiva de sucesso das Ofertas e das Propostas), o preço de mercado secundário dos Valores Mobiliários poderia descer substancialmente.

Além disso, os mercados secundários dos Valores Mobiliários caracterizam-se por níveis reduzidos de liquidez. Os volumes de negociação são reduzidos e deve-se notar que, devido à falta de liquidez dos Valores Mobiliários, os preços verificados pelos participantes no mercado podem variar, entre outros, em função dos montantes e plataformas de negociação.

Os preços de mercado secundário dos Valores Mobiliários sofreram uma grande volatilidade ao longo dos 12 meses anteriores à data do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento devido aos fatores acima descritos.

Caso as Ofertas e as Propostas não sejam bem sucedidas e o investimento pela Lone Star não se concretize, os Detentores dos Valores Mobiliários poderão enfrentar perdas substanciais face aos preços de mercado secundário atuais.

### **3.5 Modo de pagamento da contrapartida**

Se as Condições tiverem sido satisfeitas ou renunciadas: (a) a Contrapartida e o respetivo Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) referentes aos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação da Oferta; e (b) se a Deliberação Extraordinária correspondente tiver

sido aprovada e o *Supplemental Trust Deed* for celebrado, cada Valor de Reembolso Antecipado e respetivo Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) referentes aos Valores Mobiliários antecipadamente reembolsados nos termos do respetivo Reembolso Antecipado pelo Emitente; serão pagos, em cada caso, na Data de Liquidação, em fundos imediatamente disponíveis entregues aos Sistemas de Compensação para pagamento nas contas de numerário dos respetivos Detentores de Valores Mobiliários nos Sistemas de Compensação (ver o Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”). O depósito desses fundos junto dos Sistemas de Compensação fará cessar a obrigação do Oferente para com todos os Detentores de Valores Mobiliários a respeito dos montantes acima referidos representados por esses fundos.

Na condição de que o Oferente efetue ou tenha efetuado em seu nome o pagamento integral de (a) cada Contrapartida relevante e do respetivo Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) referentes aos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação da Oferta e (b) cada Valor de Reembolso Antecipado relevante e respetivo Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) referentes aos Valores Mobiliários antecipadamente reembolsados nos termos do respetivo Reembolso Antecipado pelo Emitente a pagar aos Detentores de Valores Mobiliários relevantes aos Sistemas de Compensação até ou na Data de Liquidação, sob nenhuma circunstância serão pagos juros adicionais em virtude de qualquer atraso na transferência dos fundos para os Sistemas de Compensação ou para o Agente Pagador ou qualquer outro intermediário a respeito desses Valores Mobiliários.

### **3.6 Modalidade da oferta**

#### ***Condições de eficácia a que a Oferta fica sujeita***

A conclusão da Oferta e a implementação das Propostas está sujeita à satisfação, ou renúncia pelo Novo Banco, das seguintes Condições (a) o montante nominal agregado dos (i) Valores Mobiliários adquiridos pelo Oferente no âmbito das Ofertas, e (ii) Valores Mobiliários de cada Série em relação às quais tenha sido aprovada a Deliberação Extraordinária, no âmbito da Solicitação de Consentimento, seja igual ou superior a €6.276.000.000, entre eles se incluindo obrigatoriamente Valores Mobiliários de um montante nominal agregado igual ou superior a €1.000.000.000 que tenham sido emitidos pelo Novo Banco, Sucursal de Londres, e (b) o Fundo de Resolução e a Lone Star terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco terem sido satisfeitas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação.

O Oferente reserva-se o direito de renunciar discricionariamente a qualquer das Condições acima previstas, podendo vir a fazê-lo a qualquer momento até ao momento do anúncio do resultado da Oferta e das Propostas.

Caso não se verifiquem as Condições ou o Oferente não renuncie às mesmas, a Oferta não produzirá efeitos e as Propostas caducam, salvo se a Oferta for alterada conforme descrito em 3.12 – “*Alteração e não produção de efeitos*”.

#### ***Pressupostos para o lançamento da Oferta***

Para os devidos efeitos, estabelece-se que a decisão de lançamento da Oferta se baseou no pressuposto de que, entre a Data do Anúncio de Lançamento e a Data de Encerramento da

Oferta, não ocorreu nem ocorrerá qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades dos países onde o Oferente e os Emitentes desenvolvem atividades e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

Ao lançar a Oferta, o Oferente não renuncia a quaisquer direitos, nomeadamente o direito de modificar ou revogar da Oferta, no que respeita a factos ou atos que não estejam consistentes com os pressupostos constantes do Anúncio de Lançamento, nomeadamente aqueles cujos efeitos ou consequências ainda não estejam integralmente verificados ou não eram totalmente conhecidos pela Oferente no momento da divulgação do Anúncio de Lançamento.

### ***Despesas e custos a serem suportados pelos destinatários da Oferta***

Serão da responsabilidade dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda dos Valores Mobiliários, as comissões de corretagem, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

Os custos acima mencionados deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das Declarações de Aceitação.

Os preçários de intermediação financeira estão disponíveis para consulta no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

## **3.7 Regime Fiscal**

### **Enquadramento**

Esta secção resume o regime fiscal aplicável em Portugal, tal como se encontra em vigor à data do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, à transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários no âmbito da Oferta e das Propostas. Este capítulo não analisa as implicações fiscais potencialmente decorrentes das prévias aquisição e titularidade dos Valores Mobiliários.

Para efeitos da decisão de aceitar ou não aceitar a Oferta ou as Propostas, os investidores deverão considerar os vários fatores, pessoais, económicos, financeiros ou outros que lhes sejam aplicáveis, incluindo o respetivo regime fiscal, e consultando para o efeito os seus próprios consultores legais, fiscais ou outros, que entendam aplicáveis.

Esta secção constitui um sumário genérico do enquadramento fiscal português pertinente, não contendo informações exaustivas sobre todos os aspetos fiscais que se podem revelar pertinentes para um determinado investidor, designadamente aspetos que decorrem de regras genericamente assumidas como sendo do conhecimento dos investidores. Este capítulo também não contém informação detalhada sobre regimes especiais e excecionais suscetíveis de proporcionar consequências tributárias distintas das descritas no mesmo.

O regime tributário descrito em cada secção relativamente a cada tipo de investidor é exclusivamente aplicável ao potencial investidor em causa, não devendo ser objeto de qualquer analogia relativamente a qualquer outro potencial tipo de investidor. Os potenciais investidores devem obter aconselhamento individualizado sobre as consequências da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários, em função das suas circunstâncias específicas.

Esta secção não abrange qualquer referência ao enquadramento fiscal aplicável em outros ordenamentos que não o português. As implicações fiscais portuguesas podem ser condicionadas pelas regras constantes de uma convenção para evitar a dupla tributação (“**Convenção**”), bem como agravadas ou total ou parcialmente compensadas por normativos domésticos de outros países.

A aceção da terminologia adotada e os aspetos técnicos descritos nesta secção, incluindo a qualificação dos títulos emitidos como “valores mobiliários”, a classificação dos factos tributários, os mecanismos de tributação e potenciais benefícios fiscais, entre outros, é a vigente em Portugal à data do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. Não são consideradas quaisquer outras interpretações ou significados potencialmente adotados noutros ordenamentos jurídicos.

O regime fiscal enunciado no presente capítulo poderá ser objeto de alterações legislativas ou das práticas tributárias (bem como da respetiva interpretação e aplicação) a todo o tempo. De acordo com o disposto na Constituição da República Portuguesa, é possível alterar a legislação de modo retroativo, desde que tais alterações não incrementem a tributação.

### **Pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal ao qual sejam imputáveis rendimentos auferidos da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários**

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“**IRS**”), aplicável aos rendimentos auferidos por pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal, são qualificados como rendimentos de capitais (i) o quantitativo dos juros contáveis entre a data do último vencimento (mesmo se não tiver havido pagamento) e a data da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários, e (ii) o quantitativo da diferença, pela parte correspondente ao período decorrido entre a data da emissão ou primeira colocação e a data da transferência ou do reembolso antecipado, entre o Valor de Reembolso Antecipado e o preço de emissão, no caso dos Valores Mobiliários cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença (“**Zero Coupon Notes**”).

A parcela da contrapartida no âmbito da presente Oferta e das Propostas que eventualmente exceda a soma (i) do custo de aquisição dos Valores Mobiliários e (ii) do quantitativo qualificado como rendimento de capitais, se aplicável (i.e., juros contáveis ou equivalente, tal como descrito no parágrafo anterior), é qualificada em sede de IRS como mais-valia.

#### *Rendimentos de capitais*

Sendo o pagamento dos rendimentos de capitais efetuado por um agente residente, para efeitos fiscais, em Portugal, será retido IRS sobre os mesmos aquando da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários, à taxa fixa de (i) 28% ou de (ii) 35%, no caso dos Valores Mobiliários emitidos pela NB Finance ou no caso de rendimentos de capitais relativos a quaisquer Valores Mobiliários pagos através de contas abertas por conta de terceiros não identificados. Exceto quando o rendimento seja imputável a uma atividade empresarial ou profissional, uma pessoa singular residente, para efeitos fiscais, em Portugal poderá alternativamente optar pelo seu englobamento, declarando tais rendimentos na sua declaração periódica, juntamente com os restantes rendimentos auferidos.

Neste caso, os rendimentos de capitais decorrentes da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários serão tributados à taxa que resultar da aplicação dos escalões progressivos de tributação do rendimento global do ano em apreço, até 48%, a que pode acrescer, no caso de um rendimento coletável anual superior a Euros 20.261, uma sobretaxa extraordinária, até um máximo de 3,21% (aplicável ao rendimento coletável que exceda €80.640). No caso de um rendimento coletável anual superior a Euros 80.000, uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (5% na parcela superior a Euros 250.000). Em caso de



englobamento, o imposto retido na fonte terá a natureza de pagamento antecipado por conta do imposto devido a final.

Caso haja lugar a retenção na fonte de imposto numa outra jurisdição, o montante retido constituirá um crédito fiscal relativamente à coleta de IRS final a pagar.

No caso de não se optar pelo englobamento, a retenção na fonte, à taxa de 28% ou 35%, assume natureza liberatória, constituindo o imposto final a pagar e dispensando, assim, os transmitentes dos Valores Mobiliários, ou os investidores cujos Valores Mobiliários sejam reembolsados antecipadamente, da declaração do correspondente rendimento às autoridades fiscais e do pagamento de qualquer IRS adicional (não sendo, neste caso, concedido qualquer crédito fiscal).

#### Mais-valias e menos-valias

Mais-valias obtidas por indivíduos residentes para efeitos fiscais em Portugal na transmissão ou o reembolso de Valores Mobiliários no âmbito das Ofertas e das Propostas são tributados a uma taxa fixa de 28%, que incide sobre a diferença positiva entre mais-valias e menos-valias elegíveis de cada ano. Alternativamente, um residente individual, para efeitos fiscais em Portugal pode optar por englobar tais rendimentos noutros rendimentos auferidos. Caso se opte por tal englobamento, a diferença positiva líquida entre as mais-valias e as menos-valias será tributada à taxa que resultar da aplicação dos escalões progressivos de tributação do rendimento global do ano em apreço, até 48%. A parcela no rendimento coletável anual que exceder Euros 20.261, será sujeita a uma sobretaxa extraordinária, até um máximo de 3,21% (aplicável ao rendimento coletável que exceda €80.640). No caso de um rendimento coletável anual superior a Euros 80.000, uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (5% na parcela superior a Euros 250.000). Não se aplica retenção na fonte a mais-valias.

Perdas decorrentes de alienações a título oneroso a favor de contrapartes sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável num país, território ou região, onde sejam residentes fiscais, elencados na Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, tal como alterada, serão desconsideradas para efeitos de apreciação do saldo positivo ou negativo referido no parágrafo anterior.

No caso de o indivíduo residente fiscal em Portugal escolher declarar as mais-valias ou menos-valias da sua declaração de IRS, quaisquer menos-valias que não tenham sido compensadas com mais-valias no período relevante podem ser utilizadas para compensar futuras mais-valias no prazo de 5 anos.

#### **Pessoas singulares não residentes para efeitos fiscais em Portugal ao qual sejam imputáveis rendimentos auferidos da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários**

Os rendimentos da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários auferidos por pessoas singulares não residentes para efeitos fiscais em Portugal e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis não se consideram obtidos em território português, pelo que não são tributáveis em Portugal.

Pessoas singulares não residentes também estão sujeitas a IRS como uma pessoa singular residente para efeitos fiscais em Portugal relativamente a qualquer rendimento auferido da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários que possa ser atribuído a um estabelecimento permanente em Portugal (i.e., quando o rendimento resulte de um negócio ou atividade profissional).

### **Pessoas coletivas residentes para efeitos fiscais em Portugal ou com estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis os rendimentos auferidos da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários**

Os rendimentos auferidos por pessoas coletivas residentes para efeitos fiscais em Portugal ou com estabelecimento estável em Portugal em resultado da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários não se encontram sujeitos a retenção na fonte em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC").

Os rendimentos em causa são, no entanto, tributáveis em sede de IRC nos termos gerais, o qual incide sobre a totalidade da matéria coletável (resultante, em termos gerais, da dedução dos prejuízos fiscais reportáveis ao lucro tributável) à taxa de 21%. Sobre o lucro tributável do período de tributação poderá acrescer uma derrama municipal, a uma taxa variável de acordo com a decisão dos órgãos municipais em cada ano, até 1,5%, e ainda uma derrama estadual de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda Euros 1.500.000, até Euros 7.500.000, de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda Euros 7.500.000, até Euros 35.000.000, e de 7% sobre a parte do lucro que exceda Euros 35.000.000.

### **Pessoas coletivas não residentes para efeitos fiscais em Portugal e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis rendimentos auferidos da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários**

Os rendimentos da transmissão ou reembolso antecipado dos Valores Mobiliários auferidos por pessoas coletivas não residentes para efeitos fiscais em Portugal e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis não se consideram obtidos em território português, pelo que não são tributáveis em Portugal.

## **3.8 Assistência**

O Oferente desempenha as funções de intermediário financeiro encarregue da assistência à Oferta.

## **3.9 Enquadramento e objetivos da Oferta**

O Novo Banco foi constituído no dia 3 de agosto de 2014, na sequência da aplicação de uma medida de resolução ao BES pelo Banco de Portugal (a, Medida de Resolução) ao abrigo do RGICSF. O Novo Banco foi constituído como um banco de transição para o qual foi transferida a generalidade da atividade do BES, juntamente com determinados ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão. Entre os referidos passivos, contam-se os valores mobiliários sénior não garantidos emitidos pelo BES e pelo BES Finance (bem como a garantia prestada pelo BES relativamente a estas emissões) e que, na presente data, correspondem aos Valores Mobiliários objeto da presente Oferta. Informação adicional acerca da medida de resolução e deliberações associadas do Banco de Portugal pode ser consultada no sítio do Banco de Portugal em [www.bportugal.pt/page/deliberacoes-e-informacoes-do-banco-de-portugal](http://www.bportugal.pt/page/deliberacoes-e-informacoes-do-banco-de-portugal).

No âmbito dos compromissos submetidos pela República Portuguesa à Comissão Europeia, foi inicialmente acordado que o Novo Banco seria vendido até 3 de agosto de 2016, caso contrário, seria objeto de liquidação. O processo de venda de Novo Banco foi anunciado no dia 4 de dezembro de 2014, tendo sido comunicada a sua interrupção no dia 15 de setembro de 2015. No final de 2015, foi prorrogado por mais um ano pela Comissão Europeia o prazo para a venda do Novo Banco que havia sido inicialmente fixado em 3 de agosto de 2016 ("Decisão

**sobre Ajuda de Estado de 2015**”). No âmbito da Decisão sobre Ajuda de Estado de 2015, que também resultou na extensão do prazo da garantia do Estado relativamente a determinadas obrigações, foram assumidos novos compromissos pela República Portuguesa perante a Comissão Europeia, incluindo compromissos relativos à reorganização estratégica e operacional do Novo Banco. Em janeiro de 2016, o Banco de Portugal comunicou que o processo de venda seria relançado e, em março de 2016, informou que seriam prosseguidos simultaneamente os processos de venda estratégica e o processo de venda de mercado. A 31 de março de 2017 o Banco de Portugal comunicou que havia selecionado a Lone Star para comprar 75% do capital social do Novo Banco e que o Fundo de Resolução e a Lone Star haviam assinado os documentos contratuais da venda.

Nos termos do acordo de compra e venda, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de 1.000 milhões de euros (incluindo 750 milhões de euros no momento da conclusão da operação e 250 milhões de euros no prazo de até 3 anos) e adquirir 75% do capital social do Novo Banco, mantendo o Fundo de Resolução 25% do capital.

Os termos acordados incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a realizar injeções de capital no Novo Banco de até um máximo de 3.890 milhões de euros no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com o desempenho de um conjunto delimitado de ativos do Novo Banco e com a evolução dos níveis de capitalização do Novo Banco no futuro.

A conclusão da operação da Lone Star fica dependente, entre outras condições precedentes, da obtenção das respetivas autorizações regulatórias (incluindo, do Banco Central Europeu e da Comissão Europeia) bem como da realização de um exercício de gestão de passivos sobre os valores mobiliários não subordinados do Novo Banco e do NB Finance (os Valores Mobiliários). A Oferta é lançada para satisfazer a referida condição relativa ao exercício de gestão de passivos.

A Lone Star e o Fundo de Resolução acordaram que as Ofertas e as Propostas satisfarão a condição precedente do contrato de compra e venda à Lone Star relativa ao exercício de gestão de passivos se a Condição de Participação Mínima for satisfeita, conforme referido na descrição da Oferta.

Adicionalmente, tendo em consideração o custo médio associado aos Valores Mobiliários e o seu perfil de vencimento (a emissão mais longa tem vencimento em 2052), a recompra e extinção dos mesmos, revela-se essencial para assegurar a sustentabilidade futura do Novo Banco. A título exemplificativo, em 2016, enquanto a dívida do Grupo relativa a valores mobiliários (na sua maioria constituída pelos Valores Mobiliários) representou menos de 10% do total dos passivos financeiros do Novo Banco, a mesma representou 40% dos juros e custos dos passivos financeiros.

Em caso de insucesso da presente Oferta, o investimento da Lone Star no Novo Banco não seria concretizado. Embora seja condição das Ofertas e das Propostas que a Lone Star e o Fundo de Resolução tenham confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco foram verificadas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 Dias Úteis após a Data de Liquidação, é todavia possível que as Ofertas e as Propostas sejam concluídas mas que a referida compra e venda não. Caso a venda à Lone Star não se concretize, quer devido à não verificação da Condição de Participação Mínima ou de outra das condições precedentes à transação ou por qualquer outra razão, o Novo Banco não receberá a

injeção de capital prevista ao abrigo do contrato de compra e venda com a Lone Star, que é necessária para assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos regulatórios de capital, nem beneficiará do mecanismo de capitalização contingente acordado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star. Sem uma injeção de capital, o Novo Banco não cumprirá os requisitos mínimos regulatórios de capital e não terá capacidade para se manter em continuidade.

Caso o Novo Banco deixe de conseguir cumprir os requisitos mínimos regulatórios de capital, o Novo Banco e os Valores Mobiliários podem ser sujeitos a ações adotadas pelas autoridades competentes do Mecanismo Único de Supervisão e do Mecanismo Único de Resolução, incluindo o Banco de Portugal. O resultado de uma tal ação é incerto, mas, entre outros, se as autoridades de resolução determinarem que as condições para resolução estão verificadas e na medida em que seja legalmente possível, o Novo Banco poderá ser sujeito a uma ou mais medidas de resolução previstas no RGICSF (que inclui a implementação da Diretiva 2014/59/EU que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (“a **BRRD**”) e o Regulamento (EU) N.º 806/2014 que estabelece regras e um procedimento uniforme para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária (o “**Regulamento SRM**”). Estas medidas incluem o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*), ao abrigo da qual as autoridades de resolução podem optar por converter os Valores Mobiliários em capital ou reduzir o seu valor nominal. Sujeito a exceções, o mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) deve ser aplicado a cada classe de credores de acordo com a graduação de créditos em caso de insolvência. Uma vez que o Novo Banco não emitiu instrumentos de capital Tier 1, além das suas ações ordinárias, ou outros instrumentos de dívida subordinada que possa absorver perdas antes dos Valores Mobiliários, os Detentores de Valores Mobiliários podem ser significativamente afetados de forma adversa pela aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) e de outras medidas de resolução que sejam aplicadas. A aplicação do mecanismo de recapitalização interna (*bail-in*) ou de outra medida de resolução aos Valores Mobiliários ou ao Novo Banco pode ter um impacto significativamente adverso no seu valor e pode dar azo num resultado final para os Detentores de Valores Mobiliários significativamente mais adverso do que os termos das Ofertas e das Propostas.

Adicionalmente, se o investimento da Lone Star não se concluir (quer porque não se verificam as condições precedentes às Ofertas e às Propostas ou por não se verificar outra condição precedente ao investimento ou por qualquer outra razão) e se o prazo para a venda do Novo Banco for mantido, o compromisso assumido pela República Portuguesa face à Comissão Europeia ao abrigo do qual teria que ser assinado até 3 de agosto de 2017 um contrato de compra e venda do Novo Banco não será cumprido. O insucesso na venda do Novo Banco à Lone Star de acordo com os compromissos assumidos pela República Portuguesa perante a Comissão Europeia poderia reintroduzir o tema de liquidação do Novo Banco.

Em resultado dos fatores acima descritos, os Detentores dos Valores Mobiliários devem considerar cuidadosamente o possível impacto adverso e significativo nos Valores Mobiliários caso as Ofertas e as Propostas não se concluam ou se a venda à Lone Star não se concretizar. Ver “*Fatores de Risco – Se as Ofertas e as Propostas não forem bem sucedidas, o Novo Banco poderá ser objeto de medidas de resolução*”.

### 3.10 Calendário Indicativo da Oferta

<b>Data e Hora (quando relevante)</b>	<b>Evento</b>
24 de julho de 2017	<p><b>Anúncio da Oferta e das Propostas</b></p> <p>Anúncio da Oferta e Propostas via publicação na página de internet do Novo Banco em <i>www.novobanco.pt</i>, na página de internet da CMVM em <i>www.cmvm.pt</i> e na página de internet da Bolsa de Valores do Luxemburgo em <i>www.bourse.lu</i>.</p> <p>Entrega da Convocatória e dos Documentos de Informação Adicional aos respetivos Detentores dos Valores Mobiliários mediante entrega aos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos. Convocatória subseqüentemente publicada no <i>Luxemburger Wort</i>.</p> <p>O Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento disponibilizada (gratuitamente) aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários através do <i>Tender Agent</i>. Serão disponibilizadas cópias dos <i>Trust Deed</i> relevantes, (incluindo adendas) e da minuta de <i>Supplemental Trust Deeds</i> aos beneficiários efetivos relevantes dos Valores Mobiliários para inspeção através do <i>Tender Agent</i> e na sede do Novo Banco (em cada caso, gratuitamente).</p>
8:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 25 de julho de 2017	<p><b>Início da Oferta</b></p> <p>Início do período em que podem ser submetidas Declarações de Aceitação e de Instruções Exclusivas de Voto.</p>
Das 9:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 6 de setembro de 2017 – 48 Horas antes da respetiva Assembleia	<p><b>Prazo da Declarações de Aceitação e de Instruções Exclusivas de Voto para permitir a participação na respetiva Assembleia</b></p> <p>Data e hora limite para a receção pelo <i>Tender Agent</i> de todas as Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto em relação à respetiva Proposta para que os Valores Mobiliários representados por tais instruções votem a respetiva Proposta.</p> <p>As Declarações de Aceitação recebidas após esse período podem ser aceites no que diz respeito à Oferta, mas não permitirão que os Detentores de Valores Mobiliários votem em relação à Proposta relevante na(s) respetiva(s) Assembleia(s) que ser(ão) realizada(s) em 8 de setembro de 2017.</p>
A partir das 9:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 8 de setembro de 2017	<p><b>Assembleias</b></p> <p>Data da Assembleia em relação a cada Série de Valores Mobiliários.</p> <p>Hora de cada Assembleia conforme estabelecido na Convocatória.</p> <p>Assembleia dos Detentores de Valores Mobiliários relevantes para votação relativamente à respetiva Deliberação Extraordinária.</p>
Assim que possível após as Assembleias	<p><b>Anúncio (i) dos resultados das Ofertas e (ii) convocatória de Assembleias em segunda convocatória (se aplicável).</b></p> <p>Anúncio dos resultados das Ofertas</p> <p>Convocatória das Assembleias em segunda convocatória (se aplicável) a transmitir aos Detentores de Valores Mobiliários relevantes através de entrega pelos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos. Convocatória das Assembleias em segunda convocatória (se aplicável) subseqüentemente publicadas no <i>Luxemburger Wort</i>.</p>

18:00 (hora de Londres) a 27 de setembro de 2017	<p><b>Prazo de Revogação de Declarações de Aceitação</b></p> <p>Após esta data e hora, as Declarações de Aceitação tornam-se irrevogáveis.</p>
A partir das 9:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 27 de setembro de 2017 – 48 Horas antes da Assembleia em segunda convocatória	<p><b>Prazo da Declarações de Aceitação e de Instruções Exclusivas de Voto para permitir a participação na respetiva Assembleia em segunda convocatória</b></p> <p>Data e hora limite para a receção pelo <i>Tender Agent</i> de todas as Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto em relação à respetiva Proposta para que os Valores Mobiliários representados por tais instruções votem a respetiva Proposta.</p> <p>As Declarações de Aceitação recebidas após esse período podem ser aceites no que diz respeito à Oferta, mas não permitirão que os Detentores de Valores Mobiliários votem em relação à Proposta relevante na(s) respetiva(s) Assembleia(s) em segunda convocatória que ser(ão) realizada(s) em 29 de setembro de 2017.</p>
A partir das 9:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 29 de setembro de 2017	<p><b>Assembleia(s) em segunda convocatória (se aplicável)</b></p> <p>Data esperada da(s) Assembleia(s) em segunda convocatória relativa a cada Série de Valores Mobiliários.</p> <p>Hora de cada Assembleia em segunda convocatória conforme estabelecido na Convocatória.</p> <p>Assembleia em segunda convocatória dos Detentores de Valores Mobiliários relevantes para votação relativamente à respetiva Deliberação Extraordinária.</p>
Assim que possível após as Assembleias em segunda convocatória (se aplicável)	<p><b>Anúncio dos resultados das Assembleias em segunda convocatória (se aplicável)</b></p> <p>Anúncio dos resultados das Assembleias em segunda convocatória (se aplicável).</p>
18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) em 2 de outubro de 2017	<p><b>Data de Enceramento da Oferta</b></p> <p>Prazo de receção pelo <i>Tender Agent</i> de todas as Declarações de Aceitação em relação à Oferta para que Detentores de Valores Mobiliários possam participar da Oferta.</p>
Assim que possível após a Data de Encerramento da Oferta	<p><b>Anúncio (i) dos resultados da Oferta, (ii) se as Condições tiverem sido satisfeitas ou renunciadas, a aceitação pelo Banco das Declarações de Aceitação e (iii) (se aplicável) execução do(s) Supplemental Trust Deed relevantes.</b></p> <p><i>Anúncio (i) dos resultados da Oferta, (ii) se as Condições tiverem sido satisfeitas ou renunciadas, a aceitação pelo Banco das Declarações de Aceitação (incluindo (se aplicável) o anúncio da Data de Liquidação prevista) e (iii) se as Condições tiverem sido satisfeitas ou renunciadas e uma ou mais Deliberação(ões) Extraordinária(s) tiver(em) sido aprovada(s), a celebração do(s) Supplemental Trust Deed(s) e a data em que os Valores Mobiliários em circulação relevantes que não tenham sido adquiridos no âmbito das Ofertas serão reembolsados ao abrigo do respetivo Reembolso Antecipado do Emitente.</i></p>
4 de outubro de 2017	<p><b>Data de Liquidação Prevista</b></p> <p>Primeiro, o pagamento da respetiva Contrapartida e do correspondente Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) dos Valores Mobiliários em</p>

relação aos quais tenham sido submetidas Declarações de Aceitação. Em segundo lugar, relativamente a cada Série em relação à qual a Deliberação Extraordinária tenha sido aprovada e o *Supplemental Trust Deed* celebrado, esta também será a data em que quaisquer Valores Mobiliários não adquiridos de acordo com a Oferta serão antecipadamente reembolsados ao abrigo do Reembolso Antecipado pelo Emitente pelo Valor de Reembolso Antecipado e respetivo Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável).

*Recomenda-se que os Detentores de Valores Mobiliários verifiquem com qualquer banco, corretor de valores mobiliários ou outro intermediário através do qual detêm Valores Mobiliários a data limite definida por esse intermediário para a recepção de instruções do Detentor de Valores Mobiliários para que esse Detentor de Valores Mobiliários possa participar, ou (quando a revogação for permitida - 3.13 – “Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto” infra) revogar as instruções para participar, na Oferta ou na respetiva Proposta antes dos prazos estabelecidos anteriormente. **Os prazos estabelecidos por qualquer intermediário e cada Sistema de Compensação para a apresentação de Instruções de Venda e Instruções Apenas de Voto serão anteriores aos prazos referidos anteriormente.***

*Salvo disposição em contrário, os comunicados relacionados com a Oferta e cada Proposta serão divulgados (i) na página de internet do Novo Banco em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), na página de internet da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) e (em relação aos Valores Mobiliários admitidos à negociação na Bolsa de Valores do Luxemburgo) na página de internet da Bolsa de Valores do Luxemburgo em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu), (ii) através da entrega de avisos aos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos e (iii) de qualquer outra forma exigida pelos Termos e Condições. Qualquer comunicado ou aviso efetuado a um Detentor de Valores Mobiliários através dos Sistemas de Compensação será considerado como devidamente entregue se tiver sido entregue aos Sistemas de Compensação. Estes comunicados podem igualmente ser efetuados no Reuters Insider Screen relevante e ser realizados através de um comunicado de imprensa dirigido a um Serviço de Comunicação de Notícias. O Oferente pode igualmente, de acordo com o seu critério, divulgar os comunicados através de quaisquer outros meios que considere adequados (para além de qualquer comunicado obrigatório de acordo com o Trust Deed relevante e os termos dos Valores Mobiliários relevante). Cópias de todos os anúncios, avisos e comunicados de imprensa poderão também ser obtidos, mediante pedido, através do Tender Agent, cujos detalhes de contacto se encontram na penúltima página do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. Poderão verificar-se atrasos significativos quando os anúncios são entregues aos Sistemas de Compensação, devendo os Detentores de Valores Mobiliários contactar o Tender Agent relativamente aos respetivos anúncios durante o decurso da Oferta.*

### **3.11 Declarações de Aceitação da Oferta e Instruções Exclusivas de Voto**

A Oferta decorrerá entre as 8:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 25 de julho de 2017 e as 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 2 de outubro de 2017, podendo as respetivas Declarações de Aceitação ser recebidas até ao termo deste prazo.

Para submeter uma Declaração de Aceitação na Oferta ou para participar na Proposta relevante mediante submissão de uma Instrução Exclusiva de Voto, o Detentor de Valores

Mobiliários deverá entregar, ou assegurar a entrega simultânea, ao Novo Banco, S.A. e através do Sistema de Compensação relevante e em conformidade com os requisitos desse Sistema de Compensação, uma Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto, conforme aplicável, que seja recebida pelo *Tender Agent* (no caso de uma Declaração de Aceitação) até à Data de Encerramento da Oferta e (no caso de uma Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto com objetivo de participar na Proposta relevante), pelo menos, até 48 Horas antes da Assembleia relevante.

### ***Detalhes da Oferta***

Para participar na Oferta, os Detentores de Valores Mobiliários devem validamente emitir uma Declaração de Aceitação da Oferta, entregando, ou fazendo com que seja entregue em seu nome, uma ordem válida submetida de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*” e recebida pelo *Tender Agente* até às 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) de 2 de outubro de 2017 (a “**Data de Encerramento da Oferta**”). A Oferta terá início às 8:00 horas (hora de Lisboa/Londres) de 25 de julho de 2017. Não poderão ser submetidas Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto antes desta data e hora.

O Novo Banco pagará, na Data de Liquidação, a Contrapartida relativa aos Valores Mobiliários em relação aos quais tenha sido emitida uma Declaração de Aceitação válida, acrescido do respetivo Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável).

**A Declaração de Aceitação da Oferta emitida previamente às 48 Horas antes da Assembleia relativa a essa Série de Valores Mobiliários pressupõe e implica a simultânea emissão de instruções ao Agente Pagador para nomear um ou mais representantes do *Tender Agent* para votar a favor das Deliberações Extraordinárias a serem apreciadas e votadas na respetiva Assembleia, sendo a Declaração de Aceitação e o voto a favor no âmbito da Solicitação de Consentimento indissociáveis (ver o Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”). Não será possível emitir uma Declaração de Aceitação válida sem, simultaneamente, dar tais instruções de voto favorável ao Agente Pagador. Recomenda-se expressamente aos Detentores de Valores Mobiliários que assegurem a emissão de Declarações de Aceitação da Oferta e Instruções Exclusivas de Voto, de modo que sejam recebidas pelo *Tender Agent* até 48 horas antes da Assembleia relevante para que os seus votos sejam contabilizados na mesma – consulte “*Fatores de Risco - Se as Ofertas e as Propostas não forem bem sucedidas, o Novo Banco poderá estar sujeito a medidas de resolução*” e “*O resultado das Ofertas e das Propostas depende da satisfação ou renúncia às Condições*”. Os prazos estabelecidos por qualquer intermediário e cada Sistema de Compensação para a apresentação das Declarações de Aceitação e das Instruções Exclusivas de Voto serão anteriores aos prazos relevantes especificados neste Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento.**

Para ser elegível para receber a Contrapartida relevante, os Detentores de Valores Mobiliários que emitam uma Declaração de Aceitação da Oferta relativamente aos seus Valores Mobiliários não devem participar ou procurar participar da Assembleia relevante pessoalmente ou tomar outras medidas para se fazer representar na Assembleia relevante (exceto através da submissão de Declarações de Aceitação da Oferta e simultânea instrução ao Agente Pagador). A Declaração de Aceitação da Oferta de qualquer Detentor de Valores Mobiliários que procurar separadamente nomear um procurador para votar na Assembleia relevante em seu nome ou assista pessoalmente à Assembleia relevante ou tome outras medidas para se representar na Assembleia relevante (exceto através da submissão de Declarações de Aceitação da Oferta e



simultânea instrução ao Agente Pagador) será considerada inválida e o respetivo Detentor de Valores Mobiliários não será elegível para receber a Contrapartida, independentemente de tal Detentor de Valores Mobiliários ter entregue uma Declaração de Aceitação da Oferta ou ter tomado outras medidas dentro dos prazos acima mencionados.

Para evitar dúvidas, um Detentor de Valores Mobiliários que submeta validamente uma Declaração de Aceitação da Oferta não será elegível para apresentar uma Instrução Exclusiva de Voto relativamente aos Valores Mobiliários que sejam objeto da Declaração de Aceitação, salvo se tal Declaração de Aceitação for revogada (nas circunstâncias em que tal revogação é permitida).

Para mais informações consulte o Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”.

### ***Detalhes das Propostas***

Para participar da Proposta relevante, qualquer Instrução Exclusiva de Voto emitida por um Detentor de Valores Mobiliários (ou Declaração de Aceitação da Oferta e simultânea instrução ao Agente Pagador, consoante o caso) deve ser recebida pelo Agente da Oferta pelo menos 48 Horas antes da Assembleia relevante. Podem ser submetidas Declarações de Aceitação após essa hora e antes da Data de Encerramento da Oferta, porém não serão consideradas as instruções ao Agente Pagador associadas a essas Declarações de Aceitação nas Propostas da respetiva Assembleia.

Não poderão ser submetidas Instruções Exclusivas de Voto antes das 8:00 horas (hora de Lisboa/Londres) a 25 de julho de 2017.

A consumação da compra pelo Oferente de Valores Mobiliários em relação aos quais tenha sido emitida uma Declaração de Aceitação válida não está dependente da Deliberação Extraordinária relevante aprovada nos termos da Proposta relevante, mas está sujeita à satisfação das ou renúncia das Condições.

Os Detentores de Valores Mobiliários devem consultar a Convocatória das assembleias e os Documentos com Informação Adicional disponíveis na página de internet do Novo Banco em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt) e a minuta de *Supplemental Trust Deed(s)* relevantes disponíveis para inspeção através do *Tender Agent* e na sede social do Oferente para obter informação detalhada sobre a forma como os Termos e Condições relevantes serão alterados conforme referido anteriormente.

Para evitar dúvidas, um Detentor de Valores Mobiliários que submeter validamente uma Instrução Exclusiva de Voto não poderá apresentar uma Declaração de Aceitação da Oferta e simultânea instrução ao Agente Pagador relativamente aos Valores Mobiliários que sejam objeto da Instrução Exclusiva de Voto, salvo se tal Instrução Exclusiva de Voto for revogada (nas circunstâncias em que tal revogação seja permitida).

### ***As Assembleias, as Deliberações Extraordinárias e a Implementação das Propostas***

O Oferente convocou assembleias separadas para os Detentores de cada Série de Valores Mobiliários (separadamente, a “**Assembleia**” e, em conjunto, as “**Assembleias**”) relativamente aos Valores Mobiliários relevantes para considerar e, se for caso disso, aprovar a Deliberação Extraordinária relevante, que irá prever, entre outras coisas, que o *Trustee* seja autorizado e convidado a dar acordo a, e celebrar o *Supplemental Trust Deed* relevante para efetuar as modificações necessárias nos termos da Deliberação Extraordinária relevante para

implementar a Proposta relevante.

Foi entregue aos Sistemas de Compensação para comunicação aos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários uma convocatória das Assembleias (a “**Convocatória**”), a serem realizadas no dia 8 de setembro de 2017 nos horários estabelecidos na Convocatória, na Linklaters LLP, One Silk Street, Londres, EC2Y 8HQ, Reino Unido e será publicada no *Luxemburger Wort*, em cada caso, de acordo com os Termos e Condições relevantes dos Valores Mobiliários e as Regras das Assembleias. A Deliberação Extraordinária relevante para aprovar a Proposta relevante e a sua implementação em relação a cada Série de Valores Mobiliários será considerada na respetiva Assembleia relevante e, se for caso disso, aprovada. A versão portuguesa da Convocatória encontra-se anexa ao presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento (ver Anexo 1). A Convocatória refere os documentos que contêm mais detalhes das Assembleias em relação aos Valores Mobiliários relevantes que devem ser entregues através dos Sistemas de Compensação na data do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento (os “**Documentos com Informação Adicional**”). As minutas de Documento de Informação Adicional também se anexam ao presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento (ver Anexos 2 a 37). A Convocatória e os Documentos com Informação Adicional também serão publicados no site do Novo Banco em [www.novobanco.pt/](http://www.novobanco.pt/) e no site da Bolsa de Valores do Luxemburgo em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

Relativamente a cada Série de Valores Mobiliários, o quórum necessário para a Assembleia poder renir para deliberar sobre a Deliberação Extraordinária é um ou mais Detentores de Valores Mobiliários ou procuradores presentes e detentores ou representativos, no total de, pelo menos dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários de tais Séries que se encontrem em circulação. Caso o quórum não esteja presente 15 minutos (ou um período superior que não exceda os trinta minutos, conforme venha a ser determinado pelo presidente da Assembleia) após o momento inicialmente previsto para a Assembleia, esta poderá ser adiada para uma data não antes de 13 dias e não depois de 42 dias, na data e local determinados pelo Presidente da Assembleia com o acordo do *Trustee*. Em qualquer reunião da Assembleia em segunda convocatória, considerar-se-á que haverá quórum estando presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem conjuntamente não menos de um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários naquele momento em circulação. Para que seja aprovada em Assembleia ou em Assembleia em segunda convocatória, a Deliberação Extraordinária requer uma maioria constituída por não menos do que três quartos dos votos emitidos na respetiva Assembleia.

As Declarações de Aceitação e/ou as Instruções Exclusivas de Voto que sejam validamente submetidas de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, e que não tenham sido subsequentemente revogadas (nas circunstâncias limitadas nas quais essa revogação é permitida – ver Secção 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*” – *infra*), manter-se-ão válidas para a reunião da Assembleia em Segunda Convocatória.

Se aprovada, a Deliberação Extraordinária relevante será vinculativa para todos os Detentores de Valores Mobiliários relevantes da respetiva Série, quer se encontrem presentes ou não na Assembleia relevante e quer tenham ou não votado. A implementação, se aprovada, da Deliberação Extraordinária relevante está condicionada à satisfação ou renúncia das Condições e à execução pelo respetivo Emitente, pelo Garante (se aplicável) e pelo *Trustee* do respetivo *Supplemental Trust Deed*.

Os Detentores de Valores Mobiliários devem consultar a Convocatória e o Documento de Informação Adicional para obter mais detalhes relativamente aos procedimentos da Assembleia

relevante.

### **Assembleia em Segunda Convocatória**

Caso, em determinada Assembleia, não seja obtido o quórum necessário para uma Deliberação Extraordinária (consultar “*As Assembleias, as Deliberações Extraordinárias e a Implementação das Propostas*” *supra*), essa reunião da Assembleia poderá ser adiada para uma data não antes de 13 dias e não depois de 42 dias, na data e local determinados pelo Presidente da Assembleia com o acordo do *Trustee*. Em qualquer reunião da Assembleia em segunda convocatória, considerar-se-á que haverá quórum estando presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem conjuntamente não menos de um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários naquele momento em circulação.

As Declarações de Aceitação e/ou as Instruções Exclusivas de Voto que sejam validamente submetidas de acordo com os procedimentos estabelecidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, e que não tenham sido subseqüentemente revogadas (nas circunstâncias limitadas nas quais essa revogação é permitida – ver 3.13 “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*” *infra*), manter-se-ão válidas para a reunião da Assembleia em Segunda Convocatória.

A realização de qualquer Assembleia em Segunda Convocatória estará sujeita a aviso do Novo Banco com pelo menos 10 dias de antecedência, em conformidade com os Termos e Condições relevantes e com as disposições relativas a assembleias de Detentores de Valores Mobiliários no *Trust Deed* relevante, a informar da realização dessa Assembleia.

### **Instruções Exclusivas de Voto**

Ao submeter uma Instrução Exclusiva de Voto, os Detentores de Valores Mobiliários instruirão automaticamente o Agente Pagador para nomear um ou mais representantes do *Tender Agent* como seus procuradores para votar a favor ou contra (conforme especificado na Instrução Exclusiva de Voto relevante) da Deliberação Extraordinária na respetiva Assembleia. Não será possível submeter validamente Instruções Exclusivas de Voto na respetiva Proposta sem, simultaneamente, dar tais instruções ao Agente Pagador.

Para evitar dúvidas, um Detentor de Valores Mobiliários que submeta validamente uma Declaração de Aceitação da Oferta e simultaneamente uma instrução ao Agente Pagador não poderá submeter uma Instrução Exclusiva de Voto relativamente aos Valores Mobiliários objeto da Declaração de Aceitação da Oferta, salvo se tal Declaração de Aceitação da Oferta for revogada (nas circunstâncias em que tal revogação é permitida).

### **Comunicados**

Assim que possível, o Novo Banco:

- (i) anunciará os resultados das Assembleias, após a realização das mesmas; e
- (ii) após a Data de Encerramento da Oferta, (a) os resultados das Ofertas, (b) se Condições foram satisfeitas ou renunciadas (incluindo (se aplicável) o anúncio da Data de Liquidação prevista) e (c) se as Condições foram satisfeitas ou renunciadas e for aprovada uma ou mais Deliberação(ões) Extraordinária(s), a celebração do(s) *Supplemental Trust Deed(s)* relevante(s) e a data em que os Valores Mobiliários em circulação relevantes não comprados nos termos das Ofertas serão antecipadamente

reembolsados de acordo com o Reembolso Antecipado pelo Emitente relevante.

Salvo disposição em contrário, os comunicados relacionados com a Oferta e cada Proposta serão divulgados (i) na página de internet do Novo Banco em *www.novobanco.pt*, na página de internet da CMVM em *www.cmvm.pt* e (em relação aos Valores Mobiliários admitidos à negociação na Bolsa de Valores do Luxemburgo) na página de internet da Bolsa de Valores do Luxemburgo em *www.bourse.lu*, (ii) através da entrega de avisos aos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos e (iii) de qualquer outra forma exigida pelos Termos e Condições. Qualquer comunicado ou aviso efetuado a um Detentor de Valores Mobiliários através dos Sistemas de Compensação será considerado como devidamente entregue se tiver sido entregue aos Sistemas de Compensação. Estes comunicados podem igualmente ser efetuados no *Reuters Insider Screen* relevante e ser realizados através de um comunicado de imprensa dirigido a um Serviço de Notificação de Notícias. O Oferente pode igualmente, de acordo com o seu critério, divulgar os comunicados através de quaisquer outros meios que considere adequados (para além de qualquer comunicado obrigatório de acordo com o *Trust Deed* relevante e os termos dos Valores Mobiliários relevante). Cópias de todos os anúncios, avisos e comunicados de imprensa poderão também ser obtidos, mediante pedido, através do *Tender Agent*, cujos detalhes de contacto se encontram na penúltima página do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. Poderão verificar-se atrasos significativos quando os anúncios são entregues aos Sistemas de Compensação, devendo os Detentores de Valores Mobiliários contactar o *Tender Agent* relativamente aos respetivos anúncios durante o decurso da Oferta.

#### **Aspetos Gerais da Oferta e da Solicitação de Consentimento**

A Data de Liquidação da Oferta e do Reembolso Antecipado pelo Emitente nos termos das Propostas está prevista para (sujeito, *inter alia*, à satisfação das ou renúncia às Condições) 4 de outubro de 2017 (a “**Data de Liquidação**”).

Sem prejuízo do disposto no presente Memorando da Oferta e sujeito à legislação aplicável, a Data de Liquidação da Oferta e das Propostas pode ser anterior ou posterior a esta data. O Oferente confirmará a Data de Liquidação final e de cada Proposta em simultâneo com o comunicado de resultados da Oferta.

*Recomenda-se aos Detentores de Valores Mobiliários que confirmem junto de qualquer banco, corretor de valores mobiliários ou outro intermediário através do qual detenham Valores Mobiliários qual a data limite definida por esse intermediário para receção de instruções do Detentor de Valores Mobiliários para que esse Detentor de Valores Mobiliários possa participar, ou (quando a revogação for permitida, – ver 3.13 - “Revogação das Declarações de Aceitação e instruções Exclusivas de Voto” infra) revogar as instruções para participar na Oferta ou na Proposta relevante antes do final dos prazos estabelecidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. Os prazos definidos por qualquer um desses intermediários e por cada Sistema de Compensação para a apresentação de ordens de revogação serão anteriores aos prazos aplicáveis acima referidos. Ver o Capítulo 4 – “Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas”.*

De acordo com a Oferta e as Propostas, os Detentores de Valores Mobiliários que aceitem a Oferta poderão revogar a sua Declaração de Aceitação em qualquer momento até cinco dias de calendário antes da Data de Encerramento da Oferta, ou seja, até às 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 27 de setembro de 2017 (inclusive). Sujeito às disposições legais aplicáveis e ao *Trust Deed* relevante, os Detentores de Valores Mobiliários que emitam instruções Exclusivas de Voto poderão revogar a sua Instrução Exclusiva de Voto a qualquer

momento até 48 horas antes da Assembleia relevante. Ver 3.13 - “*Revogação das Declarações de Aceitação e instruções Exclusivas de Voto*”. A revogação de uma Declaração de Aceitação não terá impacto no resultado de uma Assembleia que já tenha decorrido

As Declarações de Aceitação da Oferta e simultânea instrução ao Agente Pagador e as Instruções Exclusivas de Voto devem ser submetidas em valores nominais integrais da Denominação Especificada aplicável em relação a cada Série, exceto para a Série com o ISIN XS0712907863, para a qual as Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto devem ser submetidas em valores nominais integrais de €100.000 e múltiplos integrais de €1.000 no que for excedente. As Instruções de Venda e Instruções Exclusivas de Voto que se referem a um valor nominal dos Valores Mobiliários relevantes inferior à Denominação Especificada aplicável ou (no caso da Série com o XS0712907863), €100.000, conforme o caso, serão rejeitadas. Para obter mais informações sobre a Oferta e as Propostas e os demais termos e condições em que a Oferta e as Propostas serão realizadas, os Detentores de Valores Mobiliários devem consultar o Capítulo 3 – “*Descrição da Oferta e das Propostas*”.

Perguntas e pedidos de informação relacionados com (i) a Oferta e as Propostas podem ser remetidos ao Oferente, e (ii) a entrega de Declarações de Aceitação e simultânea instrução ao Agente Pagador ou Instruções Exclusivas de Voto deve ser remetida ao Novo Banco e ao *Tender Agent*, cujos dados de contato, para ambos, se encontra na penúltima página do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. No entanto, quaisquer questões relacionadas com o mérito da Oferta e das Propostas, incluindo quaisquer consequências legais ou fiscais, devem ser remetidas aos consultores independentes do próprio Detentor de Valores Mobiliários. Veja também “*Fatores de Risco - Responsabilidade de Consultar os Próprios Consultores*”.

### **3.12 Alteração e não produção de efeitos**

Caso não se verifiquem as Condições ou o Oferente não renuncie às mesmas, a Oferta e as Propostas não produzirão efeitos, salvo se a Oferta for alterada conforme descrito nos parágrafos seguintes.

O Oferente não pretende alterar a Oferta ou as Propostas, salvo na medida em que seja permitido por lei.

### **3.13 Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto**

Sujeitos às disposições legais aplicáveis e ao respetivo *Trust Deed*, os Detentores de Valores Mobiliários que aceitem a Oferta poderão revogar a sua Declaração de Aceitação em qualquer momento até cinco dias de calendário antes da Data de Encerramento da Oferta, ou seja, até às 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 27 de setembro de 2017 (inclusive). Sujeito às disposições legais aplicáveis e ao *Trust Deed* relevante, os Detentores de Valores Mobiliários que emitam instruções Exclusivas de Voto poderão revogar a sua Instrução Exclusiva de Voto a qualquer momento até 48 horas antes da Assembleia relevante. A revogação de uma Declaração de Aceitação não terá impacto no resultado de uma Assembleia que já tenha decorrido.

Recomenda-se aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que sejam detidos através de um intermediário financeiro que confirmem junto dessa entidade qual a data limite definida por este para de receber instruções para revogar uma Declaração de Aceitação da Oferta em questão ou uma Instrução Exclusiva de Voto com vista a cumprir o prazo acima referido. Para que não se suscitem dúvidas, qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não exerça um tal

direito de revogação nas circunstâncias e da forma acima indicadas será considerado como tendo renunciado a esse direito de revogação, e a sua Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto, consoante o caso, permanecerá em vigor.

O exercício de um tal direito de revogação será eficaz para efeitos da revogação da instrução ao Agente Pagador para nomeação de um ou mais representantes do *Tender Agent* como representante do Detentor de Valores Mobiliários em questão, para votar na Assembleia relevante em nome desse Detentor de Valores Mobiliários, apenas se o *Tender Agent* receber uma ordem de revogação válida não menos do que 48 Horas antes da Assembleia em questão.

Recomenda-se aos Detentores de Valores Mobiliários que confirmem junto de qualquer banco, corretor de valores mobiliários ou outro intermediário através do qual detenham Valores Mobiliários qual a data limite definida por esse intermediário para receção do Detentor de Valores Mobiliários de instruções de revogação para que esse Detentor de Valores Mobiliários possa revogar as instruções para participar na Oferta ou na Proposta relevante antes do final dos prazos acima referidos. Os prazos definidos por qualquer um desses intermediários e por cada Sistema de Compensação para a apresentação de ordens de revogação serão anteriores aos prazos aplicáveis acima referidos.

A revogação da Declaração de Aceitação da Oferta implica a revogação da instrução ao Agente Pagador para nomear um ou mais representantes do *Tender Agent* para votar a favor das Propostas a serem apreciadas e votadas no âmbito da Solicitação de Consentimento.

O Oferente, diretamente ou através dos seus consultores financeiros ou agentes que venha a utilizar para o efeito, não irá adquirir Valores Mobiliários em mercado regulamentado, ou fora dele, durante a pendência da Oferta.

### **3.14 Resultado da oferta**

O resultado da Oferta será apurado e divulgado pelo Novo Banco no primeiro dia útil após o termo da Oferta, sendo esta entidade responsável pelo apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O resultado da Oferta estará disponível no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), no sítio da internet do Oferente ([www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt)).

Está previsto que a liquidação física e financeira ocorra no dia útil seguinte ao dia da divulgação dos resultados da Oferta.

As Declarações de Aceitação da Oferta e Instruções Instrução Exclusivas de Voto deverão ser entregues diretamente ao Novo Banco, S.A. e através do Sistema de Compensação relevante e em conformidade com os requisitos desse Sistema de Compensação ao *Tender Agent*.

### **3.15 Lei Aplicável**

O presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Oferta, cada Declaração de Aceitação, qualquer aquisição de Valores Mobiliários nos termos da Oferta e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com a presente Oferta reger-se-ão e serão interpretadas à luz da lei Portuguesa. As Propostas, cada instrução ao Agente Pagador e cada Instrução Exclusiva de Voto reger-se-ão e serão interpretadas à luz da lei Inglesa. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, um Detentor de Valores Mobiliários aceita irrevogável e incondicionalmente, em benefício do Oferente, dos Emitentes, do *Tender Agent* e do *Trustee*, que (i) os tribunais Portugueses são

competentes para dirimir quaisquer litígios que possam resultar ou estar relacionados com o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Oferta, cada Declaração de Aceitação e qualquer aquisição de Valores Mobiliários nos termos da Oferta, e (ii) os tribunais ingleses são competentes para dirimir quaisquer litígios que possam resultar ou estar relacionados com as Propostas, cada instrução ao Agente Pagador e cada Instrução Exclusiva de Voto conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer ação, procedimento ou processo decorrente ou com eles relacionado poderá ser intentado junto destes tribunais.

### **3.16 Depósito a Prazo**

O Novo Banco irá disponibilizar depósitos a prazo aos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários cujos Valores Mobiliários sejam objeto de Declaração de Aceitação válida ou antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente. Os Depósitos a Prazo serão disponibilizados (i) pelo Novo Banco ou (ii) se o beneficiário efetivo (*beneficial owner*) detiver os Valores Mobiliários através das subsidiárias do Novo Banco, por essas subsidiárias. Os Depósitos a Prazo estarão disponíveis para os referidos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários depositarem o valor correspondente ao montante recebidos relativamente aos Valores Mobiliários vendidos ou antecipadamente reembolsados (excluindo quaisquer Juros Vencidos). Cada Depósito a Prazo renderá juros a uma taxa fixa por um período determinado de tempo que irá variar de 3 a 5 anos. A taxa de juro e prazo do respetivo Depósito a Prazo dependerão da Série de Valores Mobiliários.

Os Depósitos a Prazo apenas estarão disponíveis para os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação válida ou que sejam antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente, conforme aplicável. Não será disponibilizados os Depósitos a Prazo para quaisquer beneficiários efetivos de Valores Mobiliários caso a Oferta e as Propostas não se concluam com êxito e não sejam disponibilizados aos beneficiários efetivos de Valores Mobiliários cujos Valores Mobiliários não sejam adquiridos nos termos da Oferta ou antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente.

Os Depósitos a Prazo estarão disponíveis por um período de duas semanas após a Data de Liquidação. Os beneficiários efetivos de Valores Mobiliários que sejam qualificados como institucionais devem contactar o representante do Novo Banco para as relações com o mercado (Luís Sarmento, Avenida da Liberdade, 195, 11º, 1250-142 Lisboa, Portugal, Tel: (+351) 21 359 73 90, Fax: (+351) 21 359 70 01, [investidor@novobanco.pt](mailto:investidor@novobanco.pt)). Os restantes beneficiários efetivos de Valores Mobiliários devem contactar o Novo Banco através do seu gestor de conta, de qualquer balcão do Novo Banco ou através do NBDireto através do número 707 247 365.

Os beneficiários efetivos de Valores Mobiliários que sejam elegíveis como destinatários da oferta dos Depósitos a Prazo que não sejam clientes do Novo Banco ou da subsidiária relevante do Novo Banco, conforme aplicável, terão que abrir uma conta bancária junto do Novo Banco e cumprir as políticas e procedimentos de abertura de conta do Novo Banco ou da subsidiária relevante (incluindo os requisitos de identificação (*know your customer*) aplicáveis). Adicionalmente, todos os beneficiários efetivos que sejam elegíveis como destinatários da oferta dos Depósitos a Prazo (salvo se os respetivos Valores Mobiliários forem detidos através de uma conta aberta junto do Novo Banco ou de um subsidiária do Novo Banco ou junto de uma subsidiária do Banco) deverão disponibilizar, numa forma que seja satisfatória para o Novo Banco de acordo com o seu juízo discricionário, prova de ter sido o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários adquiridos no âmbito da Oferta ou antecipadamente reembolsados nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente. Qualquer beneficiário efetivo dos Valores

Mobiliários que não cumpra com o disposto acima ou para quem, por força das leis da jurisdição aplicável os Depósitos a Prazo não estejam disponíveis, não será elegível para subscrever um Depósito a Prazo.

O Novo Banco não emite qualquer opinião ou declaração relativamente ao mérito de depositar os montantes recebidos em resultado da aquisição dos Valores Mobiliários no âmbito da Oferta ou do reembolso antecipado nos termos do Reembolso Antecipado pelo Emitente.



## 4 PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAR NA OFERTA E NAS PROPOSTAS

*Os Detentores de Valores Mobiliários que necessitarem de assistência no que diz respeito aos procedimentos de participação na Oferta e nas Propostas devem contactar o Tender Agent, podendo encontrar as suas informações de contacto na penúltima página do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento.*

### **Resumo das ações a adotar**

#### ***Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto***

Para submeter uma Declaração de Aceitação na Oferta ou para participar na Proposta relevante mediante submissão de uma Instrução Exclusiva de Voto, o Detentor de Valores Mobiliários deverá entregar, ou assegurar a entrega simultânea, ao Novo Banco, S.A. e através do Sistema de Compensação relevante e em conformidade com os requisitos desse Sistema de Compensação, uma Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto, conforme aplicável, que seja recebida pelo *Tender Agent* (no caso de uma Declaração de Aceitação) até à Data de Encerramento da Oferta e (no caso de uma Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto com objetivo de participar na Proposta relevante), pelo menos, até 48 Horas antes da Assembleia relevante.

As Declarações de Aceitação devem ser submetidas em valores nominais integrais da Denominação Especificada aplicável de cada Série, salvo para as Séries com o ISIN XS0712907863, para as quais as Instruções de Oferta devem ser submetidas em valores nominais integrais de €100.000 e múltiplos integrais de €1.000 a partir desse valor. As Instruções Exclusivas de Voto devem ser submetidas em valores nominais integrais da Denominação Especificada aplicável, salvo para as Séries com o ISIN XS0712907863, para as quais as Instruções Exclusivas de Voto devem ser submetidas em valores nominais integrais de €100.000 e múltiplos integrais de €1.000 a partir desse valor.

Para que não subsistam dúvidas, o Detentor de Valores Mobiliários que submeter validamente uma Declaração de Aceitação não poderá submeter uma Instrução Exclusiva de Voto relativamente a Valores Mobiliários que sejam objeto tal Declaração de Aceitação.

Para que não subsistam dúvidas, o Detentor de Valores Mobiliários que submeter validamente uma Instrução Exclusiva de Voto não poderá submeter uma Declaração de Aceitação relativamente a Valores Mobiliários que sejam objeto tal Instrução Exclusiva de Voto.

*Recomenda-se aos Detentores de Valores Mobiliários que confirmem junto de qualquer banco, corretor de valores mobiliários ou outro intermediário através do qual detenham Valores Mobiliários qual a data limite definida por esse intermediário para receção de instruções do Detentor de Valores Mobiliários para que esse Detentor de Valores Mobiliários possa participar, ou (quando a revogação for permitida, - ver 3.13 – “Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto” infra) revogar as instruções para participar na Oferta ou na Proposta relevante antes do final dos prazos estabelecidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento. **Os prazos definidos por qualquer um desses intermediários e por cada Sistema de Compensação para a apresentação de ordens de revogação serão anteriores aos prazos aplicáveis acima referidos. Ver o Capítulo 4 – “Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas”.***

#### ***Votação em Assembleia sem observância das Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto***

Os Detentores de Valores Mobiliários que não pretendam vender os seus Valores Mobiliários

na Oferta nem submeter uma Instrução Exclusiva de Voto respeitante à Proposta relevante podem nomear um representante ou providenciar outra forma de estar presente e/ou votar na Assembleia relevante, cumprindo os procedimentos definidos na Convocatória e no Documento de Informação Adicional.

A participação na Assembleia relevante e o voto pessoal ou através da nomeação de um representante, não constitui uma Declaração de Aceitação da Oferta e a participação na Assembleia relevante ou nomeação de um representante para o fazer (para além de através de uma Declaração de Aceitação) fará com que tal detentor deixe de ser elegível para receber a Contrapartida e o respetivo Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) de acordo com a Oferta, independentemente de ter entregado uma Declaração de Aceitação. Isso não afeta o direito dos Detentores de Valores Mobiliários de participar e votar na Assembleia relevante ou nomear um representante para o fazer.

### **Declarações de Aceitação**

A aceitação da Oferta deverá ocorrer após receção pelo *Tender Agent*, através do Sistema de Compensação relevante, de uma Declaração de Aceitação válida submetida em conformidade com os requisitos desse Sistema de Compensação. A receção dessa Declaração de Aceitação através do Sistema de Compensação relevante será reconhecida em conformidade com as práticas habituais desse Sistema de Compensação e resultará no bloqueio dos Valores Mobiliários na conta do Detentor de Valores Mobiliários no Sistema de Compensação relevante para que não sejam efetuadas quaisquer transmissões relativas a esses Valores Mobiliários.

Os Detentores de Valores Mobiliários devem tomar as medidas adequadas, através do Sistema de Compensação relevante, para que não sejam efetuadas quaisquer transmissões relativas aos Valores Mobiliários bloqueados, em qualquer momento após a data de submissão de cada Declaração de Aceitação, em conformidade com os requisitos do Sistema de Compensação relevante e as datas-limite definidas por esse Sistema de Compensação. Ao bloquear os Valores Mobiliários no Sistema de Compensação relevante, cada Participante Direto terá consentido que o Sistema de Compensação relevante possa fornecer informações sobre a sua identidade ao *Tender Agent* (e que o *Tender Agent* forneça essas informações ao Oferente, aos Emitentes, aos *Dealers Managers* e respetivos consultores legais (no caso do Oferente e dos Emitentes, consultores financeiros).

**Apenas os Participantes Diretos podem submeter Declarações de Aceitação. Cada Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Participante Direto deverá providenciar que o Participante Direto, através do qual detenha os Valores Mobiliários relevantes, submeta uma Declaração de Aceitação em seu nome junto do Sistema de Compensação até às datas-limite definidas nesses Sistema de Compensação.**

Uma Declaração de Aceitação apenas poderá (em conformidade com a legislação aplicável e com o disposto no *Trust Deed* relevante) ser revogada por um Detentor de Valores Mobiliários, ou pelo Participante Direto em seu nome, a qualquer momento, até cinco dias corridos antes da Data de Encerramento da Oferta (até às 18:00 (hora de Lisboa/Londres) do dia 27 de setembro de 2017 tal como descrito em 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*”, submetendo uma instrução de revogação eletrónica válida junto do Sistema de Compensação relevante. Para ser válida, essa instrução deverá especificar os Valores Mobiliários aos quais a Declaração de Aceitação original diz respeito, a conta de valores mobiliários na qual os Valores Mobiliários estão creditados e quaisquer outras informações exigidas pelo Sistema de Compensação.

Ao submeter uma Declaração de Aceitação válida junto do Sistema de Compensação relevante

em conformidade com os procedimentos normais desse Sistema de Compensação, o Detentor dos Valores Mobiliários relevantes e qualquer Participante Direto que submeta a Declaração de Aceitação em seu nome aceita, reconhece, declara, compromete-se e garante, perante o Novo Banco, os Emitentes e o *Tender Agent*, na data de submissão da Declaração de Aceitação relevante, o momento correspondente a 48 Horas antes da respetiva Assembleia, a Data de Encerramento da Oferta e a Data de Liquidação (se o Detentor dos Valores Mobiliários ou Participante Direto não puder reconhecer, aceitar, declarar, garantir ou comprometer-se, deverá contactar de imediato o *Tender Agent*), o seguinte:

- (a) Recebeu o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, tendo revisto e aceite as restrições relativas à oferta e à distribuição, os termos, as condições, os fatores de risco e outras considerações da Oferta e das Propostas relevantes, tal como definido no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento (e outros documentos incluídos mediante referência), e analisou adequadamente as implicações relativas à Oferta e à respetiva Proposta sem autonomamente recorrer ao Novo Banco, aos Emitentes ou ao Agente da Oferta;
- (b) Reconhece que (i) o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Oferta, cada Declaração de Aceitação, qualquer aquisição de Valores Mobiliários nos termos da Oferta e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com a presente Oferta reger-se-ão e serão interpretadas à luz da lei Portuguesa, e que (ii) as Propostas, cada instrução ao Agente Pagador e cada Instrução Exclusiva de Voto reger-se-ão e serão interpretadas à luz da lei Inglesa.; e que ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, um Detentor de Valores Mobiliários aceita irrevogável e incondicionalmente, em benefício do Oferente, dos Emitentes, do *Tender Agent* e do *Trustee*, que (x) os tribunais Portugueses são competentes para dirimir quaisquer litígios que possam resultar ou estar relacionados com o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Oferta, cada Declaração de Aceitação e qualquer aquisição de Valores Mobiliários nos termos da Oferta, e que (y) os tribunais ingleses são competentes para dirimir quaisquer litígios que possam resultar ou estar relacionados com as Propostas, cada instrução ao Agente Pagador e cada Instrução Exclusiva de Voto conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer ação, procedimento ou processo decorrente ou com eles relacionado poderá ser intentado junto destes tribunais.
- (c) Ao bloquear os Valores Mobiliários no Sistema de Compensação relevante, cada Participante Direto consentiu que este Sistema de Compensação possa fornecer informações sobre a sua identidade ao *Tender Agent* (e que o *Tender Agent* forneça essas informações ao Oferente, aos Emitentes, aos *Dealers Managers* e respetivos consultores legais (no caso do Oferente e dos Emitentes, consultores financeiros));
- (d) Nos termos, e sujeito às condições da Oferta e da Proposta relevantes, emite uma Declaração de Aceitação da Oferta sobre o valor nominal de Valores Mobiliários bloqueados na sua conta junto do Sistema de Compensação relevante e, sujeito a, e com produção de efeitos depois da compra pelo Oferente dos Valores Mobiliários bloqueados nesse Sistema de Compensação, (a) exonera, na medida do máximo permitido por lei, o Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent* e o *Trustee* e respetivos consultores legais e financeiros (em cada caso, em conjunto com os respetivos diretores, funcionários, membros, colaboradores, agentes e representantes) de quaisquer obrigações relativas a ou resultantes da elaboração, negociação e implementação da Oferta e das Propostas ou parte delas; (b) renuncia, na medida do máximo permitido por lei, a todos os seus direitos, títulos, interesses e créditos que

digam respeito a todos os Valores Mobiliários adquiridos pelo ou por ordem do Oferente nos termos da Oferta; e (c) renuncia, na medida do máximo permitido por lei, a todos os direitos, legitimidade ou créditos (contratuais ou outros), dos quais possa ser titular e ou venha a adquirir, a fim de interpor, participar ou impor quaisquer procedimentos legais de qualquer natureza contra o Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent*, o *Trustee* e/ou respetivos consultores legais e financeiros (em cada caso, em conjunto com os respetivos diretores, funcionários, membros, colaboradores, agentes e representantes) em relação aos seus Valores Mobiliários e/ou Oferta ou Propostas, conforme aplicável; e (d) aceita que o Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent*, o *Trustee* e/ou respetivos consultores legais e financeiros (em cada caso, em conjunto com os respetivos diretores, funcionários, membros, colaboradores, agentes e representantes) podem invocar o seu assentimento à exoneração de responsabilidades e renuncia de direitos e prerrogativas, como descrito acima, sujeito a, de acordo com as disposições do Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999;

- (e) Procedeu à (i) sua própria análise e avaliação relativas ao Oferente, aos Emitentes, à Oferta e/ou respetivas Propostas, e (ii) análise de toda a informação considerada necessária ou adequada para efeitos da decisão de participação na Oferta e nas Propostas relevantes;
- (f) Deu instruções para a nomeação de um ou mais representantes do *Tender Agent* e do Agente Pagador que votem a favor da Deliberação Extraordinária relevante na Assembleia relevante (incluindo Assembleias em Segunda Convocatória) respeitante a todos os Valores Mobiliários bloqueados na sua conta no Sistema de Compensação relevante;
- (g) Aceita ratificar e confirmar cada ato ou procedimento que possa ser realizado ou validado pelo Oferente, pelos Emitentes e respetivos diretores ou qualquer outra pessoa nomeada pelo Novo Banco no exercício do poder e/ou autoridade a si concedida;
- (h) Nos termos e em conformidade com as condições da Oferta, pretende vender o valor nominal dos Valores Mobiliários objeto da sua Declaração de Aceitação, em troca da Contrapartida relevante e do Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável).
- (i) Compreende que Declaração de Aceitação por si validamente submetida, nos termos da Oferta, constitui um acordo vinculativo entre si e o Oferente, sob reserva e em conformidade com os termos e condições da Oferta.
- (j) Aceita realizar todos os atos e procedimentos necessários e elaborar todos os documentos adicionais que o Oferente considere necessário, a fim de concluir a transmissão dos Valores Mobiliários relevantes para o Oferente, ou entidade por si nomeada, mediante pagamento da Contrapartida e do Pagamento dos Juros Vencidos (se aplicável) relativos a esses Valores Mobiliários e/ou a fim de completar qualquer um dos poderes ora concedidos;
- (k) Cumpriu a legislação da jurisdição relevante; obteve todas as autorizações governamentais, controlos de câmbio e outras autorizações necessárias; cumpriu todas as formalidades exigidas; pagou a emissão, transferência ou outros encargos fiscais ou quantias devidas relacionadas com a oferta ou aceitação em qualquer jurisdição e não realizou nem omitiu qualquer ação em violação dos termos da Oferta que resulte ou possa resultar no incumprimento por parte Oferente, dos Emitentes, do *Tender Agent* ou de outra pessoa dos requisitos legais ou regulamentares da jurisdição relevante relativos à Oferta;

- (l) Toda a autoridade conferida ou acordada nos termos dos seus reconhecimentos, acordos, declarações, garantias e compromissos por si assumidos e todas as suas obrigações vinculam os seus sucessores, signatários, herdeiros, executores, administradores de insolvência e representantes legais, não sendo afetadas, sobrevivendo-lhes, por situações de morte ou incapacidade;
- (m) O Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent* ou o *Trustee* não prestaram qualquer informação respeitante à Oferta ou Proposta relevante salvo expressamente definido no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, na Convocatória e no Documento de Informação Adicional e nenhum deles lhe prestou qualquer recomendação sobre se deveria aceitar vender Valores Mobiliários na Oferta ou sobre outra forma de participação na Proposta relevante, tendo tomado a sua própria decisão no que diz respeito à venda de Valores Mobiliários na Oferta relevante ou na participação na Proposta relevante, com base em aconselhamento jurídico, fiscal ou financeiro que considerou adequado procurar;
- (n) Salvo indicação expressa em contrário no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, não lhe foi fornecida qualquer informação pelo Oferente, Emitentes, *Tender Agent* ou *Trustee* ou respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, relativa às implicações fiscais para os Detentores dos Valores Mobiliários decorrentes da venda de Valores Mobiliários na Oferta e do recebimento da Contrapartida e do Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável), conforme aplicável, e reconhece ser exclusivamente responsável por quaisquer encargos fiscais ou outros encargos, ao abrigo da legislação da jurisdição aplicável, relativos à Oferta e/ou Proposta relevantes e aceita não ter nem vir a ter qualquer direito de recurso (por meio de reembolso, indemnização ou outro) contra o Oferente, o Emitente, *Tender Agent* ou o *Trustee*, ou respetivos administradores, diretores ou trabalhadores ou qualquer outra pessoa no que diz respeito a impostos e aos encargos indicados;
- (o) Não é uma pessoa a quem seja ilegal fazer um convite nos termos da Oferta, ao abrigo da legislação sobre valores mobiliários aplicável, não distribuiu ou enviou o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta e às Propostas a tal(is) pessoa(s) e (antes de submeter, ou providenciar a submissão em seu nome, conforme aplicável, a Declaração de Aceitação) cumpriu todas as leis e regulamentos aplicáveis para efeitos da sua participação na Oferta;
- (p) Não está localizado e não tem residência em Itália, ou se estiver localizado em Itália, é uma pessoa autorizada, ou aceita a Oferta através de uma pessoa autorizada, (tal como uma sociedade de investimentos, banco ou intermediário financeiro autorizado para realizar esse tipo atividades em Itália em conformidade com o Decreto Legislativo n.º 58 de 24 de fevereiro de 1998, tal como alterado, Regulamento CONSOB n.º 16190 de 29 de outubro de 2007, tal como alterado e o Decreto Legislativo n.º 385 de 1 de setembro de 1993, tal como alterado), em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ou com os requisitos exigidos pela CONSOB ou outra autoridade italiana;
- (q) Não está localizado e não tem residência no Reino Unido, ou se estiver localizado ou tiver residência no Reino Unido, é uma pessoa incluída na definição de investidor profissional (tal como definido no n.º 5 do artigo 19.º do *Financial Promotion Order*) ou incluída no n.º 2 do artigo 43.º do *Financial Promotion Order*, ou é uma pessoa a quem o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento ou quaisquer outros documentos ou materiais relativos à Oferta podem ser legalmente comunicada em conformidade com o *Financial Promotion Order*;

- (r) Não está localizado e não tem residência na Bélgica, ou se estiver localizado ou tiver residência na Bélgica, (i) é um investidor qualificado, no sentido do artigo 10.º da Lei Belga de 16 de junho de 2006 sobre ofertas de instrumentos de colocação e admissão da negociação de instrumentos de colocação em mercados regulados, agindo em seu nome ou (ii) são aplicáveis todas as circunstâncias definidas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei Belga sobre Aquisição;
- (s) Tem todos os poderes e autoridade para oferecer, vender, ceder e transferir os Valores Mobiliários visados pela Oferta nos termos da Declaração de Aceitação e, caso esses Valores Mobiliários sejam aceites para aquisição pelo Oferente, nos termos da Oferta, tais Valores Mobiliários serão transmitidos para, ou à ordem do Oferente que será o titular inteiramente liberado de quaisquer encargos, responsabilidades ou ónus, não sujeito a qualquer reclamação adversa e em conjunto com todos os direitos relacionados, e irá, mediante pedido, elaborar e entregar todos os documentos adicionais e/ou todos os procedimentos considerados pelo Oferente como necessários ou desejáveis a fim de concluir a transferência e cancelamento dos Valores Mobiliários ou a fim de demonstrar os seus poderes e autoridade;
- (t) Detém e irá deter, até ao momento da liquidação na Data de Liquidação, os Valores Mobiliários bloqueados relevantes no Sistema de Compensação relevante e, em conformidade com os requisitos e até à data-limite exigida pelo Sistema de Compensação, submeteu a Declaração de Aceitação, ou providenciou a sua submissão, junto do Sistema de Compensação a fim de autorizar, a título irrevogável (A) o bloqueio dos Valores Mobiliários em relação aos quais emitiu uma Declaração de Aceitação a partir da data da submissão a fim de que, a qualquer momento até à transmissão dos Valores Mobiliários, na Data de Liquidação, para o Oferente ou para um agente agindo em seu nome, não sejam efetuadas quaisquer transmissões dois Valores Mobiliários e (B) a transmissão desses Valores Mobiliários, após receção de uma instrução pelo *Tender Agent* para que esses Valores Mobiliários sejam transmitidos para o Oferente e sejam debitados das contas do detentor junto da Euroclear ou da Clearstream, Luxembourg, conforme aplicável, na Data de Liquidação;
- (u) Aceita que o Oferente não está obrigado a adquirir os Valores Mobiliários em relação aos quais tenha sido emitida uma Declaração de Aceitação nos termos da Oferta se as Condições não tiverem sido verificadas ou renunciadas e, por conseguinte, a sujeito ao que se segue, Oferta pode ser aceite ou rejeitada pelo Oferente, por sua própria e exclusiva iniciativa;
- (v) Deu instruções à Euroclear ou à Clearstream, Luxembourg, conforme adequado, para que se o Oferente adquirir algum dos seus Valores Mobiliários, a Euroclear ou a Clearstream, Luxembourg, conforme adequado, creditem o montante pago pela compra dos Valores Mobiliários para a conta em que esses Valores Mobiliários se encontravam imediatamente antes da aquisição;
- (w) Irá indemnizar o Oferente, os Emitentes, o *Trustee* e o *Tender Agent* por todas as perdas, despesas, responsabilidades, custos, encargos, ações ou créditos em que qualquer um deles possa incorrer ou que lhes possam ser impostos em resultado do incumprimento de qualquer um dos termos dos acordos, declarações, garantias e/ou compromissos prestados em relação à Oferta pelo Detentor de Valores Mobiliários (nomeadamente a respetiva aceitação);
- (x) Os termos e condições da Oferta consideram-se incorporados na Declaração de Aceitação, constituindo parte dela, a qual deverá ser lida e interpretada dessa forma, e a informação fornecida por ou em nome do Detentor de Valores Mobiliários numa

Declaração de Aceitação é verdadeira, correta e não suscetível de induzir em erro, em todos os aspetos, no momento da compra dos Valores Mobiliários objeto de Declaração de Aceitação, na Data de Liquidação;

- (y) Aceita que uma Declaração de Aceitação poderá (em conformidade com a legislação aplicável e com o disposto no *Trust Deed* relevante) apenas ser revogada a qualquer momento até cinco dias corridos antes da Data de Encerramento da Oferta tal como indicado em 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*” submetendo uma instrução de revogação eletrónica válida no Sistema de Compensação relevante. Para ser válida, essa instrução deverá especificar os Valores Mobiliários aos quais a Declaração de Aceitação diz respeito, a conta de valores mobiliários na qual os Valores Mobiliários serão creditados e qualquer outra informação exigida pelo Sistema de Compensação relevante.
- (z) Compreende que a Declaração de Aceitação relativa aos seus Valores Mobiliários nos termos dos procedimentos definidos no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento constitui a aceitação dos termos e condições dessa Oferta e irá também, após o encerramento da Oferta, constituir um acordo vinculativo entre o Detentor de Valores Mobiliários e o Oferente, em conformidade com os termos e condições da Oferta e que (antes de submeter, ou providenciar a submissão em seu nome, conforme aplicável, a Declaração de Aceitação respeitante aos Valores Mobiliários em relação aos quais aquela se refere) cumpriu todas as leis e regulamentos a si aplicáveis para efeitos da sua participação na Oferta relevante; e
- (aa) Não é uma Pessoa Sujeita a Sanções.

A receção de uma Declaração de Aceitação pelo Sistema de Compensação constitui uma instrução de débito da conta de valores mobiliários do Participante Direto relevante na Data de Liquidação, no que diz respeito a todos os Valores Mobiliários em relação aos quais Detentor de Valores Mobiliários emitiu a sua Declaração de Aceitação e que foram aceites pelo Oferente, após receção pelo Sistema de Compensação de uma instrução por parte do *Tender Agent* para a transferência desses Valores Mobiliários para a conta do Oferente, mediante pagamento pelo Oferente do montante em numerário aplicável equivalente à Contrapartida relevante e ao Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável) relativo aos Valores Mobiliários, sem prejuízo da revogação automática dessas instruções na data da revogação ou cessação da Oferta (nomeadamente se os Valores Mobiliários não forem aceites para aquisição pelo Novo Banco) ou a revogação válida da Declaração de Aceitação nas circunstâncias em que essa revogação seja permitida nos termos do presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento.

### ***Instruções Exclusivas de Voto***

A submissão de uma Instrução de Voto respeitante à Proposta relevante deverá ocorrer após receção pelo Agente da Oferta, através do Sistema de Compensação relevante, de uma Instrução Exclusiva de Voto válida submetida em conformidade com os requisitos desse Sistema de Compensação. A receção dessa Instrução Exclusiva de Voto pelo Sistema de Compensação relevante será reconhecida em conformidade com as práticas habituais do Sistema de Compensação e resultará no bloqueio dos Valores Mobiliários na conta do Detentor de Valores Mobiliários no Sistema de Compensação relevante para que não sejam efetuadas quaisquer transmissões relativas a esses Valores Mobiliários.

Os Detentores de Valores Mobiliários devem tomar as medidas adequadas, através do Sistema de Compensação relevante, para que não sejam efetuadas quaisquer transmissões relativas

aos Valores Mobiliários bloqueados, em qualquer momento após a data de submissão de cada Instrução Exclusiva de Voto, em conformidade com os requisitos do Sistema de Compensação relevante e as datas-limite definidas por esse Sistema de Compensação. Ao bloquear os Valores Mobiliários no Sistema de Compensação relevante, cada Participante Direto terá consentido que o Sistema de Compensação relevante possa fornecer informações sobre a sua identidade ao *Tender Agent* (e que o *Tender Agent* forneça essas informações ao Oferente, aos Emitentes, aos *Dealers Managers* e respetivos consultores legais (no caso do Oferente e dos Emitentes, consultores financeiros)).

**Apenas os Participantes Diretos podem submeter Instruções Exclusivas de Voto respeitantes à Proposta. Cada Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Participante Direto deverá providenciar que o Participante Direto através do qual detenha os Valores Mobiliários relevantes submeta uma Instrução Exclusiva de Voto em seu nome junto do Sistema de Compensação até às datas-limite definidas nesse Sistema de Compensação.**

Uma Instrução Exclusiva de Voto apenas poderá (em conformidade com a legislação aplicável e com o disposto no *Trust Deed* relevante) ser revogada por um Detentor de Valores Mobiliários, ou pelo Participante Direto em seu nome, nas circunstâncias descritas em “3.13 – *Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*”, submetendo uma instrução de revogação eletrónica válida junto do Sistema de Compensação relevante. Para ser válida, essa instrução deverá especificar os Valores Mobiliários aos quais a Instrução Exclusiva de Voto original diz respeito, a conta de valores mobiliários na qual os Valores Mobiliários são creditados e quaisquer outras informações exigidas pelo Sistema de Compensação em questão.

Ao submeter uma Instrução Exclusiva de Voto válida no Sistema de Compensação relevante, em conformidade com os procedimentos normais desse Sistema de Compensação, o Detentor dos Valores Mobiliários relevantes e qualquer Participante Direto que submeta a Instrução Exclusiva de Voto em seu nome aceita, reconhece, declara, compromete-se e garante, perante o Oferente, os Emitentes, os *Dealers Managers* e o *Tender Agent*, na data de submissão de cada Instrução Exclusiva de Voto relevante, no momento correspondente a 48 Horas antes da Assembleia relevante, e na data dessa Assembleia (e, se adiada por falta de quórum, na Assembleia em Segunda Convocatória) (se o Detentor dos Valores Mobiliários ou o Participante Direto não puder reconhecer, aceitar, declarar, garantir ou comprometer-se, deverá contactar de imediato o *Tender Agent*), o seguinte:

- (a) Recebeu o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, tendo revisto e aceite as restrições relativas à oferta e à distribuição, os termos, as condições, os fatores de risco e outras considerações da Proposta, tal como definido no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento (e outros documentos incluídos mediante referência), e analisou adequadamente as implicações relativas à Proposta sem recorrer ao Novo Banco, aos Emitentes ou ao Agente da Oferta;
- (b) Reconhece que (i) o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Oferta, cada Declaração de Aceitação, qualquer aquisição de Valores Mobiliários nos termos da Oferta e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com a presente Oferta reger-se-ão e serão interpretadas à luz da lei Portuguesa, e que (ii) as Propostas, cada instrução ao Agente Pagador e cada Instrução Exclusiva de Voto reger-se-ão e serão interpretadas à luz da lei Inglesa.; e que ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, um Detentor de Valores Mobiliários aceita irrevogável e incondicionalmente, em benefício do Oferente, dos Emitentes, do *Tender Agent* e do *Trustee*, que (x) os



tribunais Portugueses são competentes para dirimir quaisquer litígios que possam resultar ou estar relacionados com o presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, a Oferta, cada Declaração de Aceitação e qualquer aquisição de Valores Mobiliários nos termos da Oferta, e que (y) os tribunais ingleses são competentes para dirimir quaisquer litígios que possam resultar ou estar relacionados com as Propostas, cada instrução ao Agente Pagador e cada Instrução Exclusiva de Voto conforme o caso, e que, por conseguinte, qualquer ação, procedimento ou processo decorrente ou com eles relacionado poderá ser intentado junto destes tribunais.

- (c) Ao bloquear os Valores Mobiliários no Sistema de Compensação relevante, cada Participante Direto consentiu que o Sistema de Compensação relevante possa fornecer informações sobre a sua identidade ao *Tender Agent* (e que o *Tender Agent* forneça essas informações ao Oferente, aos Emitentes, aos *Dealers Managers* e respetivos consultores legais (no caso do Oferente e dos Emitentes, consultores financeiros);
- (d) (a) exonera, na medida do máximo permitido por lei, o Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent* e o *Trustee* e respetivos consultores legais e financeiros (em cada caso, em conjunto com os respetivos diretores, funcionários, membros, colaboradores, agentes e representantes) de quaisquer obrigações relativas a ou resultantes da elaboração, negociação e implementação das Propostas ou parte delas; (b) renuncia, na medida do máximo permitido por lei, a todos os seus direitos, títulos, interesses e créditos que digam respeito a todos os Valores Mobiliários adquiridos pelo ou por ordem do Oferente nos termos da Proposta relevante; e (c) renuncia, na medida do máximo permitido por lei, a todos os direitos, legitimidade ou créditos (contratuais ou outros), dos quais possa ser titular e ou venha a adquirir, a fim de interpor, participar ou impor quaisquer procedimentos legais de qualquer natureza contra o Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent*, o *Trustee* e/ou respetivos consultores legais e financeiros (em cada caso, em conjunto com os respetivos diretores, funcionários, membros, colaboradores, agentes e representantes) em relação aos seus Valores Mobiliários e/ou Propostas, conforme aplicável; e (d) aceita que o Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent*, o *Trustee* e/ou respetivos consultores legais e financeiros (em cada caso, em conjunto com os respetivos diretores, funcionários, membros, colaboradores, agentes e representantes) podem invocar o seu assentimento à exoneração de responsabilidades e renuncia de direitos e prerrogativas, como descrito acima, sujeito a, de acordo com as disposições do Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999;
- (e) Deu instruções para a nomeação de um ou mais representantes do *Tender Agent* pelo Agente Pagador que votem da forma indicada na Instrução Exclusiva de Voto relevante respeitante à Deliberação Extraordinária relevante da Assembleia relevante (incluindo Assembleias em Segunda Convocatória) relativa a todos os Valores Mobiliários bloqueados na sua conta no Sistema de Compensação relevante;
- (f) Procedeu à (i) sua própria análise e avaliação relativas ao Oferente, aos Emitentes, e/ou às Propostas relevantes, e (ii) à análise de toda a informação considerada necessária ou adequada para efeitos da decisão de participação nas Propostas relevantes;
- (g) Cumpriu a legislação da jurisdição relevante; obteve todas as autorizações governamentais, controlos de câmbio e outras autorizações necessárias; cumpriu todas as formalidades exigidas; pagou a emissão, transferência ou outros encargos fiscais ou quantias devidas relacionadas com a oferta ou aceitação em qualquer jurisdição e não realizou nem omitiu qualquer ação em violação dos termos da Proposta relevante que

resulte ou possa resultar no incumprimento por parte Oferente, dos Emitentes, do *Tender Agent* ou de outra pessoa dos requisitos legais ou regulamentares da jurisdição relevante relativos à Proposta relevante;

- (h) Toda a autoridade conferida ou acordada nos termos dos seus reconhecimentos, acordos, declarações, garantias e compromissos por si assumidos e todas as suas obrigações vinculam os seus sucessores, signatários, herdeiros, executores, administradores de insolvência e representantes legais, não sendo afetadas, sobrevivendo-lhes, por situações de morte ou incapacidade;
- (i) O Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent* ou o *Trustee* não prestaram qualquer informação respeitante à Oferta ou Proposta relevante salvo como expressamente definido no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, na Convocatória e nos Documentos de Informações Adicionais e nenhum deles lhe prestou qualquer recomendação sobre a Declaração de Aceitação da Oferta ou sobre a entrega de instruções de voto para efeitos da Deliberação Extraordinária ou a participação na Proposta relevante, tendo tomado a sua própria decisão no que diz respeito à Declaração de Aceitação da Oferta relevante, à entrega de instruções de voto para efeitos da Deliberação Extraordinária ou à participação na Proposta relevante, com base em aconselhamento jurídico, fiscal ou financeiro que considerou adequado procurar;
- (j) Salvo indicação expressa em contrário no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, não lhe foi fornecida qualquer informação pelo Oferente, Emitentes, *Tender Agent* ou *Trustee* ou respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, relativa às implicações fiscais para os Detentores dos Valores Mobiliários decorrentes da implementação da Proposta relevante ou do reembolso antecipado de Valores Mobiliários em conformidade com o Reembolso Antecipado pelo Emitente e a receção do Valor de Reembolso Antecipado e Pagamento de Juros Vencidos (se aplicável), e reconhece ser exclusivamente responsável por quaisquer encargos fiscais ou outros encargos ao abrigo da legislação da jurisdição aplicável à Proposta relevante e aceita não ter nem vir a ter qualquer direito de recurso (por meio de reembolso, indemnização ou outro) contra o Oferente, o Emitente, *Tender Agent* ou o *Trustee*, ou respetivos administradores, diretores, ou trabalhadores ou qualquer outra pessoa, no que diz respeito a impostos e aos encargos indicados;
- (k) Tem todos os poderes e autoridade para entregar a Instrução Exclusiva de Voto e para entregar as instruções de voto para a Deliberação Extraordinária relativa aos Valores Mobiliários relevantes;
- (l) Detém e irá deter, até à primeira das seguintes datas: (a) data em que a Instrução Exclusiva de Voto seja revogada, nas circunstâncias em que tal revogação seja permitida, em conformidade com os requisitos da Proposta relevante e a (b) data da conclusão da Assembleia relevante (ou da Assembleia em Segunda Convocatória, se aplicável), os Valores Mobiliários relevantes bloqueados no Sistema de Compensação relevante e, em conformidade com os requisitos e até à data-limite exigida pelo Sistema de Compensação, submeteu a Instrução Exclusiva de Voto, ou providenciou a sua submissão, junto do Sistema de Compensação a fim de autorizar o bloqueio de tais Valores Mobiliários a partir da data da submissão a fim de que não ocorra qualquer transmissão desses Valores Mobiliários até um dos eventos indicados acima;
- (m) Irá indemnizar o Oferente, os Emitentes, o *Trustee* e o *Tender Agent* por todas as perdas, despesas, responsabilidades, custos, encargos, ações ou créditos em que qualquer um deles possa incorrer ou que lhes possam ser impostos em resultado do

incumprimento de qualquer um dos termos dos acordos, declarações, garantias e/ou compromissos prestados em relação à Proposta relevante pelo Detentor de Valores Mobiliários;

- (n) Os termos e condições da Proposta relevante consideram-se incorporados na Instrução Exclusiva de Voto, constituindo parte dela, a qual deverá ser lida e interpretada dessa forma, e a informação fornecida por ou em nome do Detentor de Valores Mobiliários numa Instrução Exclusiva de Voto é verdadeira, correta e não suscetível de induzir em erro, em todos os aspetos, na data da Assembleia relevante; e
- (o) Não é uma Pessoa Sujeita a Sanções.

### **Generalidades**

**Não são aceites declarações e instruções que não estejam de acordo com os procedimentos definidos na presente secção.**

A submissão de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto terá de cumprir os procedimentos descritos no Capítulo 4 – “*Procedimentos para Participar na Oferta e nas Propostas*”. Estes procedimentos incluem o bloqueio dos Valores Mobiliários em relação aos quais são submetidas tais Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto na conta relevante junto do Sistema de Compensação relevante conforme descrito em “*Fatores de Risco– Bloqueio dos Valores Mobiliários*”.

Um Detentor de Valores Mobiliários não deverá colocar em prática quaisquer medidas ou dar qualquer tipo de instrução diretamente ao Agente Pagador relativamente à Proposta relevante salvo se o Detentor de Valores Mobiliários pretender estar presente ou ser representado na Assembleia relevante de outra forma que não nos termos das Declarações de Aceitação ou Instruções de Voto.

### **Nomeação do Tender Agent como representante**

Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto válidas, conforme aplicável, os Detentores de Valores Mobiliários, terão que, no caso da Declaração de Aceitação, e darão, no caso da Instrução Exclusiva de Voto, instruções para a nomeação de um ou mais representantes do *Tender Agent* pelo Agente Pagador enquanto seu representante a fim de votar (a) no caso de Declaração de Aceitação, a favor de, ou (b) no caso de Instruções Exclusivas de Voto, a favor de ou contra (tal como especificado na Instrução Exclusiva de Voto relevante) a Deliberação Extraordinária durante a respetiva Assembleia. Não é possível emitir uma Declaração de Aceitação válida ou submeter uma Instrução Exclusiva de Voto sem que, ao mesmo tempo, sejam fornecidas as respetivas instruções. Um Detentor de Valores Mobiliários não pode submeter uma Declaração de Aceitação e uma Instrução Exclusiva de Voto.

### **Revogabilidade**

Sujeitos às disposições legais aplicáveis e ao respetivo *Trust Deed*, os Detentores de Valores Mobiliários que aceitem a Oferta poderão revogar a sua Declaração de Aceitação em qualquer momento até cinco dias de calendário antes da Data de Encerramento da Oferta, ou seja, até às 18:00 horas (hora de Lisboa/Londres) do dia 27 de setembro de 2017 (inclusive). Sujeito às disposições legais aplicáveis e ao *Trust Deed* relevante, os Detentores de Valores Mobiliários

que emitam instruções Exclusivas de Voto poderão revogar a sua Instrução Exclusiva de Voto a qualquer momento até 48 horas antes da Assembleia relevante. Ver 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*”. A revogação de uma Declaração de Aceitação não terá impacto no resultado de uma Assembleia que já tenha decorrido.

### ***Irregularidades e Interpretação***

Todas as questões relativas à interpretação dos termos e condições da Oferta e da Proposta relevante e relativas ainda à validade, à forma e elegibilidade (incluindo o momento da receção) de qualquer Declaração de Aceitação ou Instrução Exclusiva de Voto, ou sobre a revogação de uma *Tender Agent* ou Instrução Exclusiva de Voto serão decididas pelo Oferente, a seu único e exclusivo critério, sendo a sua decisão final e vinculativa.

O Oferente reserva-se o direito absoluto de rejeitar quaisquer Declaração de Aceitação Instruções Exclusivas de Voto ou (nas circunstâncias em que tal revogação seja permitida - ver 3.13 – “*Revogação das Declarações de Aceitação e Instruções Exclusivas de Voto*”) instruções de revogação que não se encontrem sob a forma correta ou em virtude das quais a liquidação da Oferta possa ser ilícita. O Novo Banco reserva-se o direito absoluto de renunciar a todos os defeitos, irregularidades ou atrasos na submissão de Declarações de Aceitação, Instruções Exclusivas de Voto e instruções de revogação. O Oferente reserva-se o direito absoluto de renunciar a todos os defeitos, irregularidades ou atrasos relativos a determinados Valores Mobiliários, independentemente de decidir renunciar ou não a defeitos, irregularidades ou atrasos relativos a outros Valores Mobiliários.

Quaisquer defeitos, irregularidades ou atrasos devem ser sanados dentro do prazo determinado pelo Oferente, salvo se o Oferente renunciar aos mesmos. As Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto considerar-se-ão como não efetuadas até os defeitos, irregularidades ou atrasos referidos serem sanados ou renunciados. O Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent* ou o *Trustee* não têm qualquer obrigação de comunicar ao Detentor de Valores Mobiliários a existência de defeitos, irregularidades ou atrasos na receção ou não receção de Declarações de Aceitação, Instruções Exclusivas de Voto ou instruções de revogação, e nenhum deles será responsabilizado por essa não comunicação.

O Oferente, os Emitentes, o *Tender Agent*, o *Trustee*, o Agente Pagador, ou respetivos afiliados, diretores ou colaboradores, não aceitam qualquer responsabilidade pela não submissão de uma Declaração de Aceitação, Instrução Exclusiva de Voto ou qualquer outra notificação ou comunicação. A decisão do Oferente relativamente a uma Declaração de Aceitação, Instrução Exclusiva de Voto ou outra notificação ou comunicação constitui uma decisão final e vinculativa.

## **5 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS**

### **5.1 Identificação do oferente**

Novo Banco, S.A., sociedade anónima, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede social da Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa.

#### **5.1.1 Informação Financeira relativa ao Oferente**

A informação financeira relativa ao Oferente, nomeadamente o relatório e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, encontra-se disponível em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt) e é inserida por remissão no presente Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento.

### **5.2 Imputação de direitos de voto**

O capital social da Oferente é totalmente detido pelo Fundo de Resolução, constituído ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir um regime de resolução no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

### **5.3 Participações do Oferente no capital dos Emitentes**

O Oferente detém a totalidade do capital social do NB Finance, podendo exercer 100% dos seus direitos de voto.

### **5.4 Direitos de voto e participações dos Emitentes no Oferente**

O capital social da Oferente é totalmente detido pelo Fundo de Resolução, constituído ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir um regime de resolução no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme alterado.

### **5.5 Acordos parassociais**

Não existem acordos parassociais de que o Oferente, ou qualquer das pessoas referidas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, seja parte ou de que tenha conhecimento, com influência significativa nos Emitentes.

### **5.6 Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais dos Emitentes**

Não existem acordos celebrados entre o Oferente ou qualquer das pessoas referidas no número 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários e os titulares dos órgãos sociais do NB Finance, Ltd. à data do lançamento da oferta.

### **5.7 Representante para as relações com o mercado**

O representante da Oferente para as relações com o mercado é o Senhor Dr. Luís Morais Sarmiento.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone, número de telefax, e o endereço de correio eletrónico do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

E-mail: [investidor@novobanco.pt](mailto:investidor@novobanco.pt) | [investor.relations@novobanco.pt](mailto:investor.relations@novobanco.pt)

Morada: Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-096 Lisboa - Portugal

Telefone: (+ 351) 21 359 73 90

Fax: (+351) 21 359 70 01

## **5.8 Contactos do *Tender Agent***

Lucid Issuer Services Limited

Tankerton Works

12 Argyle Walk

London WC1H 8HA

United Kingdom

Telephone: +44 20 7704 0880

Attention: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi

Email: [novobanco@lucid-is.com](mailto:novobanco@lucid-is.com)

Website: [www.lucid-is.com/novobanco](http://www.lucid-is.com/novobanco)

## 6 OUTRAS INFORMAÇÕES

### ***Anúncio de Lançamento***

O Anúncio de Lançamento da Oferta foi tornado público na data do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

### ***Consulta do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento***

O Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento encontra-se disponível para consulta, sem custos, nos seguintes locais:

Na sede do Oferente;

No sítio na internet do Oferente ([www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt));

No sítio oficial na internet da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

### ***Documentos incluídos por remissão***

Os seguintes documentos são incluídos por remissão no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento que se encontram disponíveis na página de internet do Novo Banco em ([www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt)):

- o relatório e contas anual auditado do Novo Banco para o período encerrado a 31 de dezembro de 2016, com certificação legal e relatório de auditoria; e
- o relatório e contas anual consolidado auditado do Novo Banco para o período encerrado a 31 de dezembro de 2016, com certificação legal e relatório de auditoria.

Os Detentores dos Valores Mobiliários devem notar que o Novo Banco espera publicar seus resultados para o período de seis meses que terminou a 30 de junho de 2017 antes da Data de Encerramento da Oferta. As datas para a publicação de tais resultados ainda não estão estabelecidas, mas o Novo Banco tem a expectativa de, antes das primeiras Assembleias que devem ser realizada em 8 de setembro de 2017, divulgar os resultados relativos ao referido período sem que tenham sido revistos pelos seus auditores (os "**Resultados Não Revistos**") e de, antes de quaisquer Assembleias em segunda convocatória, que deverão realizar-se em 29 de setembro de 2017 e antes da Data de Encerramento da Oferta, divulgar os relativos ao mesmo período já sujeitos revisão limitada dos seus auditores (os "**Resultados com Revisão Limitada**"). O Novo Banco espera publicar uma adenda ou adendas ao presente Memorando de Oferta e Solicitação de Consentimento incorporando tais resultados prontamente após a sua divulgação. Se e quando tal adenda ou adendas forem publicadas, os Detentores de Valores Mobiliários devem considerar os Resultados Não Revistos e os Resultados com Revisão Limitada ao avaliar se e como participar nas Ofertas e nas Propostas.

## ANEXO 1 – MINUTA DE CONVOCATÓRIA E DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PRESENTE CONVOCATÓRIA É IMPORTANTE E CARECE DA ATENÇÃO IMEDIATA DOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS. SE OS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS TIVEREM DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVEM TOMAR, DEVEM PROCURAR OBTER IMEDIATAMENTE ACONSELHAMENTO FINANCEIRO PRÓPRIO, INCLUINDO QUANTO ÀS EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS FISCAIS OU JURÍDICAS, JUNTO DO SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR FINANCEIRO, FISCAL OU JURÍDICO INDEPENDENTE.

### NOVO BANCO S.A.

(sociedade constituída em Portugal, com responsabilidade limitada)

(“Banco”)

#### CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA

aos detentores de cada série de valores mobiliários preferenciais em dívida abaixo indicados (as séries são designadas individualmente por “Série” e em conjunto por “Valores Mobiliários”)

cada uma emitida pelo Emitente relevante e, se aplicável, garantida pelo Novo Banco, S.A., através da sua sucursal de Londres, conforme estabelecido *infra*

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Banco e do NB Finance Ltd.

ISIN	Emitente <sup>1</sup> / Garante <sup>2</sup>	Descrição do Valor Mobiliário	Valor Nominal em Circulação <sup>3</sup>	Amortised Face Amount em Circulação <sup>4</sup>	Contrato Fiduciário Aplicável	Hora Aplicável <sup>5</sup> (Londres)
XS0760009729	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 200.000.000€, com vencimento em abril de 2019 (7.ª Série)	€175.267.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h00
XS0772553037	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 750.000.000€, com vencimento em abril de 2019 (10.ª Série)	€592.919.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h05
XS0782021140	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 450.000.000€, com vencimento em maio de 2019 (12.ª Série)	€382.769.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h10
XS0782220007	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 450.000.000€, com vencimento em maio de	€255.508.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h15

<sup>1</sup> Os Valores Mobiliários emitidos pelo NB Finance Ltd. foram originalmente emitidos pelo BES Finance Ltd. Na sequência da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A. no dia 3 de agosto de 2014, os detentores de cada Série desses Valores Mobiliários aprovaram por deliberação extraordinária a substituição do NB Finance Ltd. como emitente no lugar do BES Finance Ltd.

<sup>2</sup> Conforme aplicável. Apenas são garantidas as Séries identificadas como tendo sido emitidas pelo NB Finance Ltd.

<sup>3</sup> O valor nominal em circulação dos Valores Mobiliários relevantes à data da presente Convocatória. Os Valores Mobiliários de cada Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade holding do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade holding, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (*beneficial owner*), são considerados como não estando em circulação.

<sup>4</sup> O *amortised face amount* (tal como definido na Condição 7(e) dos termos e condições dos Valores Mobiliários) em circulação das séries relevantes dos Valores mobiliários cupão zero à data do presente Memorando de Oferta. Os Valores Mobiliários de qualquer Série detidos por ou em nome do respetivo Emitente, do Novo Banco ou de qualquer outra subsidiária do Novo Banco, qualquer sociedade holding do Novo Banco ou outra subsidiária da sociedade holding, em qualquer dos casos como beneficiário efetivo (*beneficial owner*), são considerados como não estando em circulação.

<sup>5</sup> A Hora Aplicável será definida assim que for possível após a conclusão ou nova convocação da Assembleia imediatamente anterior dos Detentores dos Valores Mobiliários.



ISIN	Emitente <sup>1</sup> / Garante <sup>2</sup>	Descrição do Valor Mobiliário	Valor Nominal em Circulação <sup>3</sup>	Amortised Face Amount em Circulação <sup>4</sup>	Contrato Fiduciário Aplicável	Hora Aplicável <sup>5</sup> (Londres)
		2019 (13.ª Série)				
XS0782220189	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 450.000.000€, com vencimento em maio de 2019 (14.ª Série)	€240.665.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h20
XS0712907863	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações Indexadas a Crédito (Portugal) no montante de 76.311.000€, com vencimento em 2021 (113.ª Série)	€14.239.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h25
XS0723597398	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações Indexadas a Crédito (Portugal) no montante de 29.841.000€, com vencimento em 2021 (114.ª Série)	€14.415.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h30
XS0747759180	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 225.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2022 (3.ª Série)	€143.708.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h35
XS0754592979	Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 300.000.000€, com vencimento em março de 2022 (6.ª Série)	€93.060.000	Não Aplicável	14.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h40
XS0794405588	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 200.000.000USD, com vencimento em junho de 2022 (2.ª Série)	U.S.\$83.808.000	Não Aplicável	15.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h45
XS0210172721	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações Indexadas a <i>Swaps</i> de Maturidade Constante (CMS) no montante de 250.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2035 (40.ª Série)	€231.541.000	Não Aplicável	7.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h50
XS0869315241	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 150.000.000€, com vencimento em janeiro de 2043 (3.ª Série)	€87.765.000	Não Aplicável	15.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	9h55
XS0877741479	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 150.000.000€, com vencimento em janeiro de 2043 (4.ª Série)	€150.000.000	Não Aplicável	15.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h00
XS0888530911	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 150.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2043 (5.ª Série)	€132.760.000	Não Aplicável	15.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h05
XS0897950878	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Taxa Fixa no montante de 150.000.000€, com vencimento em março de 2043 (6.ª Série)	€92.295.000	Não Aplicável	15.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h10
XS0201209755	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações Amortizáveis de Cupão Zero no montante de 20.000.000€, com vencimento em	€20.000.000	€37.229.121	7.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h15

ISIN	Emitente <sup>1</sup> / Garante <sup>2</sup>	Descrição do Valor Mobiliário	Valor Nominal em Circulação <sup>3</sup>	Amortised Face Amount em Circulação <sup>4</sup>	Contrato Fiduciário Aplicável	Hora Aplicável <sup>5</sup> (Londres)
		setembro de 2029 (37. <sup>a</sup> Série)				
XS0442126925	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em julho de 2040 (60. <sup>a</sup> Série)	€61.987.000	€13.307.099	12. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h20
XS0442127063	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em julho de 2041 (61. <sup>a</sup> Série)	€91.953.000	€18.634.372	12. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h25
XS0442126842	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em julho de 2042 (59. <sup>a</sup> Série)	€66.280.000	€12.664.410	12. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h30
XS0439763979	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em julho de 2043 (56. <sup>a</sup> Série)	€81.719.000	€13.676.953	12. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h35
XS0439764191	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em julho de 2044 (57. <sup>a</sup> Série)	€99.444.000	€15.656.513	12. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h40
XS0439639617	NB Finance Ltd./Novo Banco S.A., através da sucursal de Londres	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em julho de 2045 (58. <sup>a</sup> Série)	€93.080.000	€13.804.510	12. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h45
XS1058257905	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em abril de 2046 (20. <sup>a</sup> Série)	€363.015.000	€51.974.875	16. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h50
XS1050206603	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em março de 2047 (17. <sup>a</sup> Série)	€389.258.000	€52.262.979	16. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	10h55
XS1045114144	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em março de 2048 (15. <sup>a</sup> Série)	€294.137.000	€37.012.080	16. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h00
XS1053939978	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em abril de 2048 (18. <sup>a</sup> Série)	€373.788.000	€46.858.558	16. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h05
XS0972653132	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com vencimento em outubro de 2048 (7. <sup>a</sup> Série)	€300.000.000	€36.364.210	16. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h10
XS1021154064	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 300.000.000€, com	€284.361.000	€33.763.275	16. <sup>o</sup> <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h15

ISIN	Emitente <sup>1</sup> / Garante <sup>2</sup>	Descrição do Valor Mobiliário	Valor Nominal em Circulação <sup>3</sup>	Amortised Face Amount em Circulação <sup>4</sup>	Contrato Fiduciário Aplicável	Hora Aplicável <sup>5</sup> (Londres)
		vencimento em janeiro de 2049 (8.ª Série)				
XS1023731034	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em janeiro de 2049 (9.ª Série)	€391.208.000	€46.354.883	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h20
XS1028247259	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2049 (10.ª Série)	€335.822.000	€39.776.136	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h25
XS1031115014	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2049 (11.ª Série)	€400.000.000	€47.315.353	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h30
XS1034421419	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2049 (12.ª Série)	€400.000.000	€47.253.147	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h35
XS1048510611	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em março de 2050 (16.ª Série)	€391.208.000	€42.900.142	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h40
XS1038896426	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em fevereiro de 2051 (13.ª Série)	€381.782.000	€39.333.830	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h45
XS1042343308	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em março de 2051 (14.ª Série)	€397.656.000	€40.899.541	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h50
XS1055501974	Novo Banco S.A., através da sucursal do Luxemburgo	Obrigações de Cupão Zero no montante de 400.000.000€, com vencimento em abril de 2052 (19.ª Série)	€400.000.000	€38.211.919	16.º <i>Supplemental Trust Deed</i>	11h55

COMUNICA-SE POR ESTE MEIO que, nos termos do disposto no Anexo 3 do Respetivo *Trust Deed* em relação a cada Série de Valores Mobiliários (conforme consta da tabela *supra*), proceder-se-á à realização de assembleias separadas, convocadas pelo Banco (sendo cada uma delas designada por “**Assembleia**”), dos detentores de cada Série de Valores Mobiliários (os “**Detentores de Valores Mobiliários**”), no dia 8 de setembro de 2017, na Linklaters LLP, sita em One Silk Street, Londres EC2Y 8HQ, Reino Unido, na Hora Aplicável em relação a cada Série de Valores Mobiliários (conforme consta da tabela *supra*), com vista a apreciar e, caso se considere adequado, aprovar a seguinte deliberação extraordinária (sendo cada uma delas designada por “**Deliberação Extraordinária**”), que será proposta como deliberação em cada Assembleia em conformidade com as disposições sobre assembleias dos Detentores de Valores Mobiliários que constam do Anexo 3 do Respetivo *Trust Deed*.

#### **Deliberação Extraordinária**

“A PRESENTE ASSEMBLEIA (“**Assembleia**”) dos detentores de [*inserir dados sobre a Série de Valores Mobiliários aplicável*] (“**Obrigações**”) nos termos do *Trust Deed* datado de [*data*], relativo aos

Valores Mobiliários (“**Trust Deed**”), por Deliberação Extraordinária, POR ESTE MEIO:

- 1 consente na modificação dos termos e condições das Obrigações (conforme previstos no Anexo 1 ao Respetivo *Trust Deed*), nos seguintes termos:

Será incluída nos termos e condições das Obrigações uma nova condição 7[(i)]/(k)], com a seguinte redação:

**“7[(i)]/(k) Reembolso Antecipado pelo Emitente (“Reembolso Antecipado pelo Emitente”)**

Na Data de Liquidação, o Emitente reembolsará a totalidade, mas não apenas parte, das Obrigações (excluindo as Obrigações que tenham sido adquiridos pelo Novo Banco S.A. nos termos da Oferta) pelo Valor de Reembolso Antecipado [juntamente com os juros vencidos até à Data de Liquidação, exclusive]<sup>6</sup>.

Para efeitos da presente Condição 7[(i)]/(k)], entende-se por:

**“Valor de Reembolso Antecipado”** – [a *Contrapartida relativa às Obrigações que consta do Tender Offer and Solicitation Memorandum e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento*];

**“Oferta”** – o convite dirigido pelo Novo Banco S.A. aos detentores das Obrigações para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

**“Memorando de Oferta e Solicitação de Consentimento”** – o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento datado de 24 de julho de 2017, preparado pelo Novo Banco S.A. em relação à Oferta;

**“Data de Liquidação”** – a data de liquidação da Oferta; e

**“Tender Offer and Solicitation Memorandum”** – o *Tender Offer and Solicitation Memorandum* datado de 24 de julho de 2017, preparado pelo Novo Banco S.A. em relação à Oferta.”

- 2 consente em, e aprova, cada revogação, modificação dos, ou compromisso ou acordo relativo aos direitos que, relacionados com as Obrigações, assistam aos Detentores de Valores Mobiliários contra o Banco [ou a NB Finance Ltd.]<sup>7</sup>, independentemente de esses direitos se fundarem, ou não, no *Trust Deed*, estejam relacionados com, ou resultem da presente Deliberação Extraordinária, das alterações referidas no parágrafo 1 da presente Deliberação Extraordinária, da Proposta ou da respetiva implementação;

- 3 autoriza, ordena, solicita e confere poderes ao *Trustee* para:

- (a) dar o seu acordo às alterações referidas no ponto 1 da presente Deliberação Extraordinária e, com vista a aplicar e implementar essas alterações, aquando da, ou pouco após a aprovação da presente Deliberação Extraordinária e a verificação da condição prevista no ponto 5 *infra* (tal como confirmado ao *Trustee* pelo Banco), assinar uma adenda ao *Trust Deed* (“**Supplemental Trust Deed**”) substancialmente de acordo com a minuta apresentada à presente assembleia e assinada pelo presidente da assembleia para fins de identificação, com as alterações (se aplicável) que forem solicitadas pelo Banco e aprovadas pelo *Trustee*, segundo o seu absoluto e exclusivo critério, ou exigidas pelo *Trustee*; e
- (b) dar o seu acordo a, assinar e realizar todas as demais escrituras, instrumentos, atos e

<sup>6</sup> Não aplicável Séries de Valores Mobiliários de Cupão Zero.

<sup>7</sup> Aplicável apenas a Séries emitidas pelo NB Finance Ltd.

diligências que forem necessários, desejáveis ou oportunos, segundo o absoluto e exclusivo critério do *Trustee*, para cumprir e aplicar a presente Deliberação Extraordinária e implementar as modificações referidas no ponto 1 da presente Deliberação Extraordinária;

- 4 exonera o *Trustee* de toda e qualquer responsabilidade em que possa ter sido ou venha a ser responsável em virtude do *Trust Deed* ou das Obrigações com respeito a qualquer ato ou omissão relacionado com a presente Deliberação Extraordinária ou com a sua implementação;
- 5 declara que a presente Deliberação Extraordinária fica, em todos os aspetos, dependente do cumprimento das Condições às Ofertas e às Propostas (salvo se forem renunciadas pelo Banco);
- 6 reconhece que a expressão conforme empregue na presente Deliberação Extraordinária:
  - (a) a expressão “**Dias Úteis**” significa os dias (que não um sábado ou domingo) em que os bancos estejam abertos para normal funcionamento em Lisboa, em Nova Iorque e em Londres;
  - (b) a expressão “**Condições das Ofertas e das Propostas**” significa as seguintes condições:
    - (a) o montante nominal agregado dos (i) Valores Mobiliários adquiridos pelo Oferente no âmbito das Ofertas, e (ii) Valores Mobiliários de cada Série em relação às quais tenha sido aprovada a Deliberação Extraordinária, no âmbito da Solicitação de Consentimento, seja igual ou superior a €6.276.000.000, entre eles se incluindo obrigatoriamente Valores Mobiliários de um montante nominal agregado igual ou superior a €1.000.000.000 que tenham sido emitidos pelo Novo Banco, Sucursal de Londres (a “Condição de Participação Mínima”), e (b) o Fundo de Resolução e a Lone Star terem confirmado incondicionalmente ao Novo Banco que todas as condições precedentes ao contrato celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star para a compra e venda de 75% do capital social do Novo Banco terem sido satisfeitas ou renunciadas (ou serão, assumindo que a Oferta é concluída e as Propostas implementadas, imediatamente verificadas ou renunciadas) e que a venda das ações do Novo Banco será concluída no prazo de 10 dias úteis após a Data de Liquidação;
    - (c) a expressão “**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;
    - (d) a expressão “**Deliberações Extraordinárias**” significa as deliberações extraordinárias propostas como deliberações nas assembleias de cada Série de Valores Mobiliários de acordo com os procedimentos para assembleias de detentores de Valores Mobiliários para prever o Reembolso Antecipado pelo Emitente relativamente aos Valores Mobiliários;
    - (e) a expressão “**Reembolso Antecipado pelo Emitente**” significa a nova condição 7(i) ou 7(k), consoante o caso, incluída nos termos e condições relativamente a cada Série de Valores Mobiliários;
    - (f) a expressão “**Lone Star**” significa a Nani Holdings, SGPS, S.A. detida por determinados fundos Lone Star;
    - (g) a expressão “**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um **Detentor Elegível de Valores Mobiliários**;
    - (h) a expressão “**Oferta**” tem o significado que lhe é atribuído na nova condição 7[(i)]/[(k)]

*supra* e o termo “**Ofertas**” significa todas as Ofertas de Valores Mobiliários conforme previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

- (i) a expressão “**Proposta**” significa o convite pelo Novo Banco, S.A. aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos termos e condições conforme estabelecido na presente Deliberação Extraordinária, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, e o termo “**Propostas**” significa a Proposta relativa a todas as Séries de Valores Mobiliários;
- (j) a expressão “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**” tem o significado que lhe é atribuído na nova condição 7[(i)]/[(k)] *supra*;
- (k) a expressão “**Fundo de Resolução**” significa a entidade de direito público criada nos termos do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que é o acionista único do Novo Banco, S.A.;
- (l) a expressão “**Valores Mobiliários**” significa as series de valores mobiliários não subordinados em circulação sujeitas às Ofertas conforme previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento (cada uma referida como “**Série**”), que, para que não se suscitem dúvidas, incluem as Obrigações;
- (m) a expressão “**Data de Liquidação**” tem o significado que lhe é atribuído na nova condição 7[(i)]/[(k)] *supra*;
- (n) a expressão “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**” tem o significado que lhe é atribuído na nova condição 7[(i)]/[(k)] *supra*.

- 7 (a) exime, tanto quanto a lei o permita, (i) o Novo Banco S.A., (ii) a NB Finance Ltd., (iii) o Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “**Dealer Managers**”) (iv) a Lucid Issuer Services Limited (“**Tender Agent**”), (v) o *Trustee* e (vi) todos os seus respetivos consultores financeiros e jurídicos (juntamente, nos casos (i) a (vi), com os seus respetivos administradores, diretores, membros, trabalhadores, agentes e representantes) de todas as responsabilidades relacionadas com, ou emergentes em conexão com, a preparação, negociação ou implementação da Oferta ou da presente Deliberação Extraordinária, ou de qualquer parte da mesma; (b) renuncia, tanto quanto a lei o permita, a todos os seus direitos, título e interesse nas e sobre todas as pretensões respeitantes a todos os Valores Mobiliários comprados pelo Novo Banco S.A., ou por ordem deste, nos termos da Oferta e/ou da Proposta; e (c) renuncia, tanto quanto a lei o permita, a todos os direitos, prerrogativas ou créditos (de natureza contratual ou outra) que possa de outro modo ter ou adquirir para instaurar, propor ou participar em processos judiciais de qualquer natureza contra o Novo Banco S.A., o NB Finance Ltd., os *Dealer Managers*, o *Tender Agent*, o *Trustee* e/ou todos os seus respetivos consultores financeiros e jurídicos (juntamente, em cada um dos casos, com os seus respetivos administradores, diretores, membros, trabalhadores, agentes e representantes) em relação aos Valores Mobiliários e/ou à Oferta e/ou à Proposta ou à Deliberação Extraordinária, consoante o caso, e (d) aceita que o Novo Banco, S.A., o NB Finance Ltd., os *Dealer Managers*, o *Tender Agent*, o *Trustee* e/ou todos os seus respetivos consultores financeiros e jurídicos (juntamente, em cada um dos casos, com os seus respetivos administradores, diretores, membros, trabalhadores, agentes e representantes) podem executar a declaração comercial sobre exoneração de responsabilidades e renuncia a direitos e prerrogativas, conforme *supra* descrito, sujeito a, e nos termos das disposições de *Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999*, quando aplicável; e

- 8 Reconhece, se for um Detentor Não-elegível de Valores Mobiliários, que nem nenhum dos *Dealer Managers* tem qualquer papel ou responsabilidade em relação às Ofertas e às Propostas conforme feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários.

Salvo se do contexto resultar o contrário, os termos definidos usados na presente Deliberação Extraordinária têm o significado que lhes é atribuído no *Trust Deed*.”

A aprovação da Deliberação Extraordinária aplicável e a implementação da Proposta no que diz respeito a uma Série de Valores Mobiliários não está dependente da aprovação da Deliberação Extraordinária aplicável e da implementação da Proposta no que diz respeito a qualquer outra Série de Valores Mobiliários.

## Interpretação

Para efeitos da presente convocatória, entende-se por

“**7.º Supplemental Trust Deed**” – o *Trust Deed* datado de 3 de fevereiro de 1997, celebrado, entre outros, pelo Banco e pelo Gestor Fiduciário, complementado pelo 7.º *Supplemental Trust Deed* datado de 6 de agosto de 2004;

“**12.º Supplemental Trust Deed**” – o *Trust Deed* datado de 3 de fevereiro de 1997, celebrado, entre outros, pelo Banco e pelo Gestor Fiduciário, complementado pelo 12.º *Supplemental Trust Deed* datado de 18 de fevereiro de 2009;

“**14.º Supplemental Trust Deed**” – o *Trust Deed* datado de 3 de fevereiro de 1997, celebrado, entre outros, pelo Banco e pelo Gestor Fiduciário, complementado pelo 14.º *Supplemental Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010;

“**15.º Supplemental Trust Deed**” – o *Trust Deed* datado de 3 de fevereiro de 1997, celebrado, entre outros, pelo Banco e pelo Gestor Fiduciário, complementado pelo 15.º *Supplemental Trust Deed* datado de 29 de maio de 2012;

“**16.º Supplemental Trust Deed**” – o *Trust Deed* datado de 3 de fevereiro de 1997, celebrado, entre outros, pelo Banco e pelo Gestor Fiduciário, complementado pelo 16.º *Supplemental Trust Deed* datado de 17 de julho de 2013;

“**Respetivo Trust Deed**” – o 7.º *Supplemental Trust Deed*, o 12.º *Supplemental Trust Deed*, o 14.º *Supplemental Trust Deed*, o 15.º *Supplemental Trust Deed* ou o 16.º *Supplemental Trust Deed* (consoante o caso);

“**Tender Offer and Solicitation Memorandum**” tem o significado que lhe é atribuído na nova condição 7[(i)]/[(k)] *supra*.

Salvo se do contexto resultar o contrário, os termos definidos usados na presente Deliberação Extraordinária têm o significado que lhes é atribuído no Respetivo *Trust Deed*.

## Certificados de voto e procurações

Os Valores Mobiliários podem, não menos do que 48 Horas antes da respetiva Assembleia (a contento do The Bank of New York Mellon (o “**Agente Pagador**”)), ficar à ordem ou sob o controlo do Agente Pagador para efeitos da obtenção de certificados de voto ou da nomeação de

representantes nos termos das Regras das Assembleias.

### **Documentos disponíveis para consulta**

Os detentores de Valores Mobiliários podem, em qualquer momento durante o horário normal de expediente, em qualquer dia da semana (excetuando sábados, domingos e feriados bancários e outros feriados oficiais), entre a presente data e até à data da Assembleia, inclusive (ou de qualquer Assembleia em segunda convocatória) (e, em cada um dos casos, durante 15 minutos antes da mesma), consultar cópias dos documentos referidos *infra* nos escritórios do *Tender Agent* e na sede do Banco:

- (a) o Respetivo *Trust Deed*;
- (b) o modelo de *Supplemental Trust Deed*;
- (c) o *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento; e
- (d) o Documento com Informação Adicional (conforme definido *infra*).

### **Informações adicionais**

Será publicado no sítio Web do Banco, em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), um documento contendo informações adicionais (“**Documento com Informação Adicional**”) sobre cada uma das Assembleias em questão.

A presente convocatória é efetuada por:

NOVO BANCO S.A.  
**24 de julho de 2017**



**ANEXO 2 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE TAXA FIXA NO MONTANTE DE 200.000.000€, COM VENCIMENTO EM ABRIL DE 2019 (7.ª SÉRIE) (ISIN: XS0760009729)**

**ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017. SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
**dos detentores de**  
Obrigações de Taxa Fixa no montante de 200.000.000€, com vencimento em abril de 2019  
(Série 7)  
**(ISIN: XS0760009729; Código Comum: 076000972)**  
**(os “Valores Mobiliários”)**  
**do**  
Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres (o “Emitente”)  
**(sociedade anónima constituída em Portugal)**

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## **Aspetos gerais**

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## **Enquadramento e objetivos**

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos *Dealer Managers* tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “*Dealer Managers*” e cada um, um “*Dealer Manager*”), o the Bank of New York Mellon, (o “*Trustee*”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“*Tender Agent*”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os *Dealer Managers*, o *Trustee* ou o *Tender Agent* esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os *Dealer Managers*, *Trustee* ou o *Tender Agent* faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do *Trustee*, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

### Votação e quórum

IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.

- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.
- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.

- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.
- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street  
Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: [emea\\_lm@jpmorgan.com](mailto:emea_lm@jpmorgan.com)

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: [MB\\_Liability\\_Management\\_FIG@mediobanca.com](mailto:MB_Liability_Management_FIG@mediobanca.com)

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: [investidor@novobanco.pt](mailto:investidor@novobanco.pt)

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.



**ANEXO 3 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€750.000.000 FIXED RATE NOTES DUE APRIL 2019 (SERIES 10) (ISIN:  
XS0772553037)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€750.000.000 Fixed Rate Notes due April 2019 (Series 10)  
(ISIN: XS0772553037; Código Comum: 077255303)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres** (o “**Emitente**”)  
*(sociedade anónima constituída em Portugal)*

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 4 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€450.000.000 FIXED RATE NOTES DUE MAY 2019 (SERIES 12) (ISIN: XS0782021140)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 12)  
(ISIN: XS0782021140; Código Comum: 078202114)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).



## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 5 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€450.000.000 FIXED RATE NOTES DUE MAY 2019 (SERIES 13) (ISIN: XS0782220007)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 13)  
(ISIN: XS0782220007; Código Comum: 078222000)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.



## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 6 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€450.000.000 FIXED RATE NOTES DUE MAY 2019 (SERIES 13) (ISIN: XS0782220189)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€450.000.000 Fixed Rate Notes due May 2019 (Series 14)  
(ISIN: XS0782220189; Código Comum: 078222018)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.



- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 7 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€76.311.000 CREDIT LINKED NOTES PORTUGAL DUE 2021 (SERIES 113) (ISIN:  
XS0712907863)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€76.311.000 Credit Linked Notes Portugal Due 2021 (Series 113)  
(ISIN: XS0712907863; Código Comum: 071290786)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.



- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 8 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€29.841.000 CREDIT LINKED NOTES PORTUGAL DUE 2021 (SERIES 114) (ISIN:  
XS0723597398)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€29.841.000 Credit Linked Notes Portugal Due 2021 (Series 114)  
(ISIN: XS0723597398; Código Comum: 072359739)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos *Dealer Managers* tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “*Dealer Managers*” e cada um, um “*Dealer Manager*”), o the Bank of New York Mellon, (o “*Trustee*”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“*Tender Agent*”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os *Dealer Managers*, o *Trustee* ou o *Tender Agent* esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os *Dealer Managers*, *Trustee* ou o *Tender Agent* faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do *Trustee*, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street



Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 9 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€225.000.000 FIXED RATE NOTES DUE FEBRUARY 2022 (SERIES 3) (ISIN:  
XS0747759180)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€225.000.000 Fixed Rate Notes due February 2022 (Series 3)  
(ISIN: XS0747759180; Código Comum: 074775918)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres** (o “**Emitente**”)  
*(sociedade anónima constituída em Portugal)*

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos *Dealer Managers* tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “*Dealer Managers*” e cada um, um “*Dealer Manager*”), o the Bank of New York Mellon, (o “*Trustee*”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“*Tender Agent*”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os *Dealer Managers*, o *Trustee* ou o *Tender Agent* esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os *Dealer Managers*, *Trustee* ou o *Tender Agent* faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do *Trustee*, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido



## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 10 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 FIXED RATE NOTES DUE MARCH 2022 (SERIES 6) (ISIN:  
XS0754592979)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Fixed Rate Notes due March 2022 (Series 6)  
(ISIN: XS0754592979; Código Comum: 075459297)  
(os “Valores Mobiliários”)  
do

**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal de Londres (o “Emitente”)**  
*(sociedade anónima constituída em Portugal)*

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.



**ANEXO 11 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
U.S.\$200.000.000 FIXED RATE NOTES DUE JUNE 2022 (SERIES 2) (ISIN:  
XS0794405588)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
U.S.\$200.000.000 Fixed Rate Notes due June 2022 (Series 2)  
(ISIN: XS0794405588; Código Comum: 079440558)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do

**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 12 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€250.000.000 CMS LINKED NOTES DUE FEBRUARY 2035 (SERIES 40) (ISIN:  
XS0210172721)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 21 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€250.000.000 CMS Linked Notes due February 2035 (Series 40)  
(ISIN: XS0210172721; Código Comum: 021017272)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).



## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 13 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€150.000.000 FIXED RATE NOTES DUE JANUARY 2035 (SERIES 3) (ISIN:  
XS0869315241)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2035 (Series 3)  
(ISIN: XS0869315241; Código Comum: 086931524)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do

**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.



## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 14 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€150.000.000 FIXED RATE NOTES DUE JANUARY 2043 (SERIES 4) (ISIN:  
XS0877741479)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€150.000.000 Fixed Rate Notes due January 2043 (Series 4)  
(ISIN: XS0877741479; Código Comum: 087774147)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do

**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.



- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 15 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€150.000.000 FIXED RATE NOTES DUE FEBRUARY 2043 (SERIES 5) (ISIN:  
XS0888530911)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€150.000.000 Fixed Rate Notes due February 2043 (Series 5)  
(ISIN: XS0888530911; Código Comum: 088853091)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.



- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 16 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€150.000.000 FIXED RATE NOTES DUE MARCH 2043 (SERIES 6) (ISIN:  
XS0897950878)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€150.000.000 Fixed Rate Notes due March 2043 (Series 6)  
(ISIN: XS0897950878; Código Comum: 089795087)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do

**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street



Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 17 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€20.000.000 ZERO COUPON CALLABLE NOTES DUE SEPTEMBER 2029 (SERIES  
37) (ISIN: XS0201209755)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€20.000.000 Zero Coupon Callable Notes due September 2029 (Series 37)  
(ISIN: XS0201209755; Código Comum: 020120975)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido



## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 18 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JULY 2040 (SERIES 60) (ISIN:  
XS0442126925)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2040 (Series 60)  
(ISIN: XS0442126925; Código Comum: 044212692)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.



**ANEXO 19 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JULY 2041 (SERIES 61) (ISIN:  
XS0442127063)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2041 (Series 61)  
(ISIN: XS0442127063; Código Comum: 044212706)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 20 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JULY 2042 (SERIES 59) (ISIN:  
XS0442126842)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2042 (Series 59)  
(ISIN: XS0442126842; Código Comum: 044212684)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).



## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: <http://www.novobanco.pt>, e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 21 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JULY 2043 (SERIES 56) (ISIN:  
XS0439763979)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2043 (Series 56)  
(ISIN: XS0439763979; Código Comum: 043976397)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.



## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 22 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JULY 2044 (SERIES 57) (ISIN:  
XS0439764191)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2044 (Series 57)  
(ISIN: XS0439764191; Código Comum: 043976419)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.



- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 23 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JULY 2045 (SERIES 58) (ISIN:  
XS0439639617)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due July 2045 (Series 58)  
(ISIN: XS0439639617; Código Comum: 043963961)  
(os “**Valores Mobiliários**”)  
do  
**NB Finance Ltd.** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída segunda as Leis das Ilhas Caymão*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.



- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 24 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE APRIL 2046 (SERIES 20) (ISIN:  
XS1058257905)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2046 (Series 20)  
(ISIN: XS1058257905; Código Comum: 105825790)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
*(sociedade anónima constituída em Portugal)*

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: <http://www.novobanco.pt>, e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street



Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 25 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE MARCH 2047 (SERIES 17) (ISIN:  
XS1050206603)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2047 (Series 17)  
(ISIN: XS1050206603; Código Comum: 105020660)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido



## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 26 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE MARCH 2047 (SERIES 15) (ISIN:  
XS41045114144)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due March 2047 (Series 15)  
(ISIN: XS1045114144; Código Comum: 104511414)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.



**ANEXO 27 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE APRIL 2048 (SERIES 18) (ISIN:  
XS1053939978)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2048 (Series 18)  
(ISIN: XS1053939978; Código Comum: 105393997)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 28 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE OCTOBER 2048 (SERIES 7) (ISIN:  
XS0972653132)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due October 2048 (Series 7)  
(ISIN: XS0972653132; Código Comum: 097265313)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).



## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: <http://www.novobanco.pt>, e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 29 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€300.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JANUARY 2049 (SERIES 8) (ISIN:  
XS1021154064)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€300.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 8)  
(ISIN: XS1021154064; Código Comum: 102115406)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.



## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 30 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE JANUARY 2049 (SERIES 9) (ISIN:  
XS1023731034)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due January 2049 (Series 9)  
(ISIN: XS1023731034; Código Comum: 102373103)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.



- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 31 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE FEBRUARY 2049 (SERIES 10) (ISIN:  
XS1028247259)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 10)  
(ISIN: XS1028247259; Código Comum: 102824725)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.



- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 32 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE FEBRUARY 2049 (SERIES 11) (ISIN:  
XS1031115014)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 11)  
(ISIN: XS1031115014; Código Comum: 103111501)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: <http://www.novobanco.pt>, e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street



Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 33 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE FEBRUARY 2049 (SERIES 12) (ISIN:  
XS1034421419)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2049 (Series 12)  
(ISIN: XS1034421419; Código Comum: 103442141)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido



## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 34 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE MARCH 2050 (SERIES 16) (ISIN:  
XS1048510611)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2050 (Series 16)  
(ISIN: XS1048510611; Código Comum: 104851061)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.



**ANEXO 35 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE FEBRUARY 2051 (SERIES 13) (ISIN:  
XS10388896426)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due February 2051 (Series 13)  
(ISIN: XS10388896426; Código Comum: 1038889642)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
*(sociedade anónima constituída em Portugal)*

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 36 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE MARCH 2051 (SERIES 14) (ISIN:  
XS1042343308)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due March 2051 (Series 14)  
(ISIN: XS1042343308; Código Comum: 104234330)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).



## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: <http://www.novobanco.pt>, e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o Trust Deed, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.

## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“EU”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.

**ANEXO 37 – MODELO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE  
€400.000.000 ZERO COUPON NOTES DUE APRIL 2052 (SERIES 19) (ISIN:  
XS1055501974)**

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E CARECE DA SUA ATENÇÃO IMEDIATA. ESTE DOCUMENTO DEVE SER LIDO EM CONJUNTO COM A CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DATADA DE 24 DE JULHO DE 2017.

SE TIVER DÚVIDAS SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVE TOMAR, DEVERÁ CONSULTAR IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR, GESTOR BANCÁRIO, ADVOGADO, CONTABILISTA OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ASSEMBLEIA  
dos detentores de  
€400.000.000 Zero Coupon Notes due April 2052 (Series 19)  
(ISIN: XS1055501974; Código Comum: 105550197)  
(os “**Valores Mobiliários**”)

do  
**Novo Banco S.A., atuando através da sua sucursal do Luxemburgo** (o “**Emitente**”)  
(*sociedade anónima constituída em Portugal*)

nos termos do Euro Medium Term Note Programme do Emitente

O presente documento contém informações adicionais sobre a assembleia de detentores dos Valores Mobiliários (“**Assembleia**”) convocada nos termos da convocatória de assembleia respeitante aos Valores Mobiliários, datada de 24 de julho de 2017 (“**Convocatória**”). O presente documento deve ser lido em conjunto com a Convocatória. Salvo se do contexto resultar o contrário, ou conforme aqui definido em contrário, os termos empregues no presente Documento de Informação Adicional têm os significados que lhes são atribuídos no *Trust Deed* datado de 3 de novembro de 2010 (“**Trust Deed**”).

## Aspetos gerais

Chama-se particularmente a atenção dos beneficiários efetivos (*beneficial owners*) dos Valores Mobiliários para o quórum exigido para a Assembleia e para as Assembleias em segunda convocatória que consta da secção “**Votação e quórum**” *infra*. Tendo em conta os referidos requisitos, recomenda-se vivamente aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que apresentem Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto em conformidade com o memorando de oferta e solicitação preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Tender Offer and Solicitation Memorandum**”) ou o memorando de oferta e solicitação de consentimento português preparado pelo Novo Banco, S.A. (o “**Banco**”) datado de 24 de julho de 2017 (o “**Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento**”), os Termos e Condições, as regras das assembleias conforme estabelecido no Anexo 3 ao *Trust Deed* (as “Regras das Assembleias”) e o *Trust Deed*, ou que estejam presentes ou tomem medidas para se fazer representar devidamente na Assembleia, conforme é referido *infra*, com a maior brevidade possível.

## Enquadramento e objetivos

Para informação sobre o enquadramento e objetivos da Proposta, os detentores de Valores Mobiliários devem consultar o anúncio da Oferta e das Propostas datado de 24 de julho de 2017 que se encontra disponível para consulta na página de internet do Novo Banco, S.A. em: [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), e na página de internet da Luxembourg Stock Exchange em [www.bourse.lu](http://www.bourse.lu).

**Nenhum dos Dealer Managers tem qualquer papel ou responsabilidade relativamente às Ofertas e às Propostas feitas pelo Banco a Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários. Ninguém de entre o Emitente, Deutsche Bank AG, London Branch, a J.P. Morgan Securities Limited plc e o Mediobanca – Banca di Finanziario S.p.A. (juntos, os “Dealer Managers” e cada um, um “Dealer Manager”), o the Bank of New York Mellon, (o “Trustee”) ou a Lucid Issuer Services Limited (“Tender Agent”) exprime qualquer opinião quanto ao mérito da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária. Ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, o Trustee ou o Tender Agent esteve envolvido na negociação da Oferta, da Proposta ou da Deliberação Extraordinária ou emite qualquer declaração no sentido de ter sido divulgada toda a informação relevante aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no, ou nos termos do Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, do presente Documento de Informação Adicional e da Convocatória. Além disso, ninguém de entre o Emitente, os Dealer Managers, Trustee ou o Tender Agent faz qualquer estimativa do impacto da Proposta apresentada aos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários no Tender Offer and Solicitation Memorandum, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento sobre os interesses dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, ou faz qualquer recomendação sobre a Oferta ou a Proposta, ou sobre se a Oferta ou a Proposta deve ser objeto de aceitação ou consentimento. Por conseguinte, os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que tenham dúvidas sobre o impacto da Proposta e da Deliberação Extraordinária devem procurar obter aconselhamento financeiro, jurídico e fiscal próprio.**

Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários que pretendam estar pessoalmente presentes na Assembleia têm direito a estar presentes em conformidade com o estipulado nas Regras das Assembleias. Os representantes do Emitente e do Trustee, e os seus respetivos consultores jurídicos, entre outras pessoas, têm direito a estar presentes na assembleia em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, dos Termos e Condições, das Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*, ainda que não tenha sido solicitada a sua presença.



## Votação e quórum

### IMPORTANTE:

Os Valores Mobiliários são atualmente representados por um título global ao portador, depositado junto de (e conservado por) um Depositário Comum para o Euroclear e/ou o Clearstream, Luxemburgo (designados em conjunto por “**Sistemas de Compensação**” e individualmente por “**Sistema de Compensação**”). Apenas os Participantes Diretos podem emitir Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto ou receber um certificado de voto em conformidade com os procedimentos descritos *infra*. Cada beneficiário efetivo de um Valor Mobiliário detido, direta ou indiretamente, numa conta em nome de um Participante Direto que atue em nome desse beneficiário efetivo deve providenciar para que o Participante Direto através do qual detenha os seus Valores Mobiliários tome, em seu nome, providências para a entrega de um voto no Sistema de Compensação aplicável ou para a emissão de um certificado de voto.

- (1) As disposições que regulam a convocatória e a realização da Assembleia constam do Anexo 3 ao *Trust Deed*, cuja cópia está disponível para consulta nos escritórios do *Tender Agent* indicados *infra* e na sede do Banco. Um beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários que tenha entregado ou providenciado pela entrega de uma Declaração de Aceitação ou de uma Instrução Exclusiva de Voto não necessita de praticar qualquer outro ato.
- (2) O Agente Pagador pode, por instrumento escrito redigido na língua inglesa (“**ordem de bloqueio de voto**”), de acordo com o modelo disponível nos escritórios do Agente Pagador abaixo indicados, assinado pelo Agente Pagador, nomear o *Tender Agent* (ou quem este nomear) (“**procurador**”) para votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória).
- (3) O procurador assim nomeado será, enquanto a nomeação permanecer em vigor, considerado, para todos os efeitos relacionados com a Assembleia (e qualquer Assembleia em segunda convocatória), como o detentor dos Valores Mobiliários a que essa nomeação disser respeito e o Depositário Comum será, para esses efeitos, considerado como não sendo o detentor.
- (4) Um beneficiário efetivo pode, através do seu Participante Direto, solicitar que o Agente Pagador nomeie um ou mais representantes do *Tender Agent* como seu procurador para exercer, na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória), os direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários sobre os quais tenha direitos.
- (5) Em alternativa, os beneficiários efetivos que pretendam a nomeação de pessoa diversa como seu procurador para estar presente e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) e os beneficiários efetivos que pretendam estar pessoalmente presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) devem solicitar ao respetivo Participante Direto que contacte o Sistema de Compensação aplicável para providenciar pela emissão de um certificado de voto respeitante aos Valores Mobiliários sobre os quais tenham direitos para efeitos de estarem presentes e votar na Assembleia (e em qualquer Assembleia em segunda convocatória) em conformidade com o *Tender Offer and Solicitation Memorandum*, o Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, as Regras sobre Assembleias e o *Trust Deed*.
- (6) Em qualquer um dos casos, os beneficiários efetivos terão de ter tomado providências para votar junto do Sistema de Compensação aplicável o mais tardar 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória) e no prazo aplicável que for indicado pelo Sistema de Compensação aplicável, e solicitar ou providenciar para que o Sistema de Compensação aplicável bloqueie os Valores Mobiliários na conta do titular aplicável e que os conserve à ordem ou sob o controlo do *Tender Agent*.

- (7) O(s) Valor(es) Mobiliário(s) assim conservado(s) e bloqueado(s) para qualquer um destes fins será(ão) liberado(s) ao Participante Direto pelo Sistema de Compensação aplicável na primeira que ocorrer de entre as seguintes situações: (i) a conclusão da Assembleia (ou, caso seja posterior, de uma Assembleia em segunda convocatória), ou (ii) no caso de não estar reunido o quórum numa Assembleia em segunda convocatória, e a mesma não ser realizada de forma válida, e o Presidente da Assembleia (com a aprovação do *Trustee*) decidir não reunir novamente a Assembleia em nova convocatória (iii) o recebimento, pelo *Tender Agent*, da ordem de revogação aplicável nas circunstâncias previstas no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, ou (iv) menos de 48 horas antes da hora fixada para a Assembleia (ou uma Assembleia em segunda convocatória), no momento em que esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) deixar(em), em conformidade com os procedimentos do Sistema de Compensação aplicável e com o acordo do *Tender Agent*, de ser detido(s) à sua ordem ou sob o seu controlo; contudo, no caso das alíneas (iii) e (iv) *supra*, se um beneficiário efetivo ou Participante Direto tiver providenciado pela nomeação de um procurador ou receber um certificado de voto com respeito a esse(s) Valor(es) Mobiliário(s), esse(s) Valor(es) Mobiliário(s) não será(ão) liberado(s) ao Participante Direto em questão salvo se e até ao momento em que o Banco e o *Tender Agent* tiverem recebido notificação da necessária revogação ou alteração dessa procuração, ou tiverem recebido o certificado de voto aplicável (consoante o caso).
- (8) Qualquer voto emitido em conformidade com os termos da ordem de bloqueio de voto será válido não obstante a anterior revogação ou alteração da mesma ou de qualquer uma das instruções dos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários nos termos das quais a ordem de bloqueio de voto tiver sido executada, desde que não tenha sido recebida qualquer notificação por escrito dessa revogação ou alteração pelo Agente Pagador ou pelo *Tender Agent*, em cada caso não menos do que 24 horas antes do início da Assembleia (ou Assembleia em segunda convocatória) na qual a ordem de bloqueio de voto se destine a ser utilizada.
- (9) A Assembleia terá direito a aprovar a Deliberação Extraordinária se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária será aprovada se uma maioria de pelo menos 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia for a favor da Deliberação Extraordinária. Se uma ou mais pessoas que detenham ou representem não menos do que dois terços do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada não estiverem presentes decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) a contar da hora inicialmente fixada para a Assembleia, poderá ser convocada uma Assembleia em segunda convocatória, a ter lugar não menos do que 13 dias completos nem mais do que 42 dias completos após a primeira Assembleia (excluindo a data dessa Assembleia e a data fixada para a Assembleia em segunda convocatória), que ficará validamente constituída se estiverem presentes uma ou mais pessoas que detenham ou representem, na globalidade, não menos do que um terço do valor nominal dos Valores Mobiliários em circulação na data considerada, e a Deliberação Extraordinária poderá ser aprovada se uma maioria de não menos do que 75 por cento dos votos exercidos na Assembleia em segunda convocatória for a favor da Deliberação Extraordinária.
- (10) Para efeitos de determinar o cumprimento dos requisitos em matéria de quórum e maioria dos votos acima referidos, o *Tender Agent* seguirá as Declarações de Aceitação ou Instruções Exclusivas de Voto emitidas pelos beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários da forma prevista no *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento e nas Regras sobre Assembleias.

- (11) Se não estiver reunido o quórum decorridos 15 minutos (ou num prazo mais longo que não exceda 30 minutos, conforme for decidido pelo Presidente da Assembleia) em qualquer Assembleia em segunda convocatória, essa Assembleia em segunda convocatória será (com a aprovação do *Trustee*) dissolvida ou novamente convocada conforme previsto nas Regras sobre Assembleias.
- (12) A convocatória da Assembleia em segunda convocatória deve ser efetuada não menos do que 10 dias antes da data fixada para essa Assembleia em segunda convocatória, da mesma forma que a convocatória da Assembleia original.
- (13) Numa votação de mão erguida realizada na Assembleia, cada pessoa que esteja presente e que detenha ou represente um Valor Mobiliário tem direito a um voto. Num escrutínio, cada pessoa que esteja assim presente ou representada tem direito a um voto por cada 1€ do valor nominal dos Valores Mobiliários que detiver ou representar, ou com respeito aos quais seja procurador.
- (14) Caso seja aprovada, a Deliberação Extraordinária entra em vigor com a assinatura, pelo Presidente da Assembleia, da Ata da Assembleia em que a Deliberação Extraordinária tiver sido aprovada. Uma vez aprovada, a Deliberação Extraordinária é vinculativa para o detentor dos Valores Mobiliários e todos os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários, independentemente de estarem ou não representados na Assembleia e independentemente de exercerem ou não o direito de voto.
- (15) O presente documento e as eventuais obrigações extracontratuais emergentes do mesmo, ou com ele relacionadas, são reguladas pela lei inglesa, devendo ser interpretadas em conformidade com a mesma lei. Ao submeter uma Declaração de Aceitação ou uma Instrução Exclusiva de Voto, o beneficiário efetivo dos Valores Mobiliários acorda irrevogável e incondicionalmente em benefício do Emitente, dos *Dealer Managers*, do *Tender Agent* e do *Trustee* que os tribunais de Inglaterra são competentes para resolver todos os litígios que possam decorrer da (ou em relação à) Oferta, consoante aplicável, ou à Proposta ou qualquer um dos documentos acima referidos e que, por conseguinte, pode ser instaurado nesses tribunais qualquer processo, ação ou procedimento decorrente do (ou em relação ao) acima disposto.
- (16) Os beneficiários efetivos dos Valores Mobiliários devem contactar o *Tender Agent*.

O *Tender Agent* para a Oferta e a Proposta (feitas através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento) é:

**Lucid Issuer Services Limited**

Tankerton Works  
12 Argyle Walk  
Londres WC1H 8HA  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7704 0880  
Ao cuidado de: Paul Kamminga / Arlind Bytyqi  
E-mail: novobanco@lucid-is.com

- (17) Os *Dealer Managers* para a Oferta e a Proposta (feitas a Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários através do *Tender Offer and Solicitation Memorandum*) são:

**Deutsche Bank AG, London Branch**

Winchester House  
1 Great Winchester Street

Londres EC2N 2DB  
Reino Unido

Tel.: +44 20 7545 8011  
Ao cuidado de: Liability Management Group

**J.P. Morgan Securities plc**

25 Bank Street  
Canary Wharf  
Londres E14 5JP  
Reino Unido

Tel.: +44 207 134 2468  
Ao cuidado de: Liability Management  
E-mail: emea\_lm@jpmorgan.com

**Mediobanca – Banca di Credito Finanziario S.p.A.**

Piazzetta Enrico Cuccia, 1  
20121 Milão  
Itália

Tel.: +39 02 8829984  
Ao cuidado de: Liability Management FIG  
E-mail: MB\_Liability\_Management\_FIG@mediobanca.com

- (18) Os Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários devem contactar o Banco relativamente à Oferta e à Proposta (conforme feita aos Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários):

Novo Banco, S.A.  
Av. da Liberdade, n.º 195  
Lisboa  
Portugal

Tel.: +351 21 351 7390

Ao cuidado de: Luís Sarmento, Representante para as Relações com o Mercado

E-mail: investidor@novobanco.pt

- (19) O Trustee para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

- (20) O Agente Pagador para os Valores Mobiliários é:

**The Bank of New York Mellon**

One Canada Square  
Londres E14 5AL  
Reino Unido

## Interpretação

Conforme usado no presente Documento de Informação Adicional:

“**Aviso do Sistema de Compensação**” significa “Prazos e Eventos Corporativos” ou minuta de aviso semelhante a ser enviado aos Participantes Diretos por cada Sistema de Compensação na data, ou em data aproximada, do *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e do Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento, informando os Participantes Diretos sobre os procedimentos a serem seguidos por forma a participar na Oferta e na Proposta;

“**Deliberação Extraordinária**” significa a deliberação extraordinária conforme prevista no presente documento;

“**Detentores Elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer detentor de Valores Mobiliários que seja (i) em qualquer Estado Membro da União Europeia (“**EU**”), um “cliente profissional” conforme definido na Secção 1 do Anexo II da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 relativa aos mercados de instrumentos financeiros e (b) em jurisdições fora da EU, um investidor institucional a abrigo da lei local aplicável e que seja um detentor de retalho;

“**Detentores Não-elegíveis de Valores Mobiliários**” significa qualquer Detentor de Valores Mobiliários que não seja um Detentor Elegível de Valores Mobiliários;

“**Oferta**” significa o convite dirigido pelo Banco aos detentores das dos Valores Mobiliários para emitirem declarações de aceitação da oferta para aquisição das suas Obrigações pelo Novo Banco S.A. contra numerário, conforme prevista no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Proposta**” significa o convite pelo Banco aos detentores de Valores Mobiliários para aprovar as alterações aos respetivos Termos e Condições conforme estabelecido na Convocatória, nos termos e sujeito às condições previstas no (i) *Tender Offer and Solicitation Memorandum* e (ii) no Memorando de Oferta e de Solicitação de Consentimento;

“**Declaração de Aceitação**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Oferta;

“**Participantes Diretos**” significa cada pessoa indicada nos registos do Sistema de Compensação como detentor dos Valores Mobiliários;

“**Instrução Exclusiva de Voto**” significa a instrução eletrónica de aceitação e de bloqueio na forma estabelecida no Aviso do Sistema de Compensação para submissão pelos Participantes Diretos ao *Tender Agent* através do respetivo Sistema de Compensação e de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação até ao prazo estabelecido para os detentores de Valores Mobiliários para poderem participar na Proposta excluindo através da submissão de Declarações de Aceitação.